

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

WILIAN MARCON

**O RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO: A
ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO DA PESSOA TRANSEXUAL**

RIO DE JANEIRO

2018

WILIAN MARCON

**O RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO: A
ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO DA PESSOA TRANSEXUAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ.

Orientadora Prof^a. Dra. Edna Raquel Hogemann

RIO DE JANEIRO

2018

M321r Marcon, Wilian

O reconhecimento jurídico e social da identidade de gênero: a alteração de nome e sexo da pessoa transexual./

Wilian Marcon. – Rio de Janeiro, 2018.

129 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, 2018.

1. Identidade de gênero. 2. Ideologia de gênero.
3. Transexuais. 4. Sexo e gênero. 5. Alteração de nome e sexo. I. Título.

CDD 340



Estácio

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação

**O RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO:
A ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO DA PESSOA TRANSEXUAL**

elaborada por

WILIAN MARCON

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora foi aceita pelo Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial à obtenção do título de

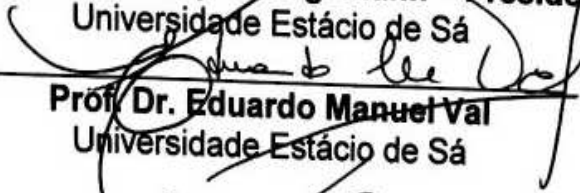
MESTRE EM DIREITO

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

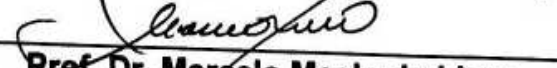
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Edna Raquel Hogemann – Presidente
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Eduardo Manuel Val
Universidade Estácio de Sá



Prof. Dr. Marcelo Machado Lima
Universidade Lisboa

RESUMO

A identidade de gênero e seu consequente impacto na sociedade, sob a análise da sexualidade como fenômeno histórico e como construção social, permite entender as subclassificações e nuances do gênero. Alvo de preconceito e violência, as pessoas transexuais despertam a necessidade de alteração do prenome e gênero, analisando-se, de igual maneira, as teorias de identidade de gênero e ideologia de gênero. Visitar a legislação brasileira e o tratamento dado a caso constitucional em questões de identidade de gênero pelo Supremo Tribunal Federal revela a forma jurídica e social dado a estas pessoas que se encontram em constante busca de reconhecimento. Portanto, revela-se nesses pontos a importância do debate de identidade de gênero para a comunidade jurídica, considerando que o impacto social de cometimento de crimes contra LGBT aumenta a cada ano, não podendo apenas o direito reconhecer a existência social destas pessoas, mas sim promover à sua inclusão na sociedade pelos outros poderes. Pautado no procedimento metodológico, utilizado para viabilizar a composição e estruturação desta pesquisa, foi utilizada a revisão bibliográfica, esta se comporta como o processo de busca, seguido de análise e descrição de um conjunto de conhecimentos consagrados na literatura científica.

Palavras-chave: Identidade de gênero. Ideologia de gênero. Transexuais. Sexo e gênero. Alteração de nome e sexo.

ABSTRACT

The gender identity and its consequential impact on the society, under the analysis of the sexuality as a historical phenomenon and social construction, allows to understand the subclassification and shades of the gender. Target of prejudice and violence, transsexual people develop a necessity to change first name and gender, self-analysing, accordingly, the gender identity theories and ideology. Visiting the Brazilian legislation and the treatment given to constitutional case over gender identity by the Supreme Tribunal Federal reveals the juridical and social handling offered to these people, who find themselves on a constant pursuit of acceptance. Therefore, the importance of debating the gender identity for the judicial community reveals itself in these points, considering that the social impact of crime commission against LGBT increases every year the law gives the social existence of these people, but the other powers provide their inclusion on the society. Based on the methodological procedure, used to make the composition and structuring of this research feasible, It has been deployed the bibliographical revision that comports as a process of search, followed by analysis and description of a set of acclaimed knowledge in the scientific literature.

Keywords: Gender identify. Gender ideology. Transsexuals. Sex and Gender. Change of name and Gender.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 A HISTORICIDADE DA SEXUALIDADE	14
1.1 Saber-poder e corpo	23
1.2 O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE.....	25
1.2.1 Conceito de dispositivo	28
1.2.2 Implicações do conceito de dispositivo nas relações de poder	30
1.3 SEXUALIDADE E A HIPÓTESE REPRESSIVA.....	36
1.4 EROTIZAÇÃO DO GÊNERO.....	37
2 UMA ANÁLISE DISTINTIVA DE SEXO E GÊNERO	39
2.1 AS VARIANTES DE GÊNERO.....	41
2.2 QUALIFICAÇÕES DO NÃO BINARISMO.....	53
2.3 CONSTRUÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E GÊNEROS EM JUDITH BUTLER E JOAN SCOTT.....	57
2.4 IDENTIDADE DE GÊNRO X IDEOLOGIA DE GÊNERO.....	68
3 O RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO ..	75
3.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DO TRANSEXUAL.....	86
3.2 POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO NOME E GÊNERO DA PESSOA TRANSEXUAL.....	101
3.3 JULGADOS BRASILEIROS SOBRE A QUESTÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO.....	108
3.4 PROJETOS DE LEI ACERCA DOS DIREITOS LGBT.....	117
CONCLUSÃO	125
REFERÊNCIAS	129

INTRODUÇÃO

Esta dissertação cumpre requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Estácio de Sá, área de concentração de novos direitos e evolução social, intitulada “O Reconhecimento Jurídico e Social da Identidade de Gênero: a alteração de nome e sexo da pessoa transexual”.

A escolha do tema se deu em virtude do crescimento das relações sociais, gays, lésbicas, transexuais e não binários passaram a compor um grupo que se diferencia por determinada característica em comum, pelas suas especificidades, passando então a surgir novos sujeitos de direito.

Muito mais que isso, o tema foi escolhido também ante os dados alarmantes de vítimas LGBT no Brasil. Segundo relatórios realizados pelo ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais e o Grupo Gay da Bahia, aponta-se que o Brasil é um dos países que mais mata LGBT. Ainda, o estudo aponta que no ano de 2017 houve a maior morte desde que se iniciaram as pesquisas, há 37 anos.

Isso indica que a violência contra pessoas LGBT aumenta a cada ano, ao passo que a comunidade vai ganhando espaço na sociedade, com temas voltados ao gênero na mídia brasileira. Esperava-se que, com mais visibilidade e debate pela sociedade sobre identidade de gênero, transexualidade, homossexualidade e, no geral, liberdade sexual, haveria por diminuir as questões de violência contra os membros LGBT, mas ao revés, quanto mais se avança na luta pela igualdade, mais surgem correntes contrárias e aumento nos casos de homofobia, transfobia, mortes e violência relacionadas às questões de gênero, sendo esta a razão de escolha do tema.

Portanto, nesses pontos reside a importância do debate de identidade de gênero para a comunidade jurídica, uma vez que se verifica a inefetividade do sistema jurídico de forma completa, considerando a necessidade da integração entre os poderes, o que não dá a efetividade devida ao princípio da dignidade humana.

É nesse caminho que se cria a hipótese para o problema do reconhecimento jurídico e social da identidade de gênero, ao perguntar-se se há a necessidade de posituação de direitos, em especial o nome e gênero, para que haja o efetivo reconhecimento jurídico e social da identidade de gênero e torne-a, de fato, valor efetivo na sociedade.

Devido à natureza da proposta que ora se apresenta, recorrer-se-á metodologicamente à revisão bibliográfica para a promoção de um estudo com abordagem descritiva, fundamentado em artigos científicos e demais produções científico-acadêmicas que se mostrem úteis e pertinentes à pesquisa em tela.

Em referência à pesquisa, o processo de reprodução de conhecimentos – sempre embasados em realizações anteriores –, compreendidos como úteis para o avanço da ciência jurídica e social.

A respeito da pesquisa de cunho exploratório, uma vez que a pesquisa possui como objetivo central o sentido de proporcionar ao investigador/pesquisador uma maior familiaridade para com o problema ou o objetivo geral do estudo, intencionado, necessariamente, torná-lo mais explícito ou auxiliar em meio ao processo de construção de novas hipóteses ou conclusões.

O referencial teórico baseou-se nos principais teóricos para viabilizar a composição e estruturação desta pesquisa e foi utilizada a revisão bibliográfica de suas obras, esta se comporta como processo de busca, seguido de análise e descrição de um conjunto de conhecimentos consagrados na literatura científica. A trilogia da obra 'A História da Sexualidade' Michel Foucault o marco inicial deste estudo, partindo da descrição dos fatos da história de modo aleatório, ligados pelo sentido buscado nos dispositivos que perfazem o saber como instrumento de poder, seguindo por essa definição de dispositivo, diferencia-se gênero e sexo nas obras de Judith Butler e Joan Scott, que revelam a necessidade da reconstrução da história sob outro prisma em que se incluam os conceitos com seus reais conceitos/dispositivos bem como a necessidade de reconhecimento social que é dado às pessoas transexuais, surgindo a problemática da alteração do nome e gênero como efetivação de direitos e de dignidade perante uma sociedade patriarcal e machista, mas que encontra óbices no reconhecimento social dos transexuais,

As principais dificuldades encontradas consistem em apontar as razões pelas quais há grande índice de violência contra a comunidade LGBT no passar dos anos, considerando que a cada dia mais se debate sobre gênero e se tem o reconhecimento por parte do poder judiciário.

Este estudo possui três capítulos, introdução e conclusão, organizadas da seguinte maneira:

No capítulo 1, realiza-se um apanhado histórico realizado por Foucault, na sua trilogia sobre a história da sexualidade, partindo da descrição dos acontecimentos em torno do corpo como uso de saber-poder e pela supremacia do masculino sobre o feminino, consolidado pela igreja e pela ciência biológica, o sexo e o gênero recebem discussões atuais acerca da sua própria definição e recebem novo significado, descrevendo o corpo como um dispositivo e sua consequente instrumentalidade de poder na construção da sociedade.

Historicamente, Foucault aponta como a sexualidade e o uso do corpo se deu como instrumento de poder, numa forma de transformação social como saber do próprio instrumento de exercício do poder e como as instituições anteriores moldaram a moral e o código de conduta instituído.

Dessa forma, definiu Foucault (2017) que o cuidado de si é método de interações sociais, com alcance geral, preceituado que isso implica na forma de viver do indivíduo, transformando-se assim numa prática social, advindo daí relações, instituições e na elaboração de um saber.

Ainda, analisa-se como a sexualidade foi utilizada como repressão nessa construção histórica, bem como na existência do gênero como elemento erótico em determinado período, relevando a variável da construção da sexualidade. Por fim consigna-se no prisma histórico diverso apontado por Scala, que denomina que a construção social do gênero é uma ideologia e serve como uma revolução de classe com fins de dominação econômico-social.

O capítulo 2 trata da diferenciação de sexo e gênero construídos por Butler e Scott, já que estes funcionam como dispositivos de poder consoante contido na obra de Foucault, que partem da análise de uma construção patriarcal que subjuga a masculinidade como elemento de superioridade e sobreposição às variáveis do

gênero, apontado que a construção social rompe com a visão masculinista da sexualidade e do gênero. Também, adentra-se na afirmação da ideologia de gênero postulada por Scala, opiniões veementemente contrárias.

Partindo do contexto de que o corpo é instrumento de poder e conhecimento, revelando-se como as transformações sociais alteram o contexto social, Butler (2003, pág 25) define que “[...] Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo.”

Ou seja, o gênero e a sexualidade são construções sociais e o corpo é um instrumento de poder nas relações sociais, sendo importante para a mudança do pensamento patriarcal dominante e a ressignificação dos conceitos que mantém essa ordem subjugadora.

Finalmente, o capítulo 3 debate pontos sociais da violência de gênero e trata da personalidade nas suas dimensões, em que se observa o gênero como um caráter normativo e sua íntima ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que ambos envolvem como a pessoa se identifica, pensa, sente e vive. O gênero é construção e, como reflexo da personalidade que é, está amparada pelo ordenamento jurídico por meio da dignidade da pessoa humana e direitos humanos. Parte-se então para a atuação do judiciário frente às causas que envolvem a mudança de nome e sexo do transexual e a atual atuação do legislativo quanto à elaboração de leis que permitam consolidar as questões de gênero e direitos dos transexuais.

A liberdade individual surge na sociedade como primeiro direito do ser humano, integrando-se no campo dos direitos naturais, aqueles inatos a toda e qualquer pessoa, como forma de oposição ao Estado.

Bobbio (2004), explica que, no campo dos direitos sociais, estes exigem uma ampliação dos poderes dos Estados, ao contrário do que acontece com os direitos individuais que, conforme acima mencionado, exige uma limitação dos poderes do Estado. Isso porque, para a prática dos direitos sociais, é necessária uma atuação

do Estado por meio de políticas públicas, estabelecendo uma relação de poderes do Estado que pode ser positiva.

Ou seja, com o crescimento das relações sociais, gays, lésbicas, transexuais e não binários passaram a compor um grupo que se diferencia por determinada característica em comum e, ao mesmo tempo, diferencia-se pelas suas especificidades, passando então a surgir novos sujeitos de direitos, alargando-se os direitos já existentes (personalidade) a estes novos grupos.

E assim, em meio à atual conjuntura social no Brasil, o direito ao reconhecimento da identidade de gênero – e, especialmente, da retificação do nome e gênero no registro civil do transexual – frente à lei vem sendo tema de recorrente discussão na seara acadêmico-jurídica, debate este que veio à tona especificamente pela luta constante da comunidade transexual no intuito de alcançar visibilidade legal e, também, efetivar o reconhecimento de gênero como elemento essencial e constitutivo da condição de pessoa humana digna, garantindo, assim, a perpetuação dos direitos da personalidade e a dignidade humana.

Neste íterim, deve ser de entendimento consagrado que o Estado tem o dever expresso de assegurar garantia dos direitos constitucionais da personalidade e da dignidade humana, para que seja igualitária a todas as pessoas que se encontram sob a sua proteção através do processo legislativo, afinal, a figura estatal de forma constante busca pela representação do seu povo mediante a lei de maneira mais benéfica e adequada possível.

Outro ponto importante do pacto é a previsão de que o Estado deve adotar legislação que vise a coibir as discriminações por identidade de gênero e orientação sexual.

Deve haver, então, uma maior integração social dessa minoria, a fim de combater o preconceito existente, a fim de dar-se reconhecimento e integração social da coletividade por meio da mudança dos hábitos sociais, aceitação da existência de um comportamento que foge ao padrão heteronormativo, sobretudo na mudança do comportamento social da maioria.

Diante dessa perspectiva, o homem passou a buscar seu reconhecimento perante a sociedade, uma vez que a identidade de gênero é parte integrante de sua

característica individualizadora como ser, integrando sua personalidade e, como tal, merece respeito e não pode ser violada, tampouco desconsiderada, sendo sua busca pelo reconhecimento questão essencial digna de sua própria existência.

Não poderia estar o gênero dissociado dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, ante o fato de a Constituição Federal ter a dignidade da pessoa humana um de seus princípios mais abrangentes e eficazes na tutela dos direitos, compreendendo a identidade de gênero componente fundamental da personalidade humana e, como tal, direito fundamental de liberdade e dignidade.

Assim, diante da situação em que se encontram os indivíduos perante a sociedade, qual seja, uma situação de preconceito e discriminação, que culmina na invisibilidade ou mesmo até na rejeição social dessas pessoas, em que pese a Constituição vedar quaisquer atos discriminatórios, é necessário repensar uma forma de diminuir essa situação de conflito.

A personalidade, nas suas dimensões, em muito se relaciona com o gênero, uma vez que ambos envolvem como a pessoa se identifica, pensa, sente e vive. O gênero é construção e, como reflexo da personalidade que é, está amparada pelo ordenamento jurídico por meio da dignidade da pessoa humana e direitos humanos.

Ainda há muitos passos a serem conquistados no campo dos direitos, em especial leis que se positivam tardiamente ou até mesmo permaneçam no âmbito de um dos poderes, sem concretização. Assim, inefetivo o princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, não há o reconhecimento social como valor na sociedade.

Importa depreender que o progresso do ordenamento jurídico nacional tem se mostrado especificamente lento no que diz respeito às demandas do povo que são relativas à identidade de gênero, lentidão esta que é especialmente perpetuada em face da complexidade presente na subjetividade humana, principalmente em razão da grande diversidade de expressões e identificações advindas das formas de identidade de gênero, mas com avanços nos tribunais superiores e imperativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, há propostas legislativas diversas, tanto no sentido de garantir os direitos à comunidade LGBT, como no sentido de restringir direitos a esse grupo.

Esse descompasso nos poderes gera uma crise institucional ao passo que o poder judiciário concede direitos que não estão positivados e o executivo fica refém das normas editadas pelo legislativo, levando isso a uma incerteza jurídico-social acerca dos direitos LGBT.

1. A HISTÓRICIDADE DA SEXUALIDADE

Partindo do objeto de estudo da sexualidade, Foucault (1984; 1994; 1997) empreende sua genealogia, buscando nos discursos, práticas e realidades, compreender de que maneira a sexualidade se constitui e se dissemina na forma de um dispositivo no corpo social. Retomando a afirmativa aristotélica de que o homem é um animal político, e articulando seu pensamento com teorias psicanalíticas, econômicas, sociológicas e antropológicas, realizou uma verdadeira análise do saber-poder.

Ressalta-se que a concepção de história que norteia o pensamento foucaultiano situa-se em relação às diferenças entre História Tradicional e a chamada História Nova, no contexto da historiografia francesa de sua época, no sentido de que, a história, sob o ponto de vista tradicional, reconstitui determinado período, através de suposições quanto ao sistema de relações, configurando-se como uma rede de causalidade entre os acontecimentos históricos, em uma lógica evolutiva (BARBOSA, 2004).

A obra de Foucault busca evidenciar, pelo delineamento de múltiplos pontos de estruturação e dispersão, não a continuidade ou a linearidade da história, mas a pluralidade de sentidos dentro desta, vendo assim a história como uma genealogia, pautada pela descontinuidade. Dessa maneira, a abordagem da Nova História elege os recortes, limites, níveis e deslocamentos, problematizando a ideia de causalidade das abordagens tradicionais e propondo uma análise descontínua da história (BARBOSA, 2004).

O aspecto da descontinuidade histórica orienta o olhar para a constituição de um novo ponto de vista no discurso e no saber. Investiga-se a trama histórica, indo além das individualidades, atravessando saberes, práticas e discursos para uma nova sensibilidade histórica, que não enfatiza os personagens heroicos da história, os governantes ou a vontade de um soberano, pelo contrário, valoriza as práticas sociais que verdadeiramente fazem a história da humanidade.

Nesse sentido, para Foucault (1993), a história do ser humano se dá pela vida, pelo trabalho e pela linguagem, ou em outras palavras, pelo que se é, se

produz e se fala. Assim, o sujeito traçado pelos enunciados científicos perpassa por uma construção historicamente determinada pelas práticas discursivas. Não se trata de um dado previamente inscrito ou naturalizado, mas que se norteia pela arqueologia dos saberes ou ainda por meio das tecnologias ou das formas de subjetivação. É através destas bases que o pensador interpreta a história da sexualidade (FOUCAULT, 1979).

Na modernidade, com o advento das ciências modernas, surge a *scientia sexualis*, que se diferencia da arte erótica antiga. O discurso científico agrega saber e poder, produzido por meio destes efeitos de verdade. Partindo dessa ideia, Foucault investiga como o poder é exercido sobre a sexualidade no sentido de produção de um discurso “verdadeiro” sobre esta (FOUCAULT, 1979).

Desse modo, as relações de poder em negociação com o discurso científico, fazem emergir, em meados do século XVII, a valorização do corpo enquanto objeto do saber e elemento do poder. Nessa perspectiva, pelo viés da história, Foucault mostra que durante o período helenístico, nos séculos que antecedem o advento do cristianismo ou da era cristã, ainda não é possível perceber os conceitos de “sexualidade” e “sexo”, mas sim de uma “aphrodisia”, como uma arte erótica que delineia os prazeres, cuja preocupação não se trata de permissões ou proibições, mas a própria força dos desejos.

O conceito de “aphrodisia” reflete-se tão somente nos modos pelos quais se distribuem e se controlam os atos prazerosos, configurando-se como um campo de cuidados morais onde o exercício da sexualidade não é carregado de uma ideia de mal ou decadência, mas considerado algo natural e indispensável da natureza e desenvolvimento humano. O uso dos prazeres se relaciona, assim, à ideia de ser livre em relação aos prazeres e em conformidade com estratégias que permitam a obtenção do prazer (FOUCAULT, 1984).

A partir dos meados da Idade Média, instaura-se a problemática da carne como origem de todos os pecados e do desejo como o mal que atinge todos os homens, intensifica-se o sacramento da confissão e surge a polícia da língua. O sexo deixa de ser relacionado à subjetividade e ao prazer, sendo reduzido ao

privado e com fim procriativo. Nega-se o prazer e o próprio corpo, fazendo nascer a cultura da vergonha e do pecado sobre a sexualidade (NUNES, 1997).

Pode-se dizer que a partir do século XVII teve início a formação de uma complexa aparelhagem de produção de discursos sobre o sexo, cuja fundamentação na técnica confessional, possibilitou o estabelecimento do sexo como objeto de verdade, de maneira que a confissão na Idade Média foi responsável pela difusão de seus efeitos, por meio de dispositivos de produção e disseminação de discursos ditos verdadeiros sobre a sexualidade.

Nas palavras do próprio Foucault, essa difusão empreendida pela técnica da confissão abrangeu os campos da justiça, da medicina, da pedagogia, das relações familiares, amorosas, e se espalhou entre as esferas mais cotidianas até os ritos sociais mais solenes. Nesse sentido, o autor pontua que, a partir deste período, ou “confessa-se ou se é forçado a confessar” tudo. Dessa maneira: “confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, o passado e os sonhos, a infância; as próprias doenças e misérias”. E ainda conclui: “confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àqueles a quem se ama” (FOUCAULT, 1997).

Pode-se observar que o pensamento religioso foi responsável por impor uma série de comportamentos, práticas e discursos nas sociedades ocidentais e, além disso, estabeleceu critérios de conhecimento da verdade por meio da prática de um ato genuinamente católico, que foi justamente a confissão.

Uma vez que, tal como designa Hausman (1998), é a confissão que promove a culpa perante Deus, e é a confissão, no sentido criminal, que promove a culpa perante a sociedade, a ligação com o sexo reside na confissão de um comportamento considerado “inadequado”.

Neste cenário, perpetuando a centralização e a hierarquização do poder por meio de estratégias políticas e ideológicas, a Igreja usou de práticas de terror, medo, tortura e inquisição para solidificar a abrangência do seu poder, que se espalhou por toda a Europa. Praticando o controle sob o corpo e a sexualidade, obtinham-se homens alienados, normatizados, e incapazes de se rebelar contra a ordem imposta.

É interessante perceber que esta emergência da repressão sobre o sexo, marca também o início de uma proliferação de discursos sobre o assunto, nas próprias instâncias de poder. Incita-se a necessidade de falar sobre o sexo para se saber de tudo, como um mecanismo de produção discursiva. Nesse sentido, tem lugar central o entendimento do que Foucault chama de poder pastoral.

Em “O Sujeito e o Poder”, Foucault (1995) apresenta este poder, que tem sua origem no interior do cristianismo e é caracterizado como uma forma de poder instituído com o intuito de assegurar a salvação individual no outro mundo, estabelecendo-se não somente como uma forma de poder que comanda, diferenciando-se do poder real, que exige um sacrifício de seus súditos para salvar o trono. Trata-se de uma forma de poder que cuida de cada indivíduo em particular e durante toda a sua existência.

Esta forma de poder não é exercida sem se conhecer a mente e a alma das pessoas, ou sem que estas estejam dispostas a revelar os seus segredos mais íntimos e pecaminosos. Ou seja, implica num saber da consciência. É através desta ideia que se pode identificar o uso da confissão sendo apropriado pelas diversas instâncias do poder para desempenhar este difícil papel de instrumento para extrair e buscar a verdade sobre o sexo, esta escondida no interior dos sujeitos.

Em outras palavras, não se tratava apenas do discurso a respeito do uso do corpo e do sexo, mas sobre os próprios pensamentos e desejos, para produzir sobre cada indivíduo a verdade, o saber-poder sobre a sexualidade. O interesse aqui não se restringe ao aspecto meramente religioso, tornando-se um interesse público, que requer análise, classificação, especificação. Mais do que um discurso moral, produz-se dessa forma perversa de exercício do poder um discurso racional que dá legitimidade às normas e, assim, à repressão a quem se desvia delas.

Com o discurso voltado para a racionalização do dispositivo da sexualidade, seria possível, então, o gerenciamento e a regulação para um uso eficiente e para o bem comum, sendo necessário, para tanto, desenvolver todo um complexo de saberes a respeito da sexualidade e é dentro dessa produção discursiva que aparece a *scientia sexualis*, cuja técnica fundamental para a produção da verdade é mesmo a confissão. Nesse momento já é possível observar uma mudança na

relação entre o sujeito e a prática da confissão, uma vez que, inicialmente, o sujeito precisa ser impelido, quase forçado por uma autoridade externa, a confessar suas “verdades” escondidas, mas depois de racionalizada a prática é o próprio sujeito que se sente impelido a revelá-la.

Mesmo com todos os avanços, notadamente na ciência e nas artes durante este século, a sociedade do século XIX manteve a prática e o discurso do puritanismo, impondo a interdição, a inexistência e o mutismo, em relação à sexualidade. É notável como a burguesia era apegada à ideia de privacidade e da dicotomia entre público e privado. A sexualidade, portanto, ficava adstrita aos limites e domínio do lar, do espaço privado.

De acordo com Foucault (1997), nesta época a sexualidade estava cuidadosamente encerrada dentro dos limites da casa, confiscada pela família conjugal e voltada exclusivamente à seriedade da função de reproduzir. Predomina um silêncio sobre o sexo, de maneira que o casal (heterossexual) é o único possível, legítimo e procriador, de acordo a irrefutável lei social estabelecida. Esta família é a que se impõe como modelo e como norma e é a única que detém a verdade. Estabelece-se o quarto do casal como o único lugar onde a sexualidade é reconhecida e legitimada, mas sempre por sua função utilitária e fecunda. Tudo que não se enquadra neste modelo é refutado, servindo o decoro para cobrir os corpos e a decência para limpar os discursos.

Dessa maneira, as “outras” sexualidades que não teriam esse fim normativo, foram reputadas ilegítimas, sendo alocadas em segredo e, muitas vezes, revestidas de ilegalidade e reservadas a espaços específicos, tais como os prostíbulos e as casas de saúde.

Na Inglaterra, especificamente no período vitoriano, o avanço científico e a sofisticação técnica tiveram reflexo em todas as camadas sociais, criando a necessidade de um ponto de equilíbrio entre o público e o privado, sendo que a única base sólida e estável glorificada pelas instituições da sociedade burguesa foi, naturalmente, a família nuclear, guardiã da moral, dos bons costumes e da castidade, sendo que de forma silenciosa a vida privada é configurada como o lugar da repressão, principalmente a sexual.

Predominava a ideia de que as únicas paixões sentidas pelas mulheres eram pela família, pelos filhos e pelos deveres domésticos, de maneira que esta deveria submeter-se ao marido apenas para satisfazê-lo sexualmente e só poderia existir o prazer da maternidade. Chegou-se a disseminar o entendimento de que para a felicidade da sociedade, as mulheres, com exceção das ninfomaníacas e das prostitutas, deveriam ser indiferentes às necessidades sexuais. Por isso Foucault (1984) afirma que a sexualidade burguesa, comparada às demais, é caracterizada pela repressão intensa, posta como molde para todas as camadas sociais.

No decorrer do século XIX, a sexualidade vai perpetuando-se no formato limitador e repressivo da célula familiar e esta como sendo o espaço obrigatório do afeto e dos sentimentos de amor. A família nuclear é supervalorizada, sobretudo no eixo das relações entre pais e filhos e entre o marido e a mulher. Tem início o discurso médico em torno do corpo feminino, da sexualidade infantil, da regulação da procriação e da especificação dos atos perversos. À família é dada a função e o poder de fixar a sexualidade e, a partir daí, de constituir o seu suporte único e permanente.

Diante disso, em “A vontade de saber”, Foucault (1984) propõe estudar a história da sexualidade enfatizando os jogos de poder e de verdade que, a partir desta “ciência da confissão”, passaram a determinar os discursos a respeito do sexo, estabelecendo os parâmetros para definir o que é normal e anormal, por meio de uma codificação médica, clínica, psicanalítica, que tomou os estudos no campo da sexualidade. É nesse momento que surgem as figuras da “mulher nervosa”, da “esposa frígida”, da “moça histérica”, do “marido impotente”.

Entrementes, os principais dispositivos de saber e poder existente sobre o sexo desenvolve-se, sobremaneira, no decorrer do século XVIII e XIX, partindo da acepção de quatro grandes conjuntos de discursos estratégicos veiculados na sociedade, a saber:

- 1) “Histerização do corpo da mulher”: processo tríplice pelo intermédio do qual o corpo da mulher passou a ser analisado como sendo um corpo integralmente saturado de sexualidade, que integra-se ao campo das ciências e práticas médicas e

colocado em comunicação caracteristicamente orgânica com o corpo social, com o espaço familiar e, também, com a vida das crianças (FOUCAULT, 1997).

2) “Pedagogização do sexo da criança”: pais, famílias, educadores, médicos e, posteriormente, psicólogos passaram a ser responsáveis por se encarregar de forma contínua do controle sexual destes pequenos indivíduos em estado de vulnerabilidade (FOUCAULT, 1997);

3) “Socialização das condutas de procriação”: socializações de ordem econômica, política e médica, visando especialmente incitar ou refrear a fecundidade dos casais (FOUCAULT, 1997);

4) “Psiquiatrização do prazer perverso”: no qual observam-se internalizações da presença de uma característica de perversidade associada ao sexo e ao prazer, promovidas especificamente pelos dogmas calcados na mente dos indivíduos pela religião dominante no século XVIII, que era a Igreja Católica e que, por sua vez, taxava o prazer sexual como perverso, devendo se destinar apenas para procriação (FOUCAULT, 1997).

Neste contexto, no final do século XIX, instala-se a Psicanálise e, para Foucault, desempenha vários papéis na história do dispositivo de sexualidade, configurando-se como “mecanismo de fixação da sexualidade sobre o sistema de aliança”. Para ele, a sexualidade na era moderna, pode valer-se enquanto arqueologia da Psicanálise, sendo que esta funciona como aspecto “diferenciador na tecnologia geral do sexo” e, em torno dela, aquela exigência da confissão que se formou na Idade Média, assume o sentido de “injunção para eliminar o recalque” (FOUCAULT, 1984).

Nesse sentido, a Psicanálise desponta como saber médico que irá estudar e tratar as chamadas “doenças nervosas”, decorrentes da própria intensificação da repressão, ocupando, no final do século XIX, o lugar da ruptura com o sistema teórico da degenerescência.

Por meio dos estudos científicos sobre o corpo, os indivíduos podem ser adestrados ou corrigidos. A biologia desempenhou esse papel também, na medida em que foi tomada como matriz dos discursos psiquiátricos e criminológicos

elaborados no século XIX. Estas ciências passaram a definir normalidades, patologias e desvios, de modo que, na base desta concepção biológica da vida social encontra-se o sexo, a utilidade reprodutiva, a inutilidade estéril e, principalmente, as sexualidades normais e das insubmissas. É nesse contexto que surgem o “heterossexual”, o “homossexual”, o “correto” e o “degenerado”.

Até meados do século XX, ainda encontram-se socialmente estabelecidas as ideias de família nuclear, a normalidade sexual conjugal e a dissociação do acesso ao prazer da esposa e a procriação materna. A heterossexualidade compulsória constituiu que, de igual maneira, reforçada como norma social, mãe e pai exerciam diferentes funções na formação dos filhos, e que os filhos, ao passo que iam crescendo, tomavam o lugar dos pais na constituição de uma nova estrutura familiar, baseada nos mesmos preceitos. (ROUDINESCO, 2003).

Ao revés, o autor Jorge Scala contrapõe-se de maneira contundente à ideia de construção social da sexualidade. Para o autor, a divisão de sexo e gênero não passa de uma estratégia criada por grupo minoritário a fim de alcance de poder, configurando gênero como uma ideologia, caso imposta à força, culminaria na dissolução da sociedade. (SCALA, 2011).

Para ele, a implantação da liberdade sexual é segmentada por meio da propaganda e do sistema educacional formal, por meio da utilização da linguagem comum, da atuação da escola e da comunicação massificada, respectivamente. Ainda, aponta que a ressignificação dada a conceitos já estabelecidos serviria como manipulação e instituição da identidade de gênero. Ainda, destaca que os termos opção sexual, igualdade sexual, direitos sexuais e reprodutivos, saúde sexual e reprodutiva, empoderamento, tipos de família, casamento homossexual, parentalidade, patriarcado, homofobia, dentre outros, possuiriam o objetivo de assegurar uma confusão entre gênero e sexo. (SCALA, 2011).

Afirma, então, que “O gênero é – exatamente – o corpo conceitual que permitiria eliminar a diferença entre os sexos” (SCALA, 2011, pág. 21), entrelaçando aborto e contracepção uma insurgência do feminismo e que estes estariam intimamente ligados às razões estratégicas contrárias ao casamento e à família tradicional.

Analisando a história, Scala (2011) sintetiza que as ideologias aplicadas pela escola e pela propaganda, representadas pela ideologia de gênero no século XXI equiparariam-se ao fascismo, nazismo e marxismo do século XX, não correspondentes a um realismo histórico, mas sim a um imanentismo, considerando que nega e manipula a natureza humana e, como ideologia que é, serviria para moldar a realidade segundo seu próprio valor, desvinculado do empirismo definidor da ciência biológica.

Scala (2011) aponta os antecedentes culturais e históricos em que se deu a denominação por ele dada de Ideologia de gênero, apontado que os ideólogos da revolução sexual, trataram por criticar o marxismo-leninismo dogmático, transformando a luta de classe em luta dos sexos, ocupando a mulher condição de oprimida em relação ao homem.

Destaca que a desconstrução da realidade, assim feita por Foucault e aplicada na sexualidade, visa ao enquadramento da sexualidade em todo o campo cultural. Mais adiante, aponta que Simone de Beauvoir constrói a ideia de que não se nasce mulher, mas sim torna-se, dando a proposição de que as hierarquias devem ser eliminadas tanto na vida privada quanto pública.

Com o surgimento do feminismo de gênero - que se diferencia do feminismo primário, considerando que este tem como objetivo não só a eliminação dos privilégios masculinos, mas também a eliminação de diferenças de sexo, apontando que a opressão está no fato de a mulher estar vinculada exclusivamente no papel de mãe e educadora dos filhos - deveria a mulher estar livre da obrigatoriedade da contracepção, permitindo-se o aborto e transferindo a responsabilidade dos filhos ao Estado, encontrou essa corrente apoio nos intelectuais homossexuais, chamado pelo autor de *lobby* homossexual (ibid).

Assim, com forte apoio das ideias de gênero por parte dos médicos, tal como John Money, gênero passou a ser apenas uma classe gramatical, despertando o conceito e uso do termo identidade de gênero para designar a diferença de sexo e gênero.

A exemplo, cita o caso de paciente de gêmeos univitelinos tratados por Money, onde um deles teve o pênis amputado e, a partir de então, sendo tratado e

educado como do sexo feminino. Em crítica, apontou que não se trata de empirismo, ante o fato de ter sido um caso isolado, consolidando sua afirmação de que se trata de uma ideologia.

O contraste de análise histórico-social permeia os dias atuais, dividindo posições acerca da sexualidade, sendo que o tabu das questões sobre gênero e sexualidade sempre se manteve nas raízes da família tradicional, nuclear. Juntamente com a mulher prostituta, constituiu-se foco da perversão, sendo aquela a mulher que, além de não submeter-se a sexualidade regular e reprodutiva, não se submetia também à vontade sexual do homem e às expectativas desta sociedade.

1.1 Saber-poder e corpo

Foucault, em sua “História da Sexualidade”, busca compreender as relações entre o poder, o saber e o corpo na sociedade moderna, a partir da ideia de que o corpo encontra-se vinculado às práticas de poder, não apenas como objeto do saber, mas como um lugar de atualização do poder, fundamental para entender a sexualidade em seu contexto histórico-cultural.

Torna-se essencial para desenvolvimento desta análise entender o conceito de poder para Foucault, conceito este que se distancia da concepção jurídica do termo, considerando que o poder aparece como algo exercido por meio da força sobre um determinado objeto a fim de submetê-lo à vontade de quem o detém. Entretanto, o conceito foucaultiano é traçado a partir de uma abordagem genealógica de poder, que revela sua materialidade nos corpos, constituindo uma relação microfísica, relacionando-se ou afetando sempre com o corpo composto nas relações sociais (FOUCAULT, 1984).

A ideia de poder foucaultiana, cuja base está no pensamento de que o poder não se concentra, nem se centraliza, tampouco se totaliza, pelo contrário, está dissolvido em diversos focos. Foucault contrapõe-se à ideia de que o poder seria propriedade de uma classe que o conquista ou de que este fica concentrado em um lugar específico, refutando a ideia de posse do poder.

Em continuidade, Foucault rompe com as concepções clássicas do termo, defendendo que o poder não pode ser observado numa instituição determinada ou no Estado, como é comum encontrar formulações teóricas nesse sentido. Assim, o poder não é colocado como algo que o sujeito cede a um governante e sim como algo que acontece dentro de uma relação de forças, podendo ser observado em todas as partes.

A noção de poder não tem lugar como um fenômeno de dominação homogêneo de um indivíduo, classe, grupo ou classe sobre outros, não sendo passível de divisão entre aqueles que o detém. Em contrapartida, o poder é analisado enquanto uma força circulante, em movimento, ou melhor, em rede, não estando localizado nas mãos de alguns ou apropriado como se fosse um bem. O poder não é aplicado sobre os indivíduos, passa por eles. (FOUCAULT, 1979).

Nessa perspectiva, não existe poder, mas sim relações de poder, distribuídas e atuantes em todos os lugares, pessoas e em toda a sociedade. Os mecanismos de poder atuam como uma força de coação, disciplina o controle sobre os indivíduos, de acordo com as necessidades da ideologia. Conforme explica Machado (2006, p. 168), trata-se da “mecânica do poder que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas, investindo em instituições, tomando corpo em técnicas de dominação”.

O poder intervém materialmente na realidade dos indivíduos da forma mais concreta possível, isto é, no seu corpo, caracterizando-se como denomina Foucault, num micropoder. Existe, desse modo, um processo de renovação e adaptação das relações de poder, por meio das ideologias, mas não só por meio delas o poder se exerce, existindo apenas em ação. O autor ainda afirma que, “o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (FOUCAULT, 2004, p. 175).

Nesta configuração ele pode parecer invisível, mas na realidade é transmitido, reproduzido e perpetuado por meio das relações e dos próprios indivíduos, estabelecendo sua existência por meio de uma atuação sofisticada e sutil, adestrando os corpos com o objetivo de se multiplicar e multiplicar suas forças, por

diversas razões, como perpetuar a ideologia para produzir riquezas e para diminuir a capacidade de resistência política dos sujeitos.

Como Foucault desvaloriza a ideia de que o poder seria relativo ao Estado enquanto seu detentor, mas seria o Estado que se insere na lógica e no efeito de uma multiplicidade de focos de poder, os quais são essencialmente difusos e, em condições especiais, é possível que esses focos se reúnam e tomem as dimensões abrangentes de um Estado.

Uma das preocupações especiais para o controle e ordenamento da sociedade, foi a disciplina aplicada ao corpo. Como elucida o próprio Foucault, esta disciplina não se estabeleceu como forma de cuidado do corpo, mas de trabalhá-lo detalhadamente, exercendo sobre ele uma coerção a fim de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica, ou seja, do controle de tudo: movimentos, gestos, atitudes, comportamentos. É um método que permite o controle minucioso do corpo, para a sujeição constante de suas forças, impondo-lhe uma relação de docilidade ou de utilidade (FOUCAULT, 2002).

No que toca à ideia de corpo, este aparece na “História da Sexualidade” como materialização dos discursos reguladores e disciplinares, provenientes das configurações do biopoder. O corpo é apresentado como superfície inscrita pelos acontecimentos, além de marcados pelo gênero, demarcados também por uma ordem discursiva que regulamenta e controla os prazeres e expressões, através de uma inscrição cultural. (FOUCAULT, 1997).

Conforme resta evidenciado, Foucault desenvolveu o que se pode chamar de “analítica do poder”, contrapor-se à ideia de poder como apenas dominação e exploração, mas o vê como dispositivo que produz realidades, saberes e objetos de conhecimento, produzindo práticas de atenção e de cuidado e fabricando modos de ser e viver, sentir, pensar e agir (FOUCAULT, 1979).

Partindo desta concepção de poder, não há que se falar na noção de mulheres e homens como categorias essencializadas, opostas, binárias, e hierarquizadas, já que, no exercício do poder estão em jogo diferentes técnicas, evidenciando o poder como “uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade” (FOUCAULT, 1979, p. 29).

Importante depreender que em meio a construção não-binária de gêneros. Destaca-se a imprescindibilidade do processo educativo para a socialização de adolescentes, jovens e adultos, seja direcionando-se para manutenção ou (des)(re)construção de signos e significados que perpassam pelas possíveis identidades humanas, deve-se, para melhor compreender tal âmbito, partir da problematização das diferenças inerentes às características naturais de caráter pré-discursivo e demais processos socioculturais voltados para a compreensão e a estruturação binária em meio a concepção de gênero (REIS, PINTO, 2016).

Nesse sentido, não se trata de considerar as relações de gênero em termos antagônicos, entre dominadores e dominados, com um pólo detentor do poder e outro submisso a ele. O exercício de poder encontra-se correlacionado com forças que possibilitam resistências. Nesse sentido, Scott (1995) lembra que trabalhar com a categoria gênero requer a análise da produção da maneira que se constitui sujeito individual e social, permeado por transformações atravessadas por relações de poder.

Embora predomine, na cultura ocidental, a compreensão de segmentaridade normatizadora para que os corpos e as relações de prazer reproduzam as determinações normatizantes do sistema sexo/gênero/desejo (BUTLER, 2003), as quais mantêm a heteronormatividade obrigatória, é correto afirmar que, quando as linhas de fuga as sobrepõem, nasce a possibilidade de criação de outras e novas corporeidades, assim como novos usos dos corpos e de relações de prazer. Com a emergência de novos saberes e novos modos de existência, surge a necessidade de novas problematizações e reivindicações políticas emancipatórias.

Fala-se a respeito da existência de um diagrama de poder, que se caracteriza por uma função generalizada de gerenciamento de uma multiplicidade numerosa de indivíduos na sociedade. Esse diagrama é a biopolítica mostrada por Foucault e articulada, juntamente com a disciplina, em torno do dispositivo da sexualidade, constituindo o biopoder.

Do ponto de vista da genealogia traçada por Foucault, a sexualidade não é um “referente biológico”, e sim um “dispositivo histórico”, entre os dispositivos criados com a intenção de dominar o corpo e o desejo.

Já a sexualidade, na sua modalidade histórica de discurso que é constituído em relação ao sexo, surge da ideia de separação entre o sexo e o dispositivo de aliança, simbolizando, como já foi mencionado, em um “objeto de investigação científica, de controle administrativo e de preocupação social”.

A atividade sexual passa por uma classificação geral do contexto dos cuidados com a vida. Inicialmente, essas classificações se misturam ao discurso religioso, tornando gradativamente o sexo em tema de demografia e de políticas de administração pública, configurando-se, cada vez mais, como um assunto de interesse do Estado e das instituições estatais.

Assim, utilizando-se dos saberes, como a pedagogia, a medicina, a criminologia e a psicologia, fizeram-se do sexo um negócio do Estado. Na pedagogia, tendo como objetivo determinar a sexualidade específica da criança, na medicina, a fisiologia sexual própria dos corpos, principalmente, das mulheres e, ainda, no estudo da demografia, com o objetivo da regulação espontânea ou planejada dos nascimentos. (FOUCAULT, 1987).

Buscou-se coordenar todas as funções disciplinares e é nesse sentido que Foucault percebe a existência de lacunas de disciplinarização, as quais só foram devidamente preenchidas com este novo mecanismo do controle da sexualidade, ampliando a eficácia da sociedade disciplinar, estendendo seu exercício por extensas multiplicidades de corpos. A sexualidade aparece funcionando como um unificador destes elementos, um catalisador dos dois pólos, que até então se relacionavam de forma paralela entre os indivíduos e corpos.

1.2 O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE

Com o advento das obras da trilogia “A Historicidade da Sexualidade”, Foucault apresenta-se como o historiador das proibições e do poder repressivo, uma vez que este buscou esclarecimento sobre o discurso das “verdades” produzidas, além de analisar como o dispositivo do poder, que é exercido sobre os elementos da loucura e da sexualidade, proporcionou a produção de um discurso “verdadeiro” da psiquiatria e da sexologia (RIBEIRO, 1999).

Ribeiro (1999), em seus estudos, desenvolve uma reflexão sobre as concepções de Foucault no que diz respeito ao "dispositivo da sexualidade" contido na obra "Microfísica do Poder" e também resgata uma visão histórico-social levando em consideração a racionalidade atual depreciadora da afetividade nas relações pessoais quando da supervalorização da virilidade masculina e da objetificação do corpo feminino como instrumento de prazer e um bem de consumo em si mesmo.

Ainda em conformidade com as exposições de Ribeiro (1999), observa-se que Foucault, com o desenvolvimento de seus estudos, não intencionou por uma construção de uma sociologia histórica da proibição, voltando-se, na verdade, na estruturação de uma história política da produção de "verdades", uma vez que a perspectiva foucaultiana releva que a sociedade em que vivemos promove a produção de discursos que são tomados como verdades absolutas e isso pode ser percebido com todos os eventos e civilizações da história da humanidade.

Importa dimensionar que esta produção de "discursos verdadeiros" traz como resultado a formação de poderes específicos no meio social, sustentando, de tal forma, que "verdades" produzidas e relacionadas com a sexualidade se tornaram um problema, pois acabaram por levar a um período e a uma noção social de repressão sexual (RIBEIRO, 1999).

Observa-se que o dispositivo da sexualidade, é entendido como a existência de determinadas estratégias de força que traz suportes aos tipos de saber, trouxe permissividade à extensão das tramas do biopoder ao sujeito individual.

1.2.1 Conceito de dispositivo

Conforme se depreende dos estudos realizados até o momento, a sexualidade é o nome dado a um dispositivo histórico, no qual se encadeiam, em rede, e segundo estratégias de saber-poder, a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos e o reforço dos controles e das resistências.

Diante disso, para se compreender o dispositivo da sexualidade é necessário atentar à definição de Foucault para o termo dispositivo, pormenorizada em sua obra

“Microfísica do Poder.” O filósofo francês define “dispositivo” como um agrupamento heterogêneo que abrange discursos, sejam eles científicos, morais, filosóficos, ou religiosos, ou ainda ditados por organizações ou decisões regulamentares e leis.

Conforme bem explica Agamben (2005, p. 9-10), pode-se resumir o conceito de dispositivo, a partir de três considerações fulcrais, quais sejam:

1) “é um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas”. Ou seja, “um dispositivo em si mesmo e a rede que se estabelece entre esses elementos”.

2) a “função estratégica concreta” a qual se “inscreve sempre em uma relação de poder”.

3) é uma rede “porque inclui em si a episteme, que para Foucault é aquilo que em uma certa sociedade permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico daquilo que não é científico”.

A termo desse dispositivo, essencial para compreensão do pensamento de Foucault, é um termo técnico que não está relacionado a um conceito particular ou que se refere somente a esta ou aquela tecnologia de saber - poder. Ao contrário, é um termo geral, de uso amplo, que no pensamento foucaultiano ocupa lugar de um conceito universal. Afirmando isso, não se perde de vista que Foucault, como é sabido, sempre refutou a utilização de categorias gerais, que ele próprio chamou de “les universaux” ou “as universais” como, por exemplo, o conceito de Estado, Soberania, Lei, etc. (ABRAMGEN, 2005).

Porém, isso não significa, de acordo com Agamben (2005), que não existam em seu pensamento, conceitos operacionais, de caráter geral. Assim, os dispositivos aparecem precisamente na estratégia foucaultiana, não somente se referindo a esta ou aquela medida ou tecnologia do poder e nem mesmo uma categoria obtida por abstração, colocando-se como uma rede entre estes elementos.

Interessante notar que é por meio do dispositivo que se abre a possibilidade de estabelecer relações entre esses elementos constitutivos, tornando-se relevante evidenciar o caráter de uso contextual do dispositivo, tendo em vista a função

estratégica do dispositivo. Ao usar o conceito de dispositivo juntamente com a noção de estratégias, evidencia-se a presença do saber-poder.

O dispositivo possibilita o exercício de um saber, por meio do poder, percebendo-se assim, a fabricação de saberes enquanto verdades, fazendo, para tanto, o uso dos discursos, de maneira que “o dispositivo (...) está sempre inscrito em um jogo de poder” (FOUCAULT, 1979, p.139)

Nesse sentido, a sexualidade vai aparecer como um dispositivo estratégico a serviço de um tipo de saber-poder presente na sociedade ocidental moderna, a qual se diferencia do antigo poder relacionado à ideia de soberania, por se tratar de uma forma de poder que tenta apropriar-se da própria vida, o biopoder.

Essa biopolítica irá se fundamentar como objetivo de apropriar-se da própria vida, do cotidiano e da subjetividade, encarando a norma como aquela que se aplica ao corpo, materialidade do saber-poder e que o disciplina a partir de um novo tipo de regras, estabelecidas pela própria maneira como são produzidas e engendradas, sobretudo, um princípio de valorização.

A norma designa sempre uma medida que serve para apreciar o que está em conformidade com a regra e o que dela se desvia, mas esta já não se encontra ligada à ideia de retidão, “a sua referência já não é o esquadro, mas a média; a norma toma agora o seu valor de jogo das oposições entre o normal e o anormal ou entre o normal e o patológico” (EWALD, 1993, p. 81).

Assim, a sociedade de normalização é justamente caracterizada por ser permeada por um poder que, em determinado momento histórico e cultural, tomou posse da vida dos indivíduos nela inseridos, incumbiu-se da vida, em outras palavras, foi bem-sucedida em apossar-se de toda a superfície, de caráter orgânico ou biológico, do corpo, dos sujeitos e da subjetivação. É dessa maneira que a sexualidade vai também se tornar um dispositivo imbricado nessa sociedade da norma.

A sexualidade diz respeito a um aspecto individual, sem dúvidas, mas fala, sobretudo, em relação aos seus efeitos procriadores que numa unidade múltipla, no

corpo social forjado para que pudesse se aplicar uma norma, nesse caso, uma regulação.

No século XVIII, o surgimento do conceito de "população" para definir esse aspecto social, múltiplo do corpo social, surge como problema econômico e político, se apresentando ora como "população-riqueza", ora como "população mão-de-obra", falando em relação a capacidade de trabalho. Neste cenário, os governos atentam para o fato de que não precisam necessariamente lidar simplesmente com sujeitos ou com o "povo", mas sim com uma "população", abrangendo neste termo todos seus fenômenos específicos e suas variáveis próprias, como natalidade, fecundidade, estado de saúde, forma de alimentação e habitação. (FOUCAULT, 1987).

Sob o ponto de vista de população, de coletivo, uma sexualidade pervertida ou incontrollável gera também efeitos e reverberações de alcance coletivo, por exemplo, o mecanismo da hereditariedade que aparece nesta época como um fator de transferência de deformidade e alterações somáticas de todo o tipo, inclusive sexuais. É por causa disso que, inclusive, fundamentam-se alguns elementos do discurso médico higienista que irá predominar nos centros médicos da segunda metade do século XIX.

Antes da instauração do dispositivo de sexualidade, entre os séculos XVIII e XIX, imperava o chamado dispositivo de aliança, enfatizador da família, do matrimônio, das relações de parentesco e da transmissão de nomes e bens, em torno de um sistema de regras e proibições. Embora não se possa atestar a substituição do dispositivo de aliança pelo advento do dispositivo da sexualidade, é coerente afirmar que foi em torno deste último que o primeiro se consolidou, considerando um ponto de vista mais atual, é o dispositivo de sexualidade que tende a sustentar o da aliança.

Foucault demonstra que a primeira figura investida pelo dispositivo de sexualidade foi a mulher histérica, burguesa e ociosa, afirmando, nesse contexto, que durante muito tempo as camadas populares escaparam ao dispositivo de sexualidade, mantendo-se submetidas ao dispositivo de aliança. Assim, o dispositivo de sexualidade foi elaborado para e pela classe burguesa, buscando a

autoafirmação, através da verdade sobre seu sexo e do cuidado com seu próprio corpo, difundindo-se, depois, pelo corpo social, para moralização das classes populares a partir de instrumentos diferentes, de outra política sexual.

O dispositivo de sexualidade encontra-se ainda, relacionado à economia através dos corpos, na medida em que estes são valorizados como objetos de saber e como elementos dentro das relações de poder, exercendo a sexualidade seu controle social sobre as populações, além de uma forma milenar, cada vez mais, de modo global e disseminado nas práticas sociais contemporâneas.

A sexualidade irá se afirmar e ganhar força relacionando os dois eixos em que se deu o desenvolvimento destas relações entre população, o micro – individual – e o macro-social, constituindo-se em uma *biopolítica da população*, em que ambos os eixos não se opõem, mas se entrelaçam e se apóiam numa relação mútua de cooperação. Está inserida nessa relação a relevância do dispositivo de sexualidade, pois segundo Foucault a articulação entre os dois eixos não está num nível de um discurso especulativo, mas na forma mesma dos agenciamentos concretos que permeiam a grande tecnologia do poder no século XIX.

Pode-se concluir que o conceito de dispositivo trazido por Foucault em toda a extensão de sua obra, e trabalhado posteriormente por outros autores, podendo ser compreendido como um emaranhado atravessando a existência do indivíduo em sociedade, comportando em sua formulação linhas de visibilidade, de enunciação, de força e de subjetivação totalmente misturadas e que se relacionam, modificam-se e modificam o próprio dispositivo. Para Deleuze (1986), desta compreensão decorrem duas conseqüências importantes. Primeiro, o repúdio ao universal, e segundo, o abandono da busca pelo eterno em função da busca pelo novo, enfatizando assim o teor de novidade e da criatividade dos dispositivos em suas dimensões interdependentes.

1.2.2 Implicações do conceito de dispositivo nas relações de poder

A aplicação do termo dispositivo, como conceito foucaultiano, dá-se no curso do *Collège de France*, no qual a categoria de dispositivo aparece associada à

questão do poder na prática psiquiátrica, sendo este o motivo da definição foucaultiana perpassar pela denominação de “dispositivo de poder”. Foucault desenvolve seu pensamento em relação ao funcionamento do saber sobre a loucura, fazendo um deslocamento de análise, a partir das representações chamando-as de dispositivo de poder, mudando assim, diga-se de passagem, a percepção da loucura nos séculos XVII e XVIII, quando era vista apenas como mais uma doença mental.

É interessante perceber como o conceito de dispositivo se delineia como uma escolha metodológica: a genealogia, transformando a realidade histórica, não num conjunto de representações dispersas, mas num conjunto de práticas sociais. Como explica Albuquerque (2007, p. 150), “Acontecimento fundado na experiência, nas práticas de homens que agem, veem e dizem o que fazem a partir dos limites que o seu próprio tempo coloca”.

A genealogia da sexualidade empreendida por Michel Foucault produz uma ruptura com a forma tradicional de fazer história, aquela que trata os documentos e os fatos como uma unidade significativa, sem propor uma análise dos significados implícitos nos discursos históricos. Por isso, como afirma O'brien (1998), a genealogia é o estudo do poder pelos discursos. “A cultura é estudada através das tecnologias de poder” (O'BRIEN, 1998, p. 46).

Nesse sentido, as práticas discursivas são concebidas a partir de sua realidade material e de seus efeitos, também reais, tais como os processos de servidão e dominação ou o jogo de palavras composto de relações de poder, produção de saberes e difusão destes em espaços institucionais ou, ainda, da domesticação da multiplicidade em arquivos de uma escrita biográfica e o estabelecimento de relações entre acontecimentos díspares.

Há nestas entrelinhas de pensamento uma polícia discursiva que filtra os discursos, controla quem fala e o que fala, fixa os limites da fala, conserva alguns discursos retiram outros de circulação, define fronteiras em disciplinas específicas. A genealogia seria, portanto, um empreendimento para promover a libertação da sujeição dos saberes históricos, tornando-os capazes de oposição e de luta, frente

às instâncias de coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico (FOUCAULT, 1979).

Assim, os objetivos de uma genealogia seriam a análise das relações de poder considerando seus efeitos, suas ramificações e sua positividade, uma vez que as relações de poder produzem realidade, fabricam saberes e criam modos de ser. Desse modo, Foucault (1979) inaugura uma análise microfísica dos diagramas das relações de poder e rompe com a ideia de poder como repressão e negatividade.

Além disso, o político e o cultural relacionam-se nos seus diferentes objetos, passando necessariamente por práticas que materializam relações de poder. A história política não exclui o aspecto cultural, não se tratando aqui do político proposto tradicionalmente pela história política e social, que é aquela que se refere aos Estados ou instituições. No pensamento de Foucault, o político amplia-se a ponto de atingir as relações sociais cotidianas, não se restringindo a uma instância hierárquica e sim a um exercício de poder que existe entre as pessoas. É o conceito de micropoder.

O poder identifica os sujeitos e materializa-se numa disciplinarização do corpo como prática social que produz práticas discursivas e constroem corpos dóceis para a reprodução e o trabalho. Portanto, Foucault enfatiza essa transitividade entre discursos e práticas que se alimentam mutuamente, designando tal articulação como conceito de dispositivo.

Conforme entendimento de Chaves (1988), a categoria central em “A Vontade de Saber” encontra sua síntese na ideia de dispositivo da Sexualidade como prática social que constituiu discursos acerca do sexo a partir de tal proposição. Foucault questiona a ideia de uma repressão sexual por parte de uma sociedade capitalista, que tinha como objetivo disciplinar o corpo para o trabalho.

Essas novas relações de poder são bem representadas pelos conceitos de poder disciplinar e biopoder, que podem significar, em suma, os modos de intervenção social sustentados em saberes e produtores de saberes. Nesse sentido, por exemplo, a pedagogia vincula-se ao surgimento da escola, na mesma forma que a prisão ao surgimento da delinquência ou a medicina social às políticas de saúde.

Nessas relações não existe a figura impositiva e mandamental do Estado ou outro sujeito que controla os corpos e outorga leis a serem cumpridas, de maneira que seu papel não se limita à obediência de um soberano, mas está em jogo o controle dos corpos, por meio de procedimentos disciplinares.

Quando Foucault fala em dispositivo político, portanto, percebe-se que não existe aí uma separação entre técnica e política, a técnica é eminentemente uma política e que não há política sem uma técnica ou tecnologia. Assim, a ideia de dispositivo é uma maneira eficaz de vincular técnica e política, um instrumento de análise que não contrapõe estas dimensões, mas também não as mistura e sim as tornam relacionadas de forma interdependentes.

Por isso, a centralidade da crítica à hipótese repressiva em “A Vontade de Saber”, que identifica o poder centralizado na figura do soberano, do qual se emana e supõe uma teoria do desejo vinculada a uma interdição constituinte do próprio desejo. A partir da genealogia do poder proposta por Foucault, as relações sociais passam a ser atravessadas por outros pressupostos, por tecnologias as quais não reprimem *a priori* e sim identificam as pessoas, tornam sujeitos, no caso em discussão, sujeitos de uma sexualidade.

Nesse ponto de análise, ressalta-se que historicizar a sexualidade e o corpo não significa detectar a lei que o toma, antes disso, significa cartografar as diferentes técnicas que a engendram. Foucault poderia fazer uma história do direito e das práticas jurídicas, mas sua percepção acertada do político na modernidade o levou a fazer uma sábia genealogia das técnicas e de dispositivos sociais que, inclusive, também perpassam as práticas jurídicas. Ora, não há discursos sem dispositivos de poder, sem práticas sociais que materializam relações de poder, na qual um corpo é o objeto de investimento dos saberes-poderes.

O dispositivo da sexualidade não faria sentido algum sem a relação entre poder e saber, entre prática social e prática discursiva. A psicanálise teria então como condição de possibilidade essa vontade de saber, que toma as práticas voltadas ao exercício da sexualidade como objeto de conhecimento e intervenção, ao mesmo tempo em que é também considerada como um dispositivo de poder e saber.

1.3 SEXUALIDADE E A HIPÓTESE REPRESSIVA

Michel Foucault reafirma e apresenta o caráter repressivo da sociedade sobre o gênero, afinal, o estrato social busca a manutenção da relação de poder advinda diretamente do patriarcalismo, no qual o homem, provedor, coloca-se como dono dos bens familiares e, também, emerge como administrador do fruto do trabalho.

A repressão advém do poderio masculino sobre a família, mulher, filhos e, assim, por muitos séculos o sexo foi encarado como um tabu na sociedade – ainda sendo assim compreendido por alguns grupos familiares que perpetuam o patriarcado ainda em século XXI, ocorrendo grande repressão sobre tal assunto.

Apesar dessa leitura possível a respeito da história da sexualidade, apoiada em uma hipótese repressiva, Foucault chama a atenção para um uso relacionado a essa formulação da sexualidade em termos repressivos, no sentido que ele denominou de benefício do locutor. Segundo ele, a partir do momento em que o sexo é reprimido, o simples falar dele se torna um comportamento de caráter transgressor, subversivo, e que passa a incitar a libertação da sexualidade das técnicas de repressão.

A partir dessa perspectiva, Foucault propõe o questionando de como, afinal, uma sociedade, histórica e culturalmente, e por todos os aspectos da vida, tão fortemente cercada pela repressão, pode apresentar paralelamente uma vontade de saber que a conduz a um desejo de revelar a verdade sobre a sexualidade. Para o pensador francês, essa aparente contradição só poderá ser resolvida se pautando a história da sexualidade não pela via da interdição, ou seja, em uma hipótese repressiva, mas sim ao se colocar a mesma dentro de uma economia geral dos discursos, onde a sexualidade se entrecruza com todo um regime de saber-poder difundindo pela sociedade moderna.

Ainda a respeito do tema, Foucault (1984) fala que existe uma razão que torna gratificante a formulação das perspectivas de repressão acerca das relações do sexo e do poder segundo a qual se o sexo é reprimido em sociedade, será fadado à proibição, à inexistência e ao mutismo e, por muito tempo, o simples ato de

falar dele, em função da hipótese repressiva, faz com que surja um ar de transgressão deliberada.

Além disso, Foucault ainda assevera que o comportamento repressivo dimensionado anteriormente recaiu profusamente sobre a ciência e teve um momento na história em que esta passou a tratar o sexo como aberração, perversão e, por vezes, o comportamento sexual foi catalogado como sendo patológico, perspectiva pela qual se percebe a nítida influência da moral, veiculada em sociedade sobre a ciência médica.

A respeito de tal pressuposto, Foucault (1994) depreende que, ainda no século XVIII, a ciência era feita de diversas esquivas, dimensionando o sexo frente a sua própria incapacidade ou recusa, acabando por se referir, sobretudo, a sua percepção sob a forma de aberração, perversão, extravagância excepcional, anulação patológica ou sobre a forma de exasperação mórbida.

Neste momento da história da humanidade, existia também uma ciência que se comportava como essencialmente subordinada aos imperativos da moral existente na sociedade, com classificações que se reiteraram sob a forma de normas e noções médicas (FOUCAULT, 1984).

De forma geral, cabe evidenciar que Foucault (1984; 1994; 1997) não vê os seres humanos como sujeitos inerentemente livres ou opostos à dominação, de maneira que, a reformulação do discurso existente sobre a sexualidade, especialmente em termos médicos – que, por sua vez, são permeados de acepções advindas do aparato social –, demonstra claramente sua articulação como sendo uma forma poderosa de saber que possibilita a conexão entre indivíduo, grupo, sentido e controle.

1.4 EROTIZAÇÃO DO GÊNERO

Historicamente, Foucault (1994) enfatiza que, especialmente, a utilização dos prazeres na relação com os rapazes caracterizou-se, tomando por base o

pensamento grego, um tema de constante debate e inquietação, especialmente pelas percepções de erotizações existentes sobre o gênero.

Porém, importa destacar que é paradoxal o pressuposto de que tal forma de relacionamento numa sociedade passou por "tolerar" de forma velada o que chamamos "homossexualidade" (FOUCAULT, 1994), mas, não é prudente a utilização de tais termos na atualidade, a homossexualidade não deve ser tolerada, afinal é algo natural à escolha da orientação sexual de cada indivíduo.

As práticas sexuais com rapazes e com mulheres, ainda com base no pensamento grego, não constituíam categorias classificatórias – ou seja, não havia homossexualidade ou heterossexualidade – por intermédio das quais os indivíduos pudessem ser seccionados (FOUCAULT, 1994).

Isto se dava, especialmente, em razão do fato de que relações sexuais realizadas com homens e com mulheres não eram concebidas como dois apetites distintos, que se distribuía em indivíduos diferentes ou que, ainda, confronta-se em um mesmo sujeito; encaravam-se estas nuances como maneiras de obtenção de prazer e, assim, uma das quais convinha melhor a determinados indivíduos ou que se adequava a certos momentos da existência, tal como denota Foucault (1994).

Complementarmente, sob a ótica da erotização do gênero, entende-se que a existência de amores masculinos, na cultura grega, tornou-se objeto de uma efervescência de pensamentos, de reflexões e de discussões a propósito das formas que deveriam tomar ou ainda do valor que podia reconhecido a eles (FOUCAULT, 1994).

Desta feita, seria insuficiente visualizar esta atividade de discurso na sociedade grega apenas sobre a forma de tradução imediata e espontânea de uma prática livre, de maneira que podia se expressar naturalmente, de forma que bastasse a um comportamento não ser proibido para que se constituísse como um domínio de questionamento ou um núcleo de preocupações de base teórica e moral (FOUCAULT, 1994).

2 UMA ANÁLISE DISTINTIVA DE SEXO E GÊNERO

O conceito de gênero inicialmente surgiu nas ciências sociais, sendo que este conceito existe para distinguir a esfera biológica da social, de forma a diferenciar a espécie de macho da espécie fêmea. Ser homem e ser mulher só existe na espécie humana e passa pelo desenvolvimento social, ou seja, são denominações sociais e não biológicas.

O conceito de gênero tal como esboçado tem como origem a noção de cultura. Essa noção aponta para o fato da vida social, e os vetores que a organizam como, por exemplo, tempo ou espaço são produzidos e sancionados socialmente através de um sistema de representações. As idéias e os valores constituem uma realidade coletiva, autônoma e parcialmente inconsciente para os membros do grupo estudado. A cultura composta de conjuntos ideacionais específicos apresenta-se como um todo integrado; cada domínio pode ser objeto de concepções peculiares. (HEILBORN,1997)

Gênero tem sido frequentemente associado ao binarismo que separa homens e mulheres, com enfoque sempre na heterossexualidade e na ideia de que gênero é algo estável, associado ao papel que homens e mulheres desempenham biologicamente na reprodução. (PISCITELLI, 2005)

A heteronormatividade invade os valores da sociedade, com a imposição dos valores, maneiras de relacionar sexualmente e o destino do desejo sexual de cada um. A imposição do que é aceito como normal causa descompassos sociais, uma vez que uma parcela da população não se enquadra nesses padrões pré-estabelecidos na biologia e na anatomia humana.

Sobre a heteronormatividade, Petry e Meyer (2011) apontam:

Em relação ao modo como a heterossexualidade – e a heteronormatividade – está naturalizada na cultura, é preciso considerar que isto tem uma história, relacionada com articulações específicas de poder-saber que, em um determinado tempo e lugar, legitimaram o comportamento heterossexual como “normal”. Nesta direção, e desde o século XIX, o discurso médico tem se ocupado de formalizar a heteronormatividade e o binarismo dela decorrentes “normatizando as condutas sexuais e as expressões da masculinidade e da feminilidade em parâmetros de saúde/normalidade ou doença/anormalidade”. O sexo e o gênero são

materializados nos corpos por normas regulatórias que são constantemente reiteradas, repetidas e ratificadas e que assumem o caráter de substância e de normalidade em um processo que visa disciplinar formas de masculinidades e de feminilidades possíveis e diferentes entre si.

A ideia de homem e mulher inserida na atualidade é considerada universal, entretanto, os estudos sobre sexualidade humana afirmam que essa definição e distinção entre os sexos são construções humanas e, de acordo com a evolução do homem, podem ser transformadas. Essa ideia binária provoca muito sofrimento para os indivíduos que não conseguem se adequar a este padrão, pois é comum pessoas que não conseguem se enquadrar serem chamados de "doentes" ou "anormais" e serem alvo de preconceito. (BASTOS, 2006)

Ao nascer e ser definido o gênero de cada indivíduo, previamente, estabelece-se papéis sociais para o seu gênero, de forma que é comum determinado comportamento ser associados para homens e mulheres. Estabelecer comportamentos apropriados de acordo com o sexo é simplista, considerando que não levam em consideração as particularidades de cada pessoa. Jesus (2012) pontua que a sociedade define se uma pessoa é homem ou mulher de acordo com seu órgão sexual, de forma com que seja comum a crença de que o gênero de uma pessoa é definido pela anatomia e biologia e não pelo social. Entretanto, sexo é definido pela biologia e gênero pelo social, sendo que o que define se o indivíduo é homem ou mulher é a maneira com que ele sente.

No que se refere ao gênero, alguns autores utilizam duas denominações: os cisgêneros, que são as pessoas que se identificam com o sexo a qual foram denominadas ao nascer; os transgêneros, pessoas que não se identificam ou não se sentem de acordo com o sexo que foi nomeado ao nascer. (JESUS, 2012)

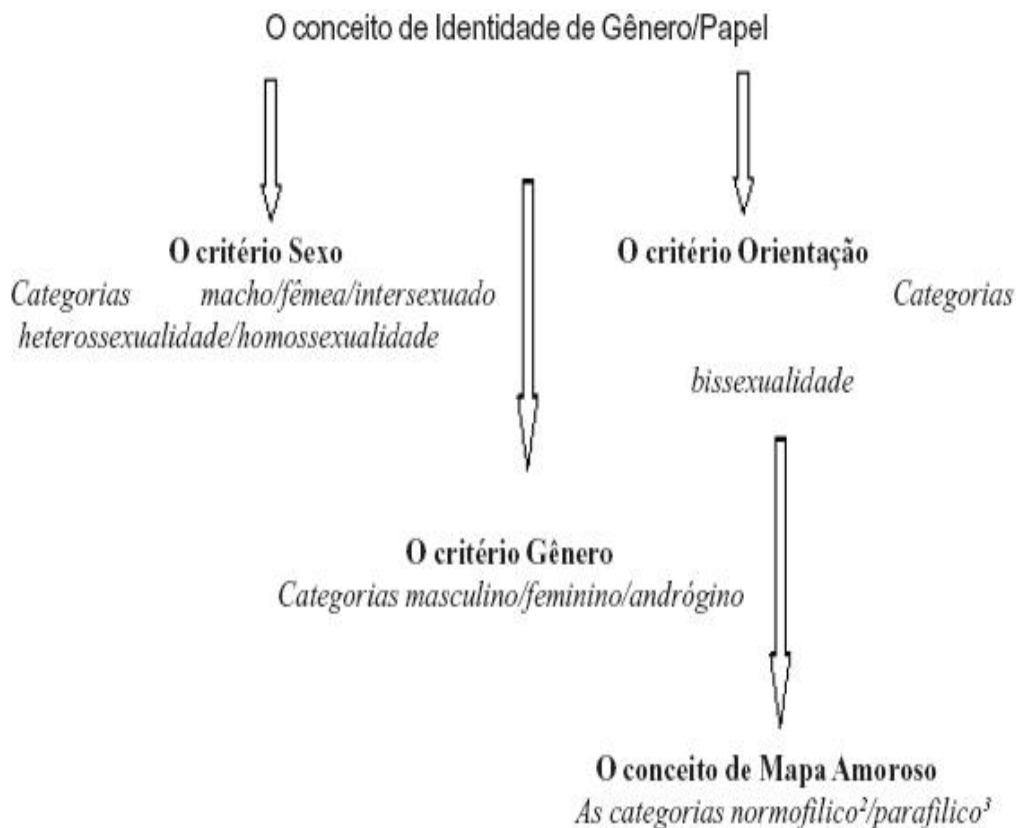
Sobre o conceito de identidade de gênero/papel criado por Money:

O conceito abrangente que define o ser a partir de categorias como macho/fêmea ou intersexo, masculino/feminino ou andrógino, bissexual ou monossexual (heterossexual ou homossexual) no âmbito pessoal, social e legal. Para Money o conceito de IG/P enseja a consciência pessoal e a convicção do indivíduo a respeito do sexo ao qual acredita pertencer. Com relação ao critério orientação sexual na IG, um indivíduo pode ser monossexual ou bissexual. No primeiro

caso, o sentido do erótico pode ser homossexual ou heterossexual; no segundo, dimensiona-se para ambos. Money chama a atenção para a multiplicidade de identidades homossexuais e sugere como denominador comum à orientação sexual e erótica para pessoas do mesmo sexo, em vez de para pessoas do outro sexo, como um conceito básico. (CARDOSO, 2005)

O esquema a seguir mostra o conceito de Identidade de Gênero/papel proposto por Money

Figura 1: O conceito de Identidade de Gênero /papel



Fonte: Cardoso (2005)

2.1 AS VARIANTES DE GÊNERO

Cardoso (2005) afirma que a sexualidade humana é muito ampla e complexa, o que faz com que surjam novas categorias e definições que fogem das definições

biológicas de homem e mulher, tais como as "travestis", "transexuais" e as "Drag Queens". As categorias de gênero existentes não são suficientes para explicar e compreender as diversas manifestações de gênero.

Tais definições fogem do conceito biológico de que só existem dois sexos possíveis e acentua a ideia de que gênero não é algo biológico, mas sim algo social que é construído.

Travestir-se refere ao ato de vestir roupas destinadas para outro sexo, prática essa comum em algumas sociedades, podendo ter caráter religioso e nem sempre está relacionada à atividade sexual. Cardoso (2005) coloca que há três tipos de pessoas que possuem o hábito de travestir-se, classificando-as em grupos. No grupo 1 estão indivíduos que gostam de vestir-se de mulher eventualmente e por meio disso obtém algum prazer relacionado ao hábito de fazer algo escondido, normalmente esses homens são heterossexuais. No grupo 2 estão pessoas que transitam entre o transexualismo e o travestismo, ou seja, são pessoas que vivenciam conflitos psicológicos relacionado a sua identidade de gênero e sua sexualidade, essas pessoas apesar de usarem roupas associadas ao outro sexo, não desejam mudar seus corpos. No grupo 3 estão indivíduos com um forte desejo de mudar seu corpo, como exemplo os transexuais, onde usar roupas ou portar-se como alguém de outro sexo não é suficiente, há um desejo forte de mudar a anatomia corporal.

O termo "travesti" é antigo e frequentemente associação à marginalização e prostituição. Jesus (2012) afirma que essas pessoas não se identificam com os gêneros existentes, surgindo então um terceiro gênero.

Dentro desse terceiro gênero nasce uma nova forma de travestir-se:

Surgiu um termo novo, variante de travesti, para se referir a homens heterossexuais, comumente casados, que não buscam reconhecimento e tratamento de gênero (não são transexuais), mas, apesar de viverem diferentes papéis de gênero, tendo prazer ao se vestirem como mulheres, sentem-se como pertencentes ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento, e não se consideram travestis: crossdressers. A vivência do crossdresser geralmente é doméstica, com ou sem o apoio de suas companheiras, têm satisfação emocional ou sexual momentânea em se vestirem como

mulheres, diferentemente das travestis, que vivem integralmente de forma feminina. (JESUS, 2012)

Os "crossdressers" também são nomeados de "drag queens". Entretanto alguns autores separam as duas categorias, afirmando que os "crossdressers" utilizam roupas femininas dentro de um ambiente doméstico e, em sua maioria, são heterossexuais. Já as "drag queens" se vestem de mulher para realizar uma performance, como exemplo um *show*. Ambas as classes utilizam vestimentas femininas, porém mantém o corpo masculino, diferenciando-se das travestis que muitas vezes utilizam hormônios e procedimentos médicos para adquirir um corpo mais feminino.

Para a sociedade, a ideia de um homem se vestir de mulher está associada às suas características femininas e ao desejo de se relacionar com outro homem, entretanto Leite Jr (2008) explica que a sexualidade humana não é tão simplista, um homem pode se travestir de mulher, ter desejo sexual por mulher, homem, ambos os sexos ou até mesmo ser assexuado.

As normas de gênero são obstruídas por travestis, pois essas pessoas gostam de usar vestimentas e ter uma aparência do sexo oposto independente da sua orientação sexual, o que faz com que a sociedade não os aceite, pois não se enquadram nas ideias de gênero pré-concebidas. Dessa forma muitos são vítimas de violência devido a sua aparência.

A sociedade isola e condena aquilo que lhe causa estranhamento e os grupos sociais que não se encaixam nos moldes clássicos de gêneros causam rejeição. As travestis são constantemente associadas com prostituição e promiscuidade, de forma que o ato de usar roupas do sexo oposto para muitas pessoas tem um caráter sexual e isso esbarra em diversos tabus sociais, sendo o principal deles a ideia de que sexo "normal" é o sexo heterossexual, com a pessoa de um gênero definido e estático.

Em pesquisa realizada por Childriac, Oltamari (2004) foi possível constatar que muitas drag queens se incomodam com o fato de serem confundidas com travestis, afirmando que o meio social reforça a diferença entre grupos, já que há diferença entre travestis e drag queens. As drag queens vêm ocupando significativo

espaço nos meios de comunicação, em boates e festas destinadas ao público heterossexual e outros espaços na sociedade, não só aqueles ao qual fazem parte o público LGBT, o que, por sua vez, não se pode afirmar o mesmo fenômeno com as travestis, que encontram preconceitos tanto nos meios heterossexuais quanto homossexuais.

As "Drag Queens" diferem-se das travestis ante o forte desejo de serem reconhecidas pelo público não só pela caracterização, mas também no reconhecimento de suas apresentações performáticas. Pode-se pensar que as "drag queens" são mais aceitas socialmente diante do ato de se vestirem de mulher com finalidade artística. (CARDOSO, 2005)

As "drag queens" normalmente utilizam roupas masculinas no seu cotidiano e usam roupas femininas para a realização de shows, de forma que são aceitas por homossexuais e heterossexuais e são menos alvo de preconceito do que as travestis. As "drag queens" ao se travestirem não têm o objetivo de se tornarem mulheres perfeitas ou de serem aceitas como mulheres na sociedade, seus objetivos estão relacionados à arte, suas roupas e maquiagens são excessivas e caricatas. O fato de serem mais aceitas socialmente parece estar relacionado ao fato de o ato de se vestir como o sexo oposto não tem a função de seduzir ou de tornarem-se desejáveis sexualmente, como frequentemente é associado às travestis.

Os sujeitos ao se vestirem conseguem em um mesmo corpo traços de masculinidade e feminilidade, conferindo a essas pessoas uma identidade mutável e flexível. Em pesquisa realizada, Chidriac, Oltamari (2004) constatam que as "drags" ao se vestirem, assumem um papel e uma personalidade totalmente diferente do que são na sociedade sem as roupas femininas. É como se a roupa feminina funcionasse como uma máscara que torna possível o sujeito esconder o eu que atua na sociedade e deixa aparecer traços da personalidade que estão ocultos e que normalmente não viriam à tona. Vestidos de mulher, esses indivíduos criam um novo nome, conseguem modificar a maneira de falar e de andar, fazendo com que surja uma personalidade realmente nova.

Nessa pesquisa os autores concluíram que muitos dos entrevistados possuem uma imagem estereotipada de mulher, associado à beleza, feminilidade e

poder. Os entrevistados relataram que apesar de assumirem papéis femininos quando estão travestidos, no dia a dia com roupas masculinas eles tem medo de deixar vir à tona qualquer gesto ou representação do gênero feminino, pois o ambiente noturno, associado à arte, protege essas pessoas de eventuais formas de violência. Foi verificado que havia "drags" heretosseuais, homossexuais e bissexuais, evidenciado que a orientação sexual não está relacionada com gênero. (CHILDRIAC, OLTAMARI, 2004)

As "drag queens" conseguem subverter as ideias de gênero quando fazem representações caricatas e exageradas mostrando que gênero e orientação sexual não é algo natural na sociedade. As entrevistadas relataram que conseguem distinguir plenamente o lado masculino do lado feminino que surgem quando se travestem, o que faz pensar sobre a fluidez do gênero:

Analizando os relatos dos entrevistados, acredita-se que o suposto limite entre essas duas identidades não deve, de forma alguma, ser percebido como algo estático ou fixo; deve, sim, ser encarado como uma fronteira flutuante, segundo a qual características da personagem podem ser evocadas quando o sujeito não está montado e vice-versa. O que se pode aqui entender é que existe, neste caso, um hibridismo, visto a partir da teoria cultural, que o coloca como uma ultrapassagem à idéia de separação das identidades em direção a uma mistura, e não separação, de masculino/feminino. (CHILDRIAC, OLTAMARI, 2004)

A transexualidade é caracterizada pela sensação ou sentimento do indivíduo de não ter conexão com o sexo a que pertence anatomicamente. É um fenômeno complexo que atualmente tem sido tema de amplas pesquisas e discussão, devido ao avanço da medicina e à possibilidade de procedimentos cirúrgicos para a mudança de sexo e terapias hormonais. (ARAN, 2006).

O termo transexual surgiu na década de 50 para nomear uma pessoa que deseje viver um corpo anatomicamente diferente daquele em que ela nasceu. Na década de 70 os médicos chamavam de "Verdadeiro Transexual" aquele paciente que era possível constatar que realmente se tratava de alguém que se beneficiaria da terapia hormonal e da cirurgia. (BONATO, ISHIHARA, SILVA, 2010)

A cirurgia para mudança de sexo foi aprovada em 1997 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e a aprovação do procedimento cirúrgico é baseada em

dois princípios: o princípio terapêutico, que busca a integração do corpo com o psiquismo e o segundo princípio, este associado com autonomia e justiça.

O indivíduo transexual passa por momentos de autoaceitação e transitoriedade devido ao preconceito de familiares e da sociedade. No Brasil alguns direitos já são conquistados, a cirurgia de mudança de sexo já é possível através do SUS em pessoas com idade acima de 21 anos. O direito a mudança de sexo é uma importante conquista, que veio antes mesmo das conquistas civis dos homossexuais. (BONATO, ISHIHARA, SILVA, 2010).

Leite Jr. (2008) informa que a primeira cirurgia de mudança de sexo ocorreu em 1951 no paciente Jorgensen, na Dinamarca, e foi realizada pelo médico Hamburger, que aceitou o desafio de realizar a primeira cirurgia de mudança de sexo. Foi realizado também o tratamento hormonal deste paciente, com a remoção do testículo e, só no ano seguinte realizou a remoção do pênis e a criação dos lábios vaginais, passando a adotar o nome de Christine.

Sobre o procedimento o tratamento e o procedimento cirúrgico, Silva (2007) aponta:

A equipe de saúde está autorizada a realizar todas as intervenções necessárias para o alcance de um melhor resultado do tratamento como, por exemplo, as cirurgias de: rinoplastia, para que a pessoa adquira uma face mais feminina; fonocirurgia, para alteração da voz;

mamoplastia, para aumentar as mamas; mastectomia, para a retirada das mamas; histerectomia, para a retirada de útero e ovários; lipoaspiração, e outras cirurgias que se enquadrem num padrão estético compatível com o sexo desejado pela pessoa, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos na norma vigente.

Em linhas gerais, o consenso clínico atual para o tratamento do transexualismo mantém o tripé psicoterapia/tratamento hormonal/cirurgia de “redesignação sexual”

Sobre o procedimento o tratamento e o procedimento cirúrgico Silva (2007) aponta que a equipe de saúde está autorizada a realizar todas as intervenções que se mostrem necessárias a fim do objetivo de um resultado de tratamento, exemplo disso é a rinoplastia; a fonocirurgia, que permite a alteração da voz; mamoplastia, para aumento das mamas; mastectomia, retirada das mamas; histerectomia, retirada

do útero e ovários; lipoaspiração e demais cirurgias que enquadre a pessoa no padrão estético desejado, sempre de acordo com as premissas da legislação.

O autor coloca que um diagnóstico preciso é fase importante do tratamento, assim como o acompanhamento psicológico, sendo imprescindível que a equipe de saúde acolha o transexual, que muitas vezes chega em total desamparo emocional e vítima de constante violência e preconceito. É importante que a equipe ofereça um espaço de acolhimento e escuta sem julgamento. Realizar um diagnóstico eficaz com o auxílio de um psicólogo antes da intervenção cirúrgica é de suma importância, já que se trata de um procedimento complexo que acarretará em inúmeras mudanças físicas e psicológicas no paciente. (SILVA, 2007)

A transexualidade feminina vem acompanhada de alguns agravos, pois ocorrem muitas tentativas de arrancar o próprio pênis, antes mesmo de o indivíduo ter a oportunidade de realizar um procedimento cirúrgico adequado, isso pode ocorrer na adolescência, fase marcada por intensas mudanças psicológicas, corroborado ao fato de que nesta faixa-etária o indivíduo ainda não pode realizar o procedimento cirúrgico. (ibid)

Em pesquisa sobre transexuais do sexo masculino no Brasil, Almeida (2012) afirma que pesquisar sobre essa população no Brasil é difícil, pois não tem muita visibilidade, além da população rejeitar os transexual masculino, de modo que a crença que circunda é que para ser homem é preciso nascer dotado de pênis, de forma que recriar um pênis de forma cirúrgica é algo inaceitável. Muitos homens não passam pela cirurgia, porém com a terapia hormonal conseguem um aspecto físico extremamente masculino, o que muitas vezes causa espanto na sociedade em geral "como uma mulher pode se transformar em homem tão perfeito?"

Em transexuais femininos isso também ocorre, principalmente quando a pessoa decide fazer a cirurgia, em uma sociedade falocêntrica e machista a ideia popular é que o transexual feminino irá "cortar" o seu pênis e isso muitas vezes causa repulsa e inaceitação, já que este órgão é símbolo de poder e virilidade. Pode-se pensar que essa estranheza da população em relação aos transexuais se dá principalmente pela falta de informação e a maioria das pessoas não conhece

pessoalmente uma pessoa nessa condição, devido também à falta de informação, muitas vezes faz com que eles sejam marginalizados e vistos como "aberrações".

Em uma sociedade que aceita a heterossexualidade como um padrão normal a ser seguido e a homossexualidade foi vista por muito tempo como um desvio sexual, ou seja, uma patologia passível de tratamento. Nesse contexto o transexualismo era visto como uma derivação patológica da homossexualidade no século XIX. (ARAN, 2006)

Soares (2011) coloca que o Brasil ainda luta para despatologização da identidade de gênero, na França isso já aconteceu. Apesar do SUS realizar a cirurgia de mudança de sexo, são poucos os transexuais que realmente conseguem o que leva a muitos se auto-mutilarem e em casos mais graves tirarem a própria vida. O processo de mudança de sexo é chamado de "transexualizador" pelo Ministério da saúde, que começa pela terapia hormonal antes da cirurgia, entretanto a autora critica esse nome, já que o intuito desse processo de mudança, não é de "transexualizar" e sim fazer com que o individuo transforme seu corpo de forma a sentir-se confortável com o seu gênero. Após a terapia hormonal e a cirurgia, o desejo da maioria dos indivíduos que passam por todo esse processo é ser visto de acordo com aquilo com o que ela se transformou, ou seja, ela não quer ser chamada de transexual, mas sim de homem ou mulher, já que a palavra carrega muitos preconceitos e a pessoa chamada de transexual não está inserida em nenhum gênero nomeado, ela pertence a um gênero que não pode ser chamado nem de homem nem de mulher

O diagnóstico de transexual, para fins de receber tratamento adequado é um paradoxo, pois receber o diagnóstico de transtorno de gênero é algo que rotula os transexuais e atualmente muitos psiquiatras questionam esse diagnóstico, entretanto, em diversos países o diagnostico funciona com uma porta para receber um tratamento adequado como a terapia hormonal e facilita no processo de conseguir se tornar apto para cirurgia de mudança de sexo, sendo importante destacar que muitas vezes interesses econômicos estão envolvidos na obtenção do procedimento cirúrgico, considerando que muitas companhias de seguro não aprovam o procedimento, mas sim colocam obstáculos para sua realização.

A denominação de transexual, apesar de rotulatória, reconhece a existência desse grupo, fazendo com que estes passem a ser vistos pela sociedade, funcionando o termo “transexual” como uma reconhecedora de existência dessa condição.

Entretanto, Almeida (2012) afirma que em pesquisa com a população transexual, poucas pessoas se incomodam com a denominação "trans", pois nomeá-los dessa forma fez com que eles entrassem um lugar, já que antes não havia lugar devido ao binarismo de gênero

Pouquíssimas vezes ouvi de homens trans o questionamento do termo “transexual” em função de seu caráter patologizante, ao contrário, usam o termo com frequência e naturalidade em seus relatos, há alívio diante do encontro com uma unidade semântica

capaz de oferecer inteligibilidade a suas trajetórias pessoais até então inomináveis e, por isso mesmo, mais abjetas. Eles encontraram o termo após uma deriva em que eram assignados ora como ‘lésbicas masculinizadas’ (aceitando ou não essa classificação em algum período de suas vidas), com toda a pecha a ela associada, ora como loucas, ora como ambas. Reconheço que o termo “transexual” é concretamente cunhado pela classificação médico-psiquiátrica internacional, que reiterou, ao longo de décadas, a idéia de que pessoas trans padecem de um ‘transtorno’, destituindo-as de parte da autonomia e autorizando discursos e condutas variadas dos profissionais de saúde.[...] (ALMEIDA, 2012)

Em 2018, a OMS deixou de considerar a transexualidade como um transtorno de gênero, mudança significativa, uma vez que a transexualidade deixou de ser considerada uma doença mental, mas ainda é chamada de "incongruência de gênero", sendo definida como uma incongruência entre o gênero sexual experimentado e aquele que foi nomeado após o indivíduo nascer.

Butler, Rios, Aran (2018) colocam que o fato da pessoa transexual precisar de um diagnóstico para receber tratamento adequado é um paradoxo, uma vez que o diagnóstico reforma que a pessoa é afetada por uma força que está além de sua compreensão, e que as normas de gênero não foram assimiladas de maneira adequada, tendo a ideia de que ocorreu algum erro ou falha. Essas pessoas têm como pressuposto seus pais e mães e uma ideia do que é uma família normal, assumindo pressupostos de correção, adaptação e normalização. É o diagnóstico de

patologia que faz com que as pessoas que não se encaixam nos padrões normativos aceitem que há algo errado consigo.

Receber o diagnóstico de transtorno de gênero é algo que rotula os transexuais e atualmente muitos psiquiatras questionam esse diagnóstico, entretanto, em diversos países o diagnóstico funciona com uma porta para receber um tratamento adequado como a terapia hormonal e facilita no processo de conseguir se tornar apto para cirurgia de mudança de sexo, sendo importante destacar que muitas vezes que interesses econômicos estão envolvidos na obtenção do procedimento cirúrgico, partindo da existência de muitas companhias de seguro que não aprovam o procedimento e colocam obstáculos para sua realização, pois trata-se de uma cirurgia de alto custo. Com isso muitos transexuais sofrem por não conseguirem mudanças em seus corpos e sentirem-se constantemente inadequados.

É importante destacar que as pessoas transexuais são historicamente perseguidas, marginalizadas e vítimas de um alto índice de violência. Frequentemente são tratadas como anormais, com preconceito e vítimas de crimes de ódio. (JESUS, 2012)

É comum haver uma confusão entre o conceito de orientação sexual e o conceito de identidade e gênero. Orientação sexual é o que faz com o indivíduo busque pessoas para se relacionar, seja um relacionamento heterossexual, bissexual ou homossexual. Identidade de gênero está associada com o gênero que a pessoa se identifica, seja masculino ou feminino.

Essa confusão não ocorre somente nas pessoas chamadas cisgênero, entre os transexuais isso também ocorre de forma geral, pois se acredita que todo transexual é homossexual, essa confusão ocorre principalmente pelo fato de todos pertencerem a mesma classe política. (JESUS, 2012)

Além dos grupos citados anteriormente, Jesus (2012) cita que apesar de não haver consenso entre autores, pode-se pensar na existência de uma terceira classe, que são pessoas andrógenas, aquelas que não em nenhum gênero.

Androgenia é uma forma de expressão que transgride os extremos: masculino e feminino. Faury (1995) aponta:

Há três grandes representações da androginia: o andrógino é "macho ou fêmea"; ele é "ao mesmo tempo macho e fêmea", ou ainda ele "não é nem macho e nem fêmea". No primeiro tipo de representação o andrógino é um ser no qual a masculinidade e a feminidade coexistem atingindo um equilíbrio. Há, no segundo, uma aliança dos sexos que produz um ser autenticamente novo, pois existe uma hibridação do masculino e do feminino, na qual suas especificidades e suas fronteiras se diluem. No terceiro tipo de representação, o andrógino desfaz as armadilhas do dimorfismo, fugindo definitivamente ao plano das distinções baseadas na vinculação aos grupos de sexo.

Machado (2005) destaca que há pessoas nascidas com as duas formas de genitália, chamadas de hermafroditas, que vai de encontro à idéia de que sexo biológico é critério definidor de gênero.

Definir a intersexualidade é algo complexo, e muitos associam com o hermafrodita, entretanto, segundo Pino (2007), essa associação é equivocada e é mero resultado de uma tentativa de explicar algo que é complexo até mesmo para a medicina. Os intersex são pessoas que nascem com órgãos reprodutivos e a anatomia sexual fora do que é definido como um corpo masculino ou feminino. São pessoas que fogem completamente dos padrões considerados "normais", fato que justifica as inúmeras intervenções cirúrgicas para fazer com que os corpos dessas pessoas se enquadrem nos padrões considerados normais. Uma característica facilmente encontrada nos intersex é a genitália ambígua, que não é possível definir a qual sexo a pessoa pertence, porém há casos de genitália que trazem traços característicos de determinado sexo, mas esteticamente foge completamente do padrão considerado normal pela medicina, como exemplos pênis muito pequenos, ou clitóris grandes.

Pino (2007) cita alguns tipos de intersexualidade:

Há casos de pessoas que nascem com todas as características hormonais, genéticas, do sexo, por exemplo, uma mulher com cromossomos XX, com útero, ovários, mas sem vagina. Ou nos casos em que as pessoas nascem com mosaicos genéticos como XXY. Nem sempre a intersexualidade está ligada a uma condição de nascimento, mas se manifesta na adolescência, como no caso da síndrome de Klinefelter, na qual o problema não reside no

diagnóstico de genitália ambígua, mas no desenvolvimento dos caracteres secundários de cada sexo. A intersexualidade, ainda, pode passar despercebida até o momento em que a pessoa viva a situação na qual se exige a verificação dos órgãos reprodutivos internos como nos diagnósticos de infertilidade.

Quando uma criança nasce com a condição intersex, causa desconforto na família e muitas vezes nos médicos, fazendo com que precocemente essa criança seja submetida a procedimentos cirúrgicos. De forma que os intersex levantam inúmeros questionamentos sobre gênero e dimorfismo sexual.

Os critérios médicos para a realização do procedimento cirúrgico estão relacionados com o problema de gênero e são muitas vezes homofóbicos e buscam a heteronormatividade. Muitas vezes são criados corpos femininos simplesmente por ser mais fácil criar uma vagina do que um pênis, desconsiderando as particularidades e anatomia do indivíduo. Pesquisas realizadas por Pino (2007) mostram 81% dos casos do total de crianças intersex entrevistadas foram meninas, o que comprova a ideia de que realizar um procedimento que cria o órgão sexual feminino é mais fácil.

Sobre os critérios para a realização da cirurgia Pino (2007) explica:

Os critérios levados em consideração para fazer a cirurgia bem são variantes naquilo que se espera socialmente de cada gênero. Para o sexo feminino, o primeiro fator considerado é a preservação da capacidade reprodutiva, depois a possibilidade em ter relações sexuais prazerosas e poder ser penetrada por um pênis. Para o sexo masculino, em primeiro lugar preserva-se o tamanho e a possibilidade erétil do pênis, depois a capacidade de sentir prazer, associado à ejaculação e à capacidade para penetrar uma vagina e, finalmente, a reprodução e a possibilidade urinar em pé. Ou seja, aos homens preserva-se primeiramente a sexualidade heterossexual e para as mulheres se preserva a reprodução e a maternidade. Há um cuidado maior tanto dos médicos, como das famílias, em relação à futura masculinidade do paciente operado, o que inclui um comportamento heterossexual e um pênis que funcione. Diferentemente, com as mulheres, a preocupação com a “homossexualidade” não é freqüente.

Esses critérios médicos utilizados para a realização da cirurgia revelam o binarismo sexual e heteronarmativo presente na sociedade, considerando que a orientação sexual heterossexual e ser capaz de se reproduzir estão entre as

prioridades médicas no que refere à cirurgia de crianças intersexuais. Interessante destacar que no caso das meninas, a preocupação com a homossexualidade não é freqüente, isso dá lugar a outra preocupação, a ideia de que após o procedimento haja uma harmonia estética na menina e siga os padrões aceitos pela sociedade relacionados com feminilidade, beleza e capacidade reprodutiva.

Leite Jr. (2008) pontua que do ponto de vista médico, existe o pseudo-hermafrodita, que são pessoas que possuem características dos dois sexos e são vistas sob o prisma da evolução como "incompletos", "falhas" ou alguém que vive na condição de falta, já que não é nem homem nem mulher por completo. Médicos normalmente avaliam a pessoa e identificam qual o sexo preponderante e que o procedimento cirúrgico leva em conta fatores culturais. Para tanto, cita o exemplo de mulheres com clitóris muito grandes que frequentemente são associados como mulheres libidinosas que podem representar.

Conforme coloca Machado (2008) a cirurgia dos pacientes hermafroditas muitas vezes acontece de forma precoce, em crianças muito jovens, levando em consideração somente os órgãos sexuais e a fisiologia do indivíduo, sendo que de acordo com as teorias sociológicas atuais, gênero se distingue de sexo, portanto, antes de realizar um procedimento dessa complexidade, faz-se necessário compreender o psiquismo do paciente, para entender qual gênero ele realmente pertence, o que muitas vezes é impossível devido a idade precoce com muitas crianças são operadas.

2.2 QUALIFICAÇÕES DO NÃO BINARISMO

O binarismo também é chamado de dimorfismo sexual e se refere na existência de uma dualidade, há pessoas do sexo feminino ou masculino. Jesus (2012) coloca que quando o binarismo complementa a questão de que gênero e sexo estão relacionados, surge o chamado cissexismo:

Ideologia resultante do binarismo ou dimorfismo sexual, que se fundamenta na crença estereotipada de que características biológicas relacionadas a sexo são correspondentes a características psicossociais relacionadas a gênero. O cissexismo, ao nível institucional, redundando em prejuízos ao direito à auto-expressão de

gênero das pessoas, criando mecanismos legais e culturais de subordinação das pessoas cisgênero e transgênero ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Para as pessoas trans em particular, o cissexismo invisibiliza e estigmatiza suas práticas sociais. (JESUS, 2012)

O gênero binário está presente nas diversas manifestações sócio culturais, a mídia, por exemplo, utiliza características físicas para definir o que é homem e o que é mulher, criando um campo simbólico para definir quais características pertencem a cada gênero, entretanto, tais características não permanecem apenas ao campo simbólico e materializado em imagens pré-concebidas do que é ser homem ou ser mulher. (REIS, PINHO, 2016)

A construção do gênero binário tem suas raízes na biologia, onde as únicas possibilidades possíveis são macho/fêmea ou homem/mulher. Mulheres e homens têm papéis e características pré-definidas de forma excludente, ou seja, se alguém não possui as características previamente definidas como pertencente ao sexo masculino, o indivíduo é uma mulher. Estudos mostram que essa binaridade sempre esteve associada com hierarquias de poder, ou seja, a mulher sempre esteve em posição de desigualdade. (ibid)

Os autores colocam que há a presença de um sistema binário sexual onde atua sexo, gênero e orientação sexual. O indivíduo desde muito cedo é classificado como homem ou mulher, e destinado a desempenhar papéis sociais de acordo com o seu sexo e é orientado para seguir uma orientação heterossexual. As pessoas que não se enquadram nesse perfil binário pré-estabelecido socialmente são excluídas e vistas como diferentes além de sofrerem preconceitos. Em uma sociedade são estabelecidos padrões quantitativos de normalidade, portanto quem não está dentro desses padrões são considerados "desviantes" (ibid).

Reis, Pinho (2016) afirmam que a existência de indivíduos hermafroditas é uma prova de que o conceito de gênero binário vai contra as particularidades da natureza.

Independente de classificações, a existência desses seres humanos é uma prova de que a natureza de nossa espécie é também transexual. Assim, a natureza sabotaria a estrutura de significantes que impôs sexos binários "verdadeiros". A transexualidade ou, se

formos traduzir o termo para aproximá-lo nominalmente de gênero, a transgeneridade, dessa forma, não pode ser encarada como desvio do natural, mas sim desvio da imposição social que se estabeleceu dentro de estruturas maiores de poder. Sobre a noção de transgeneridade na sociedade, todo ser humano, se seguisse sua verdadeira natureza, não sentiria apenas desejos sexuais voltados para pessoas de sexo masculino ou feminino, mas sentiria também os vestidos sociais seja do homem, seja da mulher, muito apertados". (REIS, PINHO, 2016)

Dessa forma, desconstruir o gênero binário é algo essencial para a sociedade, de forma que essa desconstrução pode trazer espaço na sociedade para indivíduos excluídos como os transexuais, travestis e homossexuais.

O binarismo sexual é apenas uma das opções no que se refere a gênero e sexualidade e pode ser considerado ultrapassado e inadequado, pois nas últimas décadas o conceito de relacionamento, sexualidade e família sofreu diversas modificações, fazendo com que hoje cada ser tenha a liberdade para escolher o que deseja para si, surgindo discussões sobre transexualidade, relacionamentos homoafetivos e adoção de crianças em casamentos homoafetivos. Diante dessas novas configurações, o binarismo de gênero é inadequado e insuficiente para entender as novas configurações existentes.

Estar à margem do binarismo sexual e de gênero é não pertencer a lugar nenhum, portando o binarismo exclui, propicia a segregação, a disseminação de preconceito que manifesta de diversas formas, sendo a mais grave a violência.

O não binarismo propicia uma sociedade livre, que acolhe os diversos gêneros e propicia o desenvolvimento da sexualidade de cada indivíduo, respeitando sua subjetividade e particularidades.

Miskolci, Pelúcio (2007) afirmam que apesar de ser necessária a desconstrução do binarismo, é perigoso fazer com que as pessoas criem um gênero específico para si e regras sociais ao não se enquadrarem nos gêneros já existentes.

Os autores citam o exemplo das travestis que subvertem o padrão de que sexo está associado a gênero, entretanto elas seguem alguns estereótipos associados ao binarismo.

As travestis desenvolvem um “construtivismo essencialista”. Subverte a própria idéia que comungam de ser o sexo biológico o definidor do gênero. Por outro lado, reforçam o binarismo a partir de um conjunto de preceitos morais que determinam e demarcam o que é ser homem e mulher, respectivamente: ser ativo/passivo; ter força/suavidade; guiar-se pela cabeça/coração. A partir dessa visão, esperam que os “homens de verdade” sejam másculos, ativos, empreendedores, penetradores. Elas não são “homens de verdade”, são “bichas”, “viados”, “monas”. Tampouco são mulheres, nem o desejam ser. São “outra coisa”, uma “coisa” difícil de explicar, porque, tendo nascido “homens”, desejam se parecer com mulheres, sem de fato ser uma, isto é, ter um útero e reproduzir. (MISKOLCI, PELÚCIO, 2007)

A teoria Queer surgiu no Estados Unidos na década de 80 e possibilita discussões sobre as questões de gênero e de sexo, o estudo dessa teoria possibilita o desenvolvimento de formas de pensar a diversidade humana e desconstrução do binarismo.

A teoria Queer com base na ideia da desconstrução binária propõe discussões acerca de aceitação do diferente e dos indivíduos excluídos socialmente. A teoria pode possibilitar a discussão sobre gênero e sexualidade fazendo com surja um maior entendimento sobre o tema e desconstrua velhos estereótipos sociais. (FABRETI, LIMA).

A subversão do binarismo torna possível desnaturalizar antigos modelos sociais duais, de forma que com esse rompimento no que diz respeito a questões de gênero e sexo pode trazer múltiplas possibilidades antes encobertas pelo binarismo. Diante de tantas possibilidades, é possível proporcionar um espaço para pessoas excluídas socialmente além de contribuir para a diminuição da violência.

A Teoria Queer inaugura novas perspectivas acerca da produção de saberes e verdades sobre gênero e sexualidade, as quais abrem possibilidades de novos olhares sobre as demandas sociais, demarcadas por territórios subjetivos de experimentação, desejo, identidade e diferença. Evidencia uma nova perspectiva para a desconstrução do binarismo de gênero pautada em um discurso que parte do reconhecimento das diferentes formas de viver e entender a

sexualidade, o corpo e o gênero, como uma construção social –e, sobretudo, pelo respeito às particularidades de cada sujeito, rompendo e diversificando as performances de gêneros e sexualidades.(FABRETI, LIMA)

Portanto, de forma geral, a subversão do binarismo possibilita o desenvolvimento das singularidades e subjetividade dos indivíduos em suas múltiplas formas de se manifestar.

2.3 CONSTRUÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E GÊNERO EM BUTLER E SCOTT

Partindo do entendimento de que sexo e gênero são coisas distintas e que o sexo é determinado pela biologia e o gênero uma construção social, Judith Butler busca em sua obra *Problemas de gênero* construir a ideia reformuladora dos sujeitos de gênero, partindo do olhar da mulher como sujeito do feminismo – e sua construção diante da cultura heterossexual e patriarcal – seguindo pela ordem compulsória do gênero/sexo e a análise da construção da identidade na construção binária, traçando uma estratégia de poder na construção de sua teoria.

Sugerindo uma cisão do gênero, Butler (2003, pág. 25) aponta problemas a serem enfrentados a partir desta premissa por meio da investigação de como se dá o sexo/gênero e por que meios eles ocorrem. Sugere, ainda, que se gênero é uma construção, não seria também o sexo uma construção, indagando-se de forma involutiva de seu pensamento ao propor que talvez sexo seja gênero e que por uma eventualidade não haja diferença alguma entre eles.

Dessa forma, expressa que o gênero não encontra sentido como uma interpretação cultural do sexo, mas que sexo é um pré-discurso dualista que assegura o binarismo. É nesse sentido que a autora aponta que o gênero é uma construção social que não vem do sexo. Essa construção seria então baseada entre uma polaridade filosófica convencional entre livre-arbítrio e determinismo, configurando o “corpo” como elemento passivo no qual são inscritos significados culturais. (BUTLER, 2003, pág. 26/27).

Quanto à noção de identidade, afirma Butler (2003, pág. 37/38) que no discurso filosófico existe a noção de pessoa sob a análise elaborada na suposição de que, independente do contexto social, a pessoa se encontra externamente relacionada a uma estruturada definidora da condição de pessoa, indaga em que medida as práticas reguladoras e definidoras da divisão de gênero constituem a identidade como *status* da pessoa e em que medida esta seria um ideal normativo ao invés de característica da experiência. Indaga também em que passo as práticas reguladoras determinam o gênero e também as noções de cultura inteligíveis da identidade.

Em resposta, aponta que as normas definidoras de identidade asseguradas por conceitos de sexo, gênero e sexualidade são questionadas nos casos de pessoas que não se enquadram com essas normas inteligíveis que definem pessoas e que gêneros inteligíveis são aqueles que mantêm relação coerente e contínua entre sexo, gênero, prática sexual e desejo.

Melhor explicando, Butler diz que a descontinuidade e a incoerência são concebidos em relação a normas existentes de continuidade e coerência, proibidos e produzidos pelas leis que estabelecem linhas de causalidade que ligam sexo biológico, gênero (culturalmente instituído), por meio da prática sexual na sexualidade.

A autora aponta que esse critério de determinação inteligível, exige que algumas identidades não existem, uma vez que não decorrentes do sexo, sendo certos tipos de identidade de gênero uma falha do desenvolvimento ou mesmo impossibilidade lógica.

Assim, a heterossexualidade compulsória e naturalizada regula e faz exigências ao gênero como relação binária, diferenciando masculino e feminino, diferenciação esta que é feita via práticas do desejo heterossexual, resultando na consolidação dos termos e da coerência entre sexo, desejo e gênero. Sugere-se, ainda, que gênero não pode ser compreendido pela gramática, que hierarquiza os substantivos e adjetivos, funcionando como critérios de ordem e hierarquia. (BUTLER, 2003, pág. 47).

É nessa perspectiva que Butler (2003) acaba por refutar a ideia de que gênero é critério fluente nem mesmo é substantivo, uma vez que pautada na definição de critérios impostos e mostra-se performativo no interior dos discursos através de práticas que regulam a coerência de gênero.

Parafraseando Nietzsche, que em sua obra *A genealogia da moral*, estabelece que não há ser, mas tornar-se e faz-se ser, afirma que não há identidade de gênero por trás de expressões de gênero, e que a identidade na forma de construção performativa é expressão dos resultados (BUTLER, 2003, pág. 48).

Para Judith Butler, gênero é uma forma de controle social e isso é claramente visto em diversas instituições conforme explica Aran, Peixoto, Júnior (2007), instituições legais, institucionais, militares, educacionais, psicológicas, dentre outras, atuantes impositivamente aos sujeitos, onde os sujeitos passam a existir ao passo que se sujeitam a tais regulações.

Para Butler o controle sobre os gêneros são formas de exercer o domínio e o poder que interferem na subjetividade dos indivíduos. As regras são claras e tentam enquadrar os indivíduos no gênero masculino ou feminino e consideram a heterossexualidade algo normal a ser seguido. Gênero é, então, algo subjetivo, construção resultante do meio social. Butler coloca que o gênero em si é uma forma de norma (ARAN, PEIXOTO JÚNIOR, 2007).

Para essas normas serem instauradas é necessário repetições, entretanto o indivíduo nunca chegará ao ideal de masculino ou feminino, de forma que há instabilidade e fragilidade dessas normas, se as normas servem para tentar regular o que é feminino ou masculino, elas também servem para negar ou mostrar que o conceito não é algo natural, já que nem todos conseguem segui-lo.

É preciso a repetição dessas normas para que elas se concretizem e materializem o sexo dos indivíduos, entretanto muitos indivíduos não conseguem se adequar a essas normas, como afirma Butler. Seus corpos não são capazes de aceita-las, de forma que essas normas têm um poder performativo e a repetição e o tempo tem papel importante nesse contexto, considerando que só por meio da repetição é possível a assimilação dessas regras que utilizam a heterossexualidade e heteronormatividade.

Gênero é produto do social e da subjetividade de cada indivíduo, ou seja, as pessoas constroem si próprias juntamente com o social. Todos recebem normas culturais, mas a forma de interpretá-las e reorganizá-las farão com que o gênero seja constituído.

Butler faz importantes colocações sobre a materialidade do corpo, as normas culturais e construção do gênero:

[...] O que está em jogo nessa reformulação da materialidade dos corpos é o seguinte: (1) a remodelação da matéria dos corpos como efeito de uma dinâmica do poder, de tal forma que a matéria dos corpos será indissociável das normas regulatórias que governam sua materialização e a significação daqueles efeitos materiais; (2) o entendimento da performatividade não como o ato pelo qual o sujeito traz à existência e aquilo que ela ou ele nomeia, mas, ao invés disso, como aquele poder reiterativo do discurso para produzir os fenômenos que ele regula e constrange; (3) a construção do sexo não mais como um dado corporal sobre o qual o construto do gênero é artificialmente imposto, mas com uma norma cultural que governa a materialização dos corpos [...] (BUTLER, 2000)

A atual ideia de que gênero é diferente de sexo e que gênero não é algo biológico tem sido frequentemente criticada, pois retira a importância da natureza no que se refere ao gênero dos indivíduos. Para Butler o sexo assume significados sociais, emergindo o gênero de maneira que o sexo acaba sendo absorvido pelo gênero, levantando questionamentos sobre qual seria a real importância do sexo se não houve uma construção social que o relacionasse com o gênero, o sexo desaparecia? Engolido pelo gênero?

O processo de construção de identidade por meio das repetições de normas dizendo que, durante a gestação, ao fazer o exame para ver o sexo do bebê, ele naturalmente já passa a ser chamado de "ele" ou "ela", associado a algum gênero e esperado que o bebê tenha características atribuídas como femininas ou masculinas. O ato de nomear é uma forma de instaurar regras e limites. Aponta DIAS (2017):

A construção deve ser entendida antes como um ato ou como um processo causal iniciado por um sujeito, como um processo que, no curso de seu devir temporal, funciona pela reiteração, *citação* de umas normas que são a ocasião para a formação do sujeito, das noções de sexo e de gênero, e que são ao mesmo tempo a ocasião

para a desestabilização do sujeito sexuado e generizado. É justamente essa ideia da reiteração – na qual se acentua por sua vez que aquilo que enuncia o que não se diz, o que se fecha em cada ação de repetição discursiva – que indica que as construções se constituem de modo instável; porque na reiteração se estabilizam as normas e se oferece assim o espaço para o surgimento de fissuras que impossibilitam o completo e definitivo assentamento das normas e de suas produções.

Butler afirma que há diversas críticas e questionamentos sobre a ideia de construção do gênero, nas diversas teorias existentes, a pergunta crucial é "como o gênero é construído?", sendo ideal ser trocada pela pergunta "através de quais normas o sexo é materializado?".

É comum a afirmação de que alguém "assume um sexo", isso pressupõe que a pessoa teve o poder de escolha sobre o seu sexo, porém é impossível dizer que o sexo foi escolhido dentro das normas da heterossexualidade. É como se desde o início os indivíduos fossem forçados a seguirem as normas sociais e se tornarem heterossexuais, surge então a noção de performatividade e a reiteração de normas (BUTLER, 2000).

A performatividade está associada com a ação repetida de várias regras e significantes em que o gênero se torne algo concreto. É a repetição de normas já conhecidas, produzindo novas experiências, sendo que é importante destacar que o gênero não é algo estável que não pode ser modificado com o tempo. Em suma, a performatividade é a constante mudança e atualizações que ocorrem no que se refere ao gênero. As normas sociais são constantemente atualizadas e sofrem influências de diversos campos do conhecimento como a política, as artes (Leite Jr, 2008).

O termo performatividade veio da lingüística, que ao nomear o sexo ou gênero de um indivíduo, o constrói conforme o exemplo já citado de saber o sexo de um bebê e nomeá-lo de "menino" ou "menina" seu gênero passa a ser construído. Essa construção é limitada e opressora, uma vez que o indivíduo nada sabe sobre o gênero que irá assumir, não havendo poder de escolha sobre isso.

Não existe uma característica ou algo específico que possa distinguir e classificar o que é ser do gênero feminino e o que é ser do gênero masculino, assim

como não existe um modelo ideal para ser seguido. É possível então perceber que as normas que ditam o que é ser humano são as mesmas que excluem alguns grupos e isso pode ser visto nos travestis, conforme explica Leite Jr (2008), que cobram uma das outras a conduta feminina, ou seja, a performatividade de uma “verdadeira mulher” com uma “feminilidade legítima e, assim, ter o acesso a uma existência legítima.

Ou seja, subverter a ideia de gênero como sinônimo de sexo e extinguir a existência de condições pré-estabelecidas para ser homem ou mulher, cria um espaço de existência para minorias e populações excluídas, pois não pertencer a nenhum dos gêneros disponíveis faz com que essas pessoas não tenham uma existência.

Butler em sua teoria propõe que gênero é construído através do discurso, sendo que essa construção está em constante modificação e é construída pelo próprio sujeito ou sem o sujeito. A identidade de uma pessoa é formada por interpretações e ressignificações de normas pré-estabelecidas. O gênero não é algo definido em concordância com o sexo, e sim o gênero é construído com o tempo.

Sobre a teoria de Butler, Leite Jr (2008):

A ideia de gênero é uma das ficções reguladoras mais importantes em nossa cultura, se não a mais importante. É ele, o gênero, que produz a materialidade, inteligibilidade e grau de importância do que entendemos como corpos, organizando-os em sexos distintos e sexualidades próprias. Neste sentido, é a ideologia moderna de gênero que fundamenta a heterossexualidade compulsória, ou seja, a expectativa e coerção social para que as pessoas se relacionem afetiva e sexualmente com outras do sexo “oposto” - pois isto é compreendido como “natural” - e também a heteronormatividade, a organização da vida sexual e afetiva de acordo com os padrões binários de oposições homem/ mulher, ativo/ passivo, mesmo para relações entre pessoas do mesmo sexo ou gênero.

Para Lemos (2000), a teoria de Butler inova ao acrescentar a importância do psiquismo juntamente com o social na construção de gênero. É preciso entender o contexto social que o indivíduo está inserido, a cultura que ele vivencia, a exemplo da cultura machista e homofóbica que prega constantemente a heterossexualidade

como o caminho correto e único aceitável. Entretanto, é preciso levar em consideração a importância do inconsciente na formação do gênero.

Pombo (2017) em estudo sobre a obra de Judith Butler coloca que a autora propõe uma subversão em oposição ao sistema binário, essa subversão se dá no que refere as identidades de gênero, através das chamadas paródias de gêneros. Ela parte da ideia de que algumas repetições chamadas de parodísticas podem ser perturbadoras. A identidade é vista como uma construção, e as normas sociais estáticas passam a ser vistas como algo não natural, o que faz com que haja uma desestabilização da ideia de gênero estático e do dimorfismo sexual homem/mulher.

Na obra de Butler, as diferenças entre os sexos é uma construção e não algo explicado pela biologia ou natureza e que a subversão no campo das identidades de gênero na forma de “paródias de gênero”, equivalentes às repetições que rompem com os conceitos pré-estabelecidos e confirma a construção social do gênero. A exemplo dessas “paródias de gênero”, a autora cita indivíduos que tem identidades de gênero subversivas, como as "drag queens", pessoas que desestabilizam categorias sexuais existentes e criam uma nova forma de identidade sexual. "Drag queens" utilizam performances, imitações do feminino, tais imitações não são uma cópia fiel do feminino, são imitações.

O conceito de "queer" está presente na obra de Butler, sendo definido por Pombo (2017) como “minorias sexuais – feministas, homossexuais, transexuais, intersexuais e como tendo por estratégia política a resistência à normalização e à universalização das identidades e dos corpos”.

O movimento "queer" coloca-se contra a normalização de padrões heterossexuais. É quando as minorias ganham voz e lutam em prol da não binarização. A sociedade impõe regras regulatórias que são constantemente repetidas, grupos "queer" estão em constante subversão dessas normas, pois seus corpos não aceitam essa normatização sob a ótica heterossexual.

Sobre a teoria "queer", Louro (2011) aponta que Butler direciona sua crítica e sua argumentação para a posição binária heterossexual/homossexual e que essas críticas sejam para reivindicar a integração dos homossexuais ou separá-los, ou mesmo para naturalizar ou socializar a sexualidade, há sempre de fazer-se

referência à heterossexualidade, sendo insuficiente o posicionamento de enfrentamento, considerando que a vigência da heterossexualidade como norma padrão permanece inabalável.

Mesmo nos discursos defendendo a homossexualidade, que fogem da heteronormatividade, há um binarismo que segrega as duas formas de orientação sexual. Através de uma ampla descontração, seria possível entender a heterossexualidade e a homossexualidade como duas formas de orientação sexual que fazem parte de um mesmo contexto social. Louro (2011) coloca que ao assumir uma identidade sexual, outra identidade é excluída e negada, porém isso é um equívoco ao passo que as negações também fazem parte da identidade sexual de cada um. Num processo de desconstrução é necessário compreender como apenas a heterossexualidade passou a ser vista como a forma de sexualidade "natural" e como as normas sobre isso se consolidaram e excluíram as outras formas de sexualidade.

É importante desconstruir o dualismo heterossexual/homossexual como se fossem duas categorias muito distintas que se excluem mutuamente. Essa dualidade organiza diversas práticas sociais e separa as pessoas em grupos aumentando a separação entre as pessoas e fazendo com que elas necessariamente tenham que se enquadrar dentro de um grupo. A ideia de que a sociedade tem que se dividir em heterossexual ou homossexual é obsoleta e não alcança todas as particularidades associadas com a questão da identidade sexual.

Em sua obra *Gênero: uma categoria de utilidade útil e histórica*, Joan Scott releva que ao longo do tempo utilizou-se figurativamente o termo gênero, em sua forma gramatical. Somente a partir do movimento feminista que o termo gênero começou a ser levado com seriedade, tomando gênero por um sentido literal e como forma de referência a uma organização social entre sexos, ficando o termo gramatical com possibilidades não examinadas. (SCOTT, 1995).

Aponta ser o uso gramatical explícito, ao passo que envolve regras formais na atribuição do feminino e do masculino, e caracterizada de plenitude ante as possibilidades não examinadas, ao considerar que em outras línguas, como as indo-européias há uma terceira classe que se enquadra na neutralidade. Explica que na

gramática o gênero funciona como classificador de fenômenos, por meio de um sistema consensual que distingue, jamais uma descrição objetiva. (ibid).

Em sua obra, explica que o termo gênero aparentemente foi usado de início por feministas americanas, refutando o caráter determinista de gênero baseado em questões biológicas, imbricadas no sexo. Tal discussão implicaria na reformulação da história no geral (SCOTT, 1995).

E assim gênero se encontra junto a dois outros pontos cruciais na reconstrução da história: classe e raça. A questão da classe teria surgido na teoria de Marx, que aponta a determinância da questão econômica na construção histórica, mas que isso não ocorreu com raça e gênero.

Atenta que a maior parte dos historiadores reduziu-se a analisar gênero apenas da ótica das ciências sociais, com teorias fundadas em causas universais, possuindo então caráter limitado e redutivo. Alerta que a forma de abordagem utilizada divide-se em duas condições, sendo que a primeira refere-se a fenômenos, realidades, não explicando a sua causalidade e a segunda utiliza-se da causalidade dos fenômenos e das realidades.

Ademais, Scott (1995) explica que:

Na sua utilização recente mais simples, "gênero" é sinônimo de "mulheres". Os livros e artigos de todos os tipos que tinham como tema a história das mulheres substituíram, nos últimos anos, nos seus títulos o termo "mulheres" por "gênero". Em alguns casos, mesmo que essa utilização se refira vagamente a certos conceitos analíticos, ela visa, de fato, obter o reconhecimento político deste campo de pesquisas. Nessas circunstâncias, o uso do termo "gênero" visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois "gênero" tem uma conotação mais objetiva e neutra do que "mulheres". "Gênero" parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo "gênero" não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo "história das mulheres" proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo "gênero" inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo "gênero" constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80.

Afirma ainda que o termo gênero referindo-se em substituição a mulheres, sugere que quaisquer indorações sobre mulheres também implica em informações sobre o homem, uma vez que as mulheres e homem se encontram no mesmo mundo, rejeitando a interpretação de ideias separatistas e isoladas das mulheres, considerando que gênero também serve para as relações sociais entre ambos os sexos.

Gênero, então, torna-se uma categoria útil ao analisar os papéis dados a homens e mulheres, na medida em que se apresenta como uma categoria social imposta a corpos sexuados, permitindo que se discuta a distinção da prática sexual dos papéis atribuídos a cada sexo. Em que pese os historiadores terem reconhecido a conexão entre sexo e papéis sexuais, não houve a realização de um vínculo entre eles. Gênero, portanto, engloba todos os sistemas de relações, que podem ou não incluir o sexo, mas de forma alguma pode determiná-lo, tampouco determinará a sexualidade. (SCOTT, 1995).

Critica então, que ao analisar gênero não foi utilizado pelos historiadores nas relações de política e poder, revelando que gênero está ligado a questões em apartado de outros ramos sociais, ou se fala de sexualidade, ou se fala de política, tal apontamento releva um critério funcionalista fundamentado na biologia e na ideia de separação na construção da história.

Somente no fim do século XX que a teoria sobre gênero tomou proporções de categoria analítica, na forma de discutir gênero como relação social, de mudança paradigmática literária, sendo necessário unir a forma de pensar gênero como organização social e como caráter do sujeito individual para que se possa entendê-lo.

Desse modo, posiciona-se Scott (1995):

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional. Como um elemento constitutivo

das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica quatro elementos interrelacionados: em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequência contraditórias) -Eva e Maria como símbolos da mulher, por exemplo, na tradição cristã ocidental-mas também mitos de luz e escuridão, purificação e poluição, inocência e corrupção. Para os/as historiadores/as, a questão importante é: que representações simbólicas são invocadas, como, e em quais contextos? Em segundo lugar, conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino.

Como terceiro aspecto das relações de gênero, Scott (1995) aponta ainda que um novo estudo histórico em que se descubra a causa de repressão de gênero na sua forma representativa binária deve haver a inclusão da concepção política com referências nas instituições e na organização social. Imperioso, assim, relacionar as relações de gênero não só ao sistema de parentesco, mas, inclusive, ter uma visão ampla que abranja o mercado de trabalho, a educação e sistema político.

Sugere que os historiadores precisam examinar de que forma são construídas as identidades generificadas em sua substância, relacionando-as às atividades e contextos específicos.

Segundo Scott, partindo da premissa de que poder se constrói de maneira recíproca, a mudança de significações pode se dar por meio de revoltas políticas de massa, fazendo surgir novas ordens, ponderando que conceitos criados validam regimes; Crises demográficas, como a fome e miséria, que criam estratégias matrimoniais, com a ressalva que estas, por exemplo, criam políticas de natalidade e instauram as funções reprodutivas. (ibid).

Assim, compreende-se a ideia de reconstrução dos velhos termos que definem ou partem de conceitos pré-concebidos de gênero se dá com a reconstrução da história, mas não uma simples reprodução dos fatos por outro ângulo, mas sim a interligação de diversos fatores que por tempos foram tratados de maneira apartada na construção da história e principalmente o questionamento de como e por que tais conceitos foram assim concebidos.

2.4 IDENTIDADE DE GÊNERO x IDEOLOGIA DE GÊNERO

O Conceito de ideologia de gênero de Jorge Scala se refere a um instrumento utilizado para alienar a sociedade que utiliza um modelo totalitário. Esse conceito provocou impacto em diversos países destacando-se a Argentina, país onde foi lançado e o Brasil.(MSKOLCI, CAMPANA, 2017).

Atualmente têm sido discutidas diversas formas de acabar com a ideologia de gênero. O conceito criado por Jorge Escala está bastante popular na América Latina, ocorrendo manifestações contra governo de esquerda, contra a família tradicional, contra religiões dentre outros. De acordo com essa teoria, os estudos de gênero e sexualidade podem acabar com a família tradicional (ibid).

O erro fundamental da ideologia de gênero, como nos ensina Jorge Scala, é a negação da natureza humana em matéria sexual. Não há, segundo tais ideólogos, um homem natural nem uma mulher natural. Masculinidade e feminilidade são meras construções sociais, que podem (ou devem) ser desconstruídas.O casamento entre um só homem e uma só mulher heterossexualidade obrigatória) é visto não como a união natural entre dois seres complementares e fecundos, mas como mera convenção da sociedade. A família é uma instituição a ser abolida. Faz-se isso dando novo sentido a essa palavra.Família deixa de ser o “santuário da vida”* e passa a designar qualquer aglomerado de pessoas (no futuro, também animais?), com qualquer tipo de comportamento sexual (incluindo a pedofilia?), orientado ou não à procriação. A vida deixa de ser sagrada, para ser o produto do encontro casual de um macho e uma fêmea da espécie humana. (CRUZ, 2011)

A ideologia de gênero é radical, entretanto ela se manifesta de forma sutil, sem a utilização de armas ou violência, ela penetra nas mentes das pessoas impondo-se. A propaganda é meio de realizar a penetração na mente das pessoas. Primeiro é escolhido uma palavra comum, seu significado é trocado e a mídia e a opinião pública passam a divulgar o novo significado dessa palavra, de forma que tal palavra vai adquirindo um novo significado e as pessoas se esquecem do velho. (SCALA, 2011)

O autor cita como exemplo a palavra gênero, de forma que a esta palavra são associados vários vocábulos, o que vai gerando confusões. No começo, gênero é associado com sexo, porém aos poucos vai sendo construído a noção de que gênero é construído socialmente.

Por fim, boa parte da sociedade passou por uma lavagem cerebral e passa a utilizar o novo conceito de gênero:

Segundo esta ideologia, a liberdade para “construir” o próprio gênero deve ser interpretada como sinônimo de uma autonomia absoluta. E esta, em dois sentidos simultâneos: 1-) cada um interpreta o que é ser homem e o que é ser mulher como queira, interpretação que o sujeito, além disso, poderá variar quantas vezes achar conveniente; e 2-) cada pessoa pode, escolher aqui e agora, se quer ser homem ou mulher - com o conteúdo subjetivo que ela mesma tenha dado a esses termos - e mudar de decisão quantas vezes quiser. Deve-se ressaltar que não somente cada um poderia definir sem limite algum o conteúdo da masculinidade e da feminilidade, como também poderia pô-lo em prática sem nenhum limite. Essa escolha absolutamente autônoma é denominada opção sexual. Na “construção” do gênero, portanto, intervém também a percepção que o resto da sociedade tem sobre o que é ser homem ou ser mulher. (SACALA, 2011)

Dessa forma, dá-se uma falsa ideia para as pessoas de que cada um é autônomo para escolher o seu gênero, porém, na verdade, quem dita as regras sobre sexualidade e gênero são as pessoas com poder. Se o gênero fosse construído socialmente, não faria sentido as ideias sobre heterossexualidade e casamento, pois casamento seria apenas um opção para aqueles que quisessem e cada um poderia proceder da maneira que quisesse, nesse contexto o Estado não teria o papel de proibir ou não autorizar algumas situações

Sobre a ideia de que o gênero é construído socialmente, Scala (2011) considera absurda a teoria de que o gênero é o mesmo que sexo e tem sua definição ao nascer, ou seja, não é possível escolher ser homem e mulher. Ele afirma que a ideia de construção social nada significa e foi imposta através de lavagens cerebrais, fazendo com que as pessoas repetissem tal conceito sem realmente saber do que se trata.

Sobre respeitar as diferenças da classe GLS, para o autor está associada com a querer libertar as mulheres de suas funções maternas e reprodutoras, para isso a sociedade está criando gays e lésbicas desde o nascimento. Nesse mundo que está sendo criado através de sucessivas lavagens cerebrais tudo é permitido, sexo livre, relações entre pessoas do mesmo sexo, aborto de forma a atentado ao conceito clássico de família, aquele composto por homem e mulher com fins reprodutivos, ou seja, não existe identidade de gênero, isso é algo imposto através de lavagens cerebrais. (ibid)

Um dos métodos utilizados para a confusão da sociedade e implantação da ideologia de gênero estaria na manipulação de linguagem e implantação de termos com significados subvertidos, tais quais, nas palavras de Scala (2011, pág. 13):

Esta ideologia possui várias locuções utilizadas para habilmente manipular a linguagem. A principal delas é a palavra que a denomina, isto é, o vocábulo gênero. Além disso, utiliza numa complexa articulação, outros termos convenientes para completar a argumentação ideológica. Entre eles, destaco os seguintes: opção sexual, igualdade sexual, direitos sexuais e reprodutivos, saúde sexual e reprodutiva, igualdade e desigualdade de gênero, "empoderamento" da mulher, "patriarcado", "sexismo", cidadania, "direito ao aborto", gravidez não desejada, "tipos" de família, "androcentrismo", "casamento homossexual", sexualidade polimórfica, "parentalidade", "heterossexualidade obrigatória" e "homofobia". Como se pode ver, trata-se de uma nova linguagem, de características esotéricas, cuja função é assegurar a confusão

Partindo da ideia postulada por Scala (2011), por se tratar de ideologia, advém de teóricos de matriz político-social, com viés de esquerda, defendido por feministas radicais que visam subverter a ordem social, com a consequente destruição do núcleo familiar e dos conceitos definidos pela ciência biológica.

Nesse passo, aponta que o movimento feminista surgiu não para reafirmar a dignidade das mulheres, tampouco sua feminilidade, desconsiderando o fato de homens e mulheres serem diferentes em sua essência. Pautaram-se, então, sua construção de teorizar o gênero da seguinte maneira:

- a) a negação da natureza humana;
- b) o dualismo antropológico;

- c) gênero como construção social;
- d) eliminação completa das diferenças sexuais nos seres humanos.

Categorizado como processo inicial, a negação da natureza humana parte da diferenciação sexual entre mulheres e homens, apontando que as feministas claramente constataam a existência dessas diferenças, porém pretendem a sua supressão por meio de uma engenharia social de caráter ideológico e político. Em verdadeira depreciação da natureza humana, o movimento feminista visa destruir o conceito natural de homem e mulher.

O dualismo antropológico parte da ideia da não relevância do critério biológico de feminilidade e masculinidade definidos para homem e mulher, que seriam estes apenas seres. Refuta tal conceito com base na lógica biológica de que homens e mulheres são diferentes em suas composições anatômicas, órgãos, tecidos e mesmo composições químicas que os diferenciam.

Já o gênero como construção social é rebatido pelo autor sob o argumento de que não seria uma construção social, uma vez que não se trata de construção de um grupo, mas sim de indivíduos, não equivalendo a nenhum significado a teoria de construção social. Repisa o autor de ser isso uma engenharia social de manipulação de massas.

Em relação ao último objetivo do feminismo, a eliminação das diferenças sexuais nos seres humanos, para Scala (2011), trata-se de uma vertente marxista que, ao postular a eliminação das classes econômicas, seria a ideologia de gênero método de eliminação da diferença de sexo e do controle dos meios de produção pelas mulheres e, com isso, se estaria permitindo a extinção da família biológica, o que permitiria práticas sexuais perversas, como a zoofilia, por exemplo.

Seguindo, Scala (2011), aponta as consequências antropológicas e sociais da ideologia de gênero e, de forma, específicas, acusa tais fenômenos no campo teórico:

- a) o surgimento de seres polimorfos, à medida que derrubada a divisão dos sexos;
- b) a igualdade de modos de relações sexuais em igual valor antropológico e social, sugerindo que a liberdade sexual autorizaria o sexo não consentido ou

mesmo autorizando a poligamia, prostituição, uniões entre pessoas do mesmo sexo, promiscuidade, pedofilia, zoofilia, orgias e até mesmo a necrofilia.

Como consequência social, aponta a eliminação do casamento e a eliminação do pátrio poder sexual; conscondência a relações sexuais de menores; substituição da parentalidade do pátrio poder pela parentalidade; eliminação da sociedade, uma vez que desintegra seu núcleo, a família; aumento da violência de gênero e social; a violência contra o homem, revelando que as mulheres seriam mais agressivas que os homens.

Scala (2011) supõe que há um forte caráter de dominação mundial por trás da ideologia de gênero, que a engenharia social seria o método de dominação da população para a instauração de seus objetivos e concretização da subversão moral e dos conceitos científicos. Assim, como êxito da instauração da denominada ideologia de gênero aponta:

- a) toda pessoa ou grupo que pretende ter um poder hegemônico sobre determinada sociedade, pois idiotiza e narcotiza a maioria dos cidadãos;
- b) os países ricos, que pretendem manter sua hegemonia geopolítica mediante o controle de natalidade nos países pobres;
- c) as feministas de gênero, em sua luta dialética contra os homens;
- d) o lobby homossexual, que encontra aqui uma justificação pretensamente científica de seus desvios;
- e) os “profissionais” que vivem da difusão desta ideologia: certos burocratas da ONU, organismos multilaterais e internacionais e de diversos governos, sexólogos, psicólogos, sociólogos, trabalhadores sociais, docentes, terapeutas sexuais, “direitohumanólogos” etc.;
- f) aqueles que lucram com a indústria do sexo: rufiões, pomocratas, traficantes de mulheres e de menores, travestis, fabricantes de contraceptivos etc.;
- g) os meios de propaganda, pois necessitam de um povo que não tenha aprendido a pensar para que absorva sem críticas as idéias que propagam.

Para Scala (2011) a ideologia de gênero se manifesta em diversas camadas da sociedade, através de constantes movimentos feministas, do sistema jurídico que

passa a interpretar os direitos humanos como direitos de gênero, sendo a população ludibriada pelos escopos obscuros dos ideólogos do gênero.

Santos Filho (2016) afirma que as idéias de Scala são equivocadas:

Partindo do que foi apresentado, Scala faz uma leitura que se distancia dos sentidos propostos pelos movimentos e estudos feministas (e *queer*), uma leitura, em minha compreensão, “equivocada” do conceito de gênero e, por isso, argumenta que tais movimentos e estudos sustentariam e estariam sustentados por uma “ideologia de gênero”, antecipando-se a uma possível mudança radical em nossa sociedade, proibindo-a. Seria uma compreensão/postura antifeminista? Será que podemos dizer, em uma aula de biologia sobre o sistema endócrino, por exemplo, que se um homem deseja uma mulher basta, ao conversar com ela, dar toques leves em sua pele, pois o organismo dela liberará o hormônio ocitocina, que produzirá um bem-estar com tais toques, e que, assim, ela vai se apaixonar por ele? Será mesmo que a mulher é apenas constituída de dados morfológicos e fisiológicos? Na compreensão de Scala, possivelmente sim!

De forma geral a teoria de Jorge Scala vai contra todas as conquistas das minorias excluídas socialmente em especial do sujeito não binário, que luta para conseguir a aceitação da sua identidade de gênero, além de conseguir seus direitos civis.

Em um país fortemente influenciado por bancadas religiosas extremistas, essa teoria representa um risco a democracia, a dignidade humana e aos direitos do indivíduo.

Rodrigues (2013) coloca que promover as igualdades entre todos os indivíduos passou a ser considerado um ataque a família, reconhecer a pluralidade sexual passou a ser conhecido como uma "doutrinação do homossexualismo". Ou seja, há uma inversão de tudo que é colocado como política de inclusão de minorias.

Dessa forma é possível ver uma forte moral religiosa, escondida através de discursos biológicos tentando impedir a democratização e inserção social das minorias historicamente oprimidas.

Santos Filho (2016) coloca que nos anos de 2014 a 2016 a questão de gênero esteve em discussão, pois foi proposto que gênero e sexualidade fosse incluso no plano de ensino na educação Brasileira. Esse fato foi alvo de inúmeras críticas, muitas delas guiadas pelo pensamento de Jorge Scala sobre o risco que a ideologia de gênero pode representar para a família. O autor afirma que as pessoas desconhecem o tema, e tem uma ideia equivocada de que incluir tal tema na educação significa ensinar para os alunos que o sexo com que uma pessoa nasce é desprovido de valor, ensinar que cada um pode escolher de forma simplista se quer ser homem ou mulher, ensinar como cada um deve transar, punir pais e educadores que tratem os alunos de acordo com seu respectivo sexo.

Entendendo de modo equivocado e aparentemente sem qualquer preocupação de conhecer melhor o que são os estudos de gênero e de sexualidade, muitos legisladores demonstraram preocupação, referindo-se a tal “ideologia de gênero” como sendo ensino sobre “educação sexual e homossexualismo”, que levaria os alunos e alunas a aceitar com naturalidade a homossexualidade, isso porque esses atores da cena política imaginam que o que estão chamando de ideologia de gênero fomentaria um estilo de vida que incentiva todas as formas de experimentação sexual desde a mais tenra idade, sendo, portanto, uma prática de ensino considerada inadequada, pois, para esses, se ela se efetivar delapidará os costumes familiares, atrofiando as famílias. Por essa via de compreensão, os legisladores acreditam que têm que comprovar compromisso com a democracia e com os valores éticos, impondo veto à “ideologia de gênero”. Muitos internautas que comentaram a respeito seguem a mesma incompreensão. É falta de conhecimento (ou declínio desse?), inclusive das bases da noção de “ideologia de gênero” em proposições como a de Scala. (SANTOS FILHO, 2016)

Obviamente tal ideia é equivocada, e tratar de questões de gênero e sexualidade na escola está relacionado com ensinar respeito, tolerância em relação as diferenças à minoria. É interessante constatar que a teoria de Jorge Scala, faz aquilo que ela critica, lavagem cerebral na sociedade. (ibid)

Dessa forma pode-se pensar que ainda há muita falta de informação sobre gênero e identidade sexual, fazendo com que crie um tabu sobre o tema, e dentro de uma sociedade heteronormativa e homofóbica querer falar sobre gênero causa discussão e polêmica.

Portanto, falar sobre gênero é fazer com que a população não binária tenha espaço e voz numa sociedade em que tradicionalmente são esquecidos e vítimas de preconceito e violência a todo instante, além de ser uma tentativa de levar mais informação à população, gerando visibilidade e reconhecimento social a homossexuais, travestis, transexuais, bissexuais, *intersex*, *drag queens* e todos e qualquer tipo de não binariedade de gênero.

3 O RECONHECIMENTO JURÍDICO E SOCIAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Para Bobbio (2004, pág. 63), o processo de multiplicação de direitos do homem em sociedade está intimamente ligado à proliferação de direitos, deve ser entendido como um fenômeno social. Para ele, essa proliferação de direitos se deu de três maneiras, a primeira referente ao aumento da quantidade de bens considerados como tutelados; o segundo pela extensão da titularidade de alguns direitos a sujeitos diversos do homem; e o terceiro referente à visão do homem em suas particularidades, mais precisamente nas especificidades do homem.

Ainda nessa abordagem, o autor menciona que tais especificidades do homem surgem ao considerarem-se suas características individualizadoras, como a velhice, a infância, a deficiência física, fazendo com que fique evidente o contexto social a que se dá o surgimento desses direitos.

No tocante ao primeiro processo, aponta que este se deu devido à passagem dos direitos de liberdade para os direitos políticos e sociais, sendo necessária então uma intervenção estatal. No segundo processo, aponta que se deu em relação da consideração do indivíduo humano, atribuindo-se direitos naturais da pessoa a outros entes diversos do indivíduo, tais como a família, a religião, a humanidade em seu conjunto e até mesmo os animais. No terceiro processo, dispara que o homem não é visto mais de forma genérica e abstrata, passando-se então a considerar os caracteres diferenciadores de cada ser.

Aponta, ainda, que os direitos de liberdade nascem na função de limitar o poder estatal, garantindo assim o direito individual de liberdade, o que não ocorre com os direitos sociais, que necessitam de uma intervenção estatal, até mesma para que haja a garantia e efetivação de tais direitos (Bobbio, 2004, pag. 67).

Bobbio (2004, pág. 68) explica que a doutrina dos direitos do homem nasceu na filosofia jusnaturalista, partindo-se de um “estado de natureza”, em que são considerados apenas aqueles direitos primários essenciais, como o direito à vida, à sobrevivência, à liberdade, incluindo-se nessa categoria, também, o direito à propriedade.

Nesse contexto, o autor explica que a evolução dos direitos deve ser analisada a partir do contexto histórico em que surgem e se proliferam os direitos, e que os direitos de natureza surgiram da necessidade do homem se impor diante da igreja e do Estado (BOBBIO, 2004, pág. 69).

Considera o autor que a proliferação de direitos se dá de maneira mais rápida conquanto haja a transformação da sociedade, fazendo referência à socialidade e não à naturalidade dos direitos. Como exemplo, utiliza o caso da velhice, ao passo que está apenas foi considerada devido a existência da longevidade humana, do progresso da medicina nesse processo de extensão da expectativa de vida (BOBBIO, 2004, pág. 71).

Contudo, o autor pondera que os direitos analisados do campo da evolução social partem da premissa da preexistência de um sistema normativo, e que, como exemplo os direitos sociais, há dificuldade de enquadrar a efetividade destes direitos, uma vez que a mera declaração destes depende de uma atuação externa de concretização, tais quais as normas programáticas.

Partindo dessa questão de proliferação de direitos, encontra-se atualmente a questão dos direitos das pessoas transexuais, que se encaixa na questão da evolutividade social e surgimento de uma nova categoria individualizadora do ser humano.

O ano de 2018 trouxe importantes mudanças sobre a temática transexual, considerando que a OMS deixou de considerar a transexualidade como um transtorno de gênero, transtorno este que estava na categoria dos transtornos mentais e passou a chamar-se de "incongruência de gênero".

O caminho para a mudança de gênero é longo e muitas vezes carregado de muito sofrimento, preconceito e violência. No âmbito médico é preciso que a pessoa seja maior de 21 anos e passe por um rigoroso diagnóstico antes de iniciar o processo de mudança de gênero, esse diagnóstico envolve psicólogos, médicos e assistentes sociais.

Ao procurar o sistema de saúde o transexual que deseja operar deve se preparar por dois anos através de acompanhamento especializado e inicia a terapia hormonal.

Sobre a terapia hormonal, Aran, Murta (2018) afirmam que muitos transexuais chegam ao serviço de saúde já tendo iniciado uma automedicação, que muitas vezes foi indicada por amigos ou passou a ser utilizada após uma pesquisa na internet. A terapia hormonal pode ser prescrita por um endocrinologista ou urologista, ela visa à produção de hormônios característicos do gênero o qual a pessoa deseja pertencer. A terapia hormonal deve ser realizada por toda a vida, entretanto ainda há poucas pesquisas sobre o uso prolongado de hormônios e as possíveis consequências.

Alguns transexuais não optam apenas por fazer a terapia hormonal, sem a intervenção cirúrgica, realizar ou não uma intervenção de caráter definitivo é opção pessoal de cada transexual, e deve ser respeitada de acordo com a sua subjetividade.

A medicina evoluiu com o passar do tempo e hoje considera que a cirurgia para mudança de sexo é importante para os transexuais, de forma que há uma regulamentação específica sobre o tema e, atualmente, há muitos médicos qualificados no Brasil para realizar esse tipo de intervenção cirúrgica.

Sobre o procedimento cirúrgico Aran, Murta (2018) explicam:

Na cirurgia de redesignação sexual de mulheres transexuais (MtF), utiliza-se como tática cirúrgica da transgenitalização a retirada ou desmembramento do pênis, a retirada parcial do escroto, orquiectomia bilateral, uretroplastia, construção da neovagina, neoclitoroplastia e neovulvoplastia. No que se refere à tática para modificação dos caracteres sexuais secundários, utiliza-se mamoplastia, cricotireoplastia, cirurgia de cordas vocais, cirurgia feminilizante de face e contorno corporal e realização de depilação definitiva. Para cada etapa da tática cirúrgica, tanto da transgenitalização quanto da modificação de caracteres secundários, há diversas técnicas descritas. Além disso, é importante realçar que as cirurgias de modificação de caracteres sexuais secundários não são aplicáveis a todas as usuárias, dependendo do resultado individual da hormonioterapia feminilizante. Já na redesignação sexual de homens transexuais (FtM) – a qual permanece como cirurgia experimental –, são utilizadas como táticas cirúrgicas de transgenitalização a histerossalpingo-ooforectomia, a colpectomia, a

neofaloplastia e a escrotoplastia. Do mesmo modo que na transgenitalização de mulheres transexuais (MtF), nesses procedimentos leva-se em conta a diversidade de técnicas descritas para cada etapa da tática cirúrgica. Nesses casos, ainda que tenha papel fundamental no processo transexualizador, podendo ser realizada antes (ou independentemente) da cirurgia genital, a mastectomia bilateral é definida como cirurgia de caractere sexual secundário

É possível perceber que o procedimento cirúrgico se trata de uma grande cirurgia invasiva e irreversível, portanto é necessário um bom diálogo entre médico e paciente, para que este esteja ciente dos riscos, possíveis complicações e dificuldades encontradas no pós-operatório. Outro fator importante é a idealização da cirurgia, considerando que muitos transexuais constroem um ideal de estética que só será conseguido com a cirurgia e muitas vezes isso não ocorre, portanto é importante que o médico esclareça as dúvidas e demonstre quais resultados estéticos se pretende obter com a cirurgia.

A regulamentação da cirurgia pelo CFM é uma importante conquista, haja vista que antes da sua regulamentação os médicos que realizassem tais procedimentos eram punidos judicialmente, já que a cirurgia era considerada uma mutilação. Foi o que ocorreu com o médico Roberto Farina, conforme explica Camargo (2011), médico este condenado por ter realizado uma cirurgia em uma mulher transexual. Em sede recursal ele foi absolvido, pois foi entendido que a cirurgia não se tratava de uma mutilação e visava ao bem estar físico e emocional da paciente.

A preparação para o procedimento cirúrgico é individual e deve respeitar as particularidades de cada pessoa, não sendo possível generalizar as intervenções realizadas. É preciso entender a motivação de cada pessoa, uma vez que muitos transexuais decidem realizar a cirurgia apenas para conseguir uma aceitação social, entretanto, muitas vezes isso não ocorre, levando a uma decepção e possível quadro de depressão e suicídio.

Além do mais, o acompanhamento multidisciplinar é de suma importância, destacando-se o acompanhamento psicológico, já que é necessário trabalhar com a pessoa transexual diversas questões, como aceitação social e as mudanças a que ele irá se submeter (ARAN, MURTA, 2018).

Algumas décadas atrás acreditava-se que a terapia psicológica poderia ser utilizada para "reverter" o quadro da transexualidade, somente após muitos estudos sabe-se hoje que a transexualidade não é uma patologia que deve ser curada, sendo a terapia psicológica fundamental no papel de ajudar a indivíduo a compreender e aceitar a sua identidade sexual, fortalecendo-se de forma a não apresentar-se tão vulnerável diante das críticas e preconceitos sociais (CAMARGO, 2011).

Apesar da cirurgia para mudança de sexo ser aprovada pelo CFM desde 1997, e ela ser realizada pelo SUS, conseguir sua aprovação pode ser demorado o que faz com que muitos transexuais procurem outras alternativas, como cirurgias fora do Brasil ou em casos extremos, se auto-mutilam, tamanha a angústia e o desespero para se livrar de um corpo que não condiz com o seu psiquismo.

Após a cirurgia, o novo gênero não coincide com o antigo nome, contido na sua certidão de nascimento. Inicia-se um processo jurídico complexo, pois no Brasil não há lei específica que enfoque na questão da transexualidade, de forma que é possível pensar que o direito precisa se atualizar para as novas configurações de gênero, assim como aconteceu com a medicina.

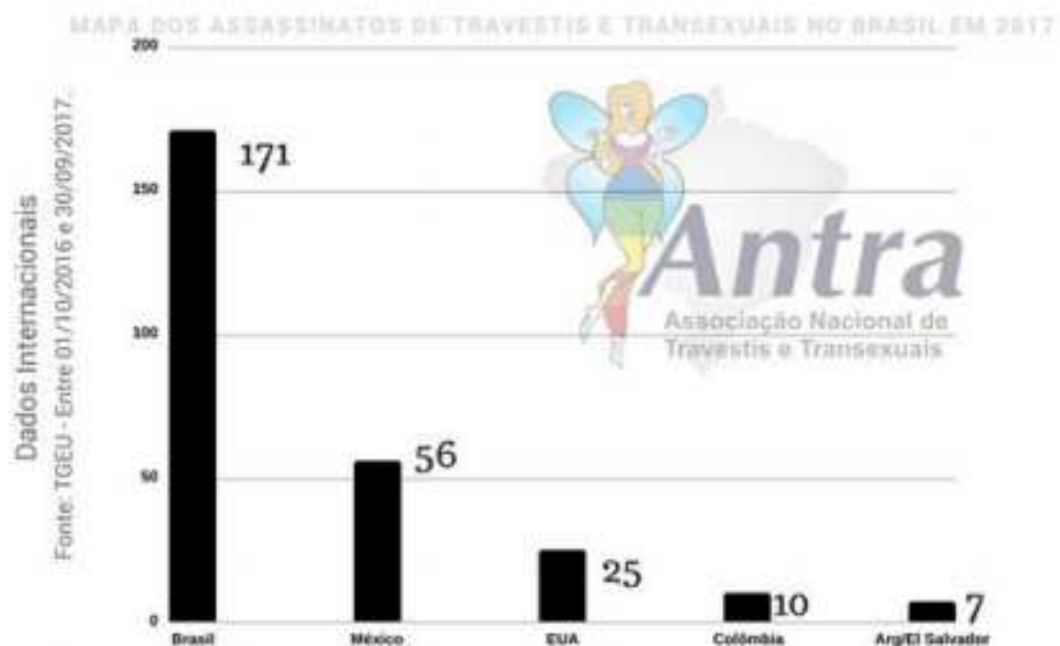
Aran, Murta (2018) colocam que muitos transexuais idealizam o processo cirúrgico como um procedimento que irá trazer a aceitação social e a felicidade, mas na maioria das vezes a cirurgia não é garantia de uma maior aceitação social, sendo que em alguns casos o preconceito após a cirurgia pode até aumentar.

Diante disso, é importante constatar que o processo pelo qual passa um transexual não é apenas físico, pois envolve fatores biopsicossociais e a necessidade de ter seus direitos reconhecimentos, o que evidenciam a grande importância do direito para a transexualização.

Reconhecer a importância jurídica e social da identidade de gênero se mostra fundamental para a diminuição da discriminação e dos crimes contra a população LGBT, sobretudo ao fato de ser o Brasil estar entre os países que mais mata transexuais no mundo.

Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA coletados em 2017, aponta que em 2017 ocorreram 179 assassinatos de pessoas transexuais, com notícias de punição apenas a 18 casos (ANTRA, 2018).

Nessa pesquisa, o Brasil lidera como país que mais mata transexuais, seguido por México e Estados Unidos:



Fonte: ANTRA, 2018

Foi elaborado um *ranking* de assassinatos por estado, sendo este proporcional a população:

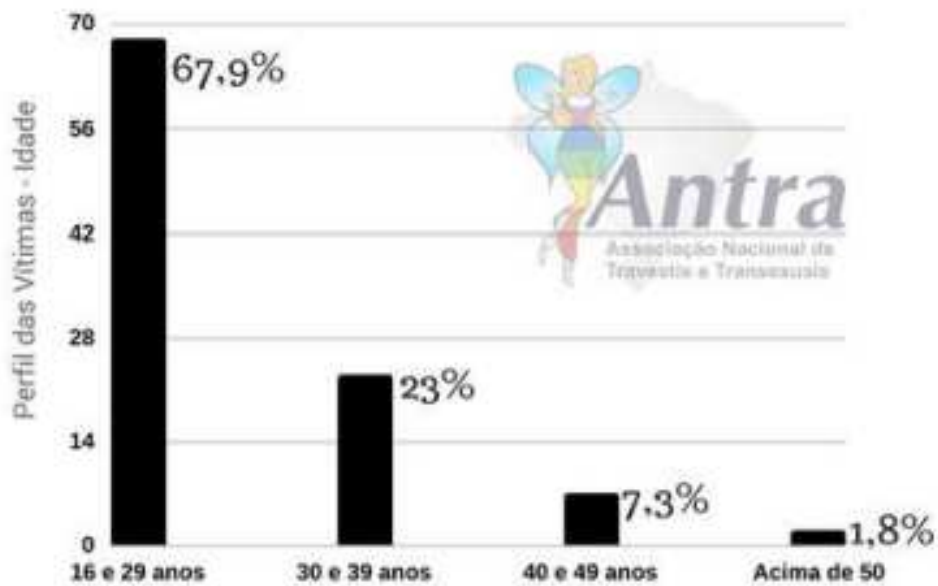
Ranking dos assassinatos por estado, proporcional a população:

- 1º - PB = 2,5 / milhão de habitantes
- 2º - AL = 2,02/ milhão
- 3º - TO = 2,0 / milhão
- 4º - CE = 1,77 / milhão
- 5º - ES = 1,75 / milhão
- 6º - MT = 1,71/ milhão
- 7º - PE = 1,47/ milhão
- 8º - AC/AM/AP = 1,25/ milhão
- 9º - BA = 1,13/milhão
- 10º - MG/PA = 0,95/ milhão
- 11º - SE = 0,9/ milhão
- 12º - RJ = 0,87/ milhão
- 13º - MS = 0,74/ milhão
- 14º - SC/GO = 0,71/ milhão
- 15º - PR/DF = 0,67/milhão
- 16º - RO = 0,55/ milhão
- 17º - RR = 0,5/ milhão
- 18º - RS = 0,45/ milhão
- 19º - SP = 0,35/ milhão
- 20º - PI = 0,31/ milhão
- 21º - RN/MA = 0,28/ milhão

Fonte: ANTRA, 2018

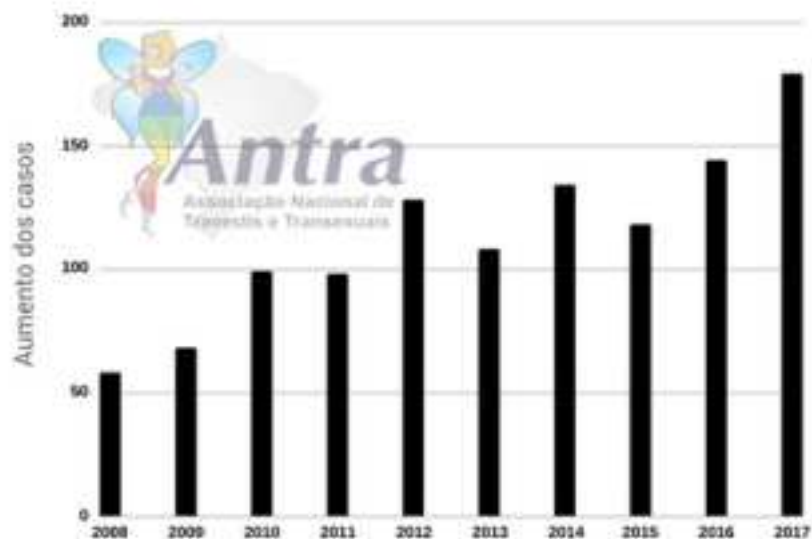
Segundo tal estimativa, a cada 48 horas uma pessoa transexual morre no país, vítimas que possuem, em média, 27 anos (ANTRA, 2018), ou seja, essas mortes revelam que a população jovem é a maior vítima entre os transexuais.

MAPA DOS ASSASSINATOS DE TRAVESTITIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL EM 2017



O estudo revelou, ainda, um aumento nos últimos dez anos em relação aos homicídios contra pessoas transexuais, mais precisamente 15% de 2016 para 2017, conforme o seguinte gráfico:

MAPA DOS ASSASSINATOS DE TRAVESTITIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL EM 2017



Fonte: CGLB - entre 2008 e 2016

Fonte: ANTRA, 2018

O estudo aponta também que 90% da população travesti uso como meio de renda para sobrevivência a prostituição e que, é exatamente neste contexto social em que está a maior parte das vítimas de violência e homicídios. Desse grupo, 70% são vítimas de assassinatos e 55% acontecem na rua, local de trabalho. Quanto à raça e gênero, 80% das vítimas são negras ou pardas e 94% são do gênero feminino. (ANTRA, 2018).

Pesquisa realizada pelo Grupo Gay a Bahia demonstra que, no geral, a população LGBT é vítima de violência cada dia mais, o relatório *Pessoas LGBT mortas no Brasil*, realizada em 2017 aponta um quadro preocupante.

O relatório aponta 387 mortes e 58 suicídios na comunidade LGBT, sendo o ano de 2017 o relatório mais alarmante para o grupo, que há 38 anos realiza a pesquisa sobre crimes relacionados à LGBT (GGB, 2018).

Interessante notar que o relatório aponta não só os crimes cometidos contra LGBT, mas também inclui o número de suicídios ocorridos. O ano de 2017 teve um caso emblemático. A morte da transexual Dandara, ocorrida no estado do Ceará em 15 de fevereiro daquele ano causou imensa repercussão, não só pela forma bárbara à qual se deu o cometimento do crime, mas pelas imagens e vídeos que registraram os momentos do crime.

Nas imagens, oito homens agredem Dandara a chutes, pontapés e pauladas, pedradas e por fim, exaurem o crime com disparos de arma de fogo, cessando a vida da transexual que se tornou símbolo na comunidade.

Outro caso, também ocorrido no estado do Ceará, foi do adolescente Gabryel Magalhães, de 16 anos, morto pelo pai a pancadas (GGB, 2018). Itaberli Lozano, de 17 anos, foi outra vítima da própria família. O jovem foi esfaqueado pela própria mãe, com a ajuda do padrasto e mais outros dois jovens esconderam o corpo do jovem em um canavial, em Cravinhos, estado de São Paulo. A mãe e o padrasto do jovem confessaram o crime¹.

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/tio-de-jovem-morto-diz-que-mae-nao-aceitava-que-filho-fosse-homossexual.html>. Acesso 25 de julho de 2019.

O gráfico seguinte revela que a morte por armas de fogo é a forma mais utilizada na execução dos crimes, seguido por arma branca, suicídio e espancamento:



Fonte: GGB, 2018

Ainda, consideradas as mortes por seguimento, ou seja, pelas classificações, transexuais e gays são a maioria de vítimas:



Fonte GGB, 2018

Interessante apontamento do relatório é que são incluídas como vítimas pessoas heterossexuais que se relacionam com travestis, denominados de *T-lovers*. Isso revela que há forte ódio não só LGBT.

Ainda, aponta-se que menos de um quarto dos crimes cometidos contra LGBT são identificados, o que aumenta a impunidade contribuindo com essa cultura de violência.

Isso revela que, em que pese a crescente discussão sobre o tema, a visibilidade dada à população transexual e LGBT não tem reduzido a discriminação e a violência à comunidade, sendo válido insistir no debate e estudos sobre o tema de gênero.

3.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANSEXUAIS

Em que pese possuírem terminologia semelhante, existem algumas diferenças pontuais, porém complexas, entre os “direitos da personalidade” e os “direitos fundamentais”.

Complexas, pois conforme explica Carlos Alberto Bittar (p. 56), são considerados direitos fundamentais aqueles instituídos a fim de garantir uma proteção do indivíduo em face do Estado. Incluem-se nesse rol, por exemplo, o direito à vida, à integridade física, às partes do corpo, à liberdade.

Doutro lado, os direitos da personalidade possuem um foco mais direcionado às relações indivíduo x indivíduo. Nesse rol encontram-se os direitos à honra, ao nome, à imagem, à intimidade, liberdade de consciência, dentre outros. O autor aponta que tais direitos devem ser compreendidos como aqueles que o ser humano possui em face de sua própria condição: “são direitos inatos, impostergáveis, anteriores ao Estado, e inerentes à natureza livre do homem”.

As concepções acerca do conceito de pessoa variaram ao longo dos séculos, sendo que podemos vislumbrar uma construção filosófica e teológico-cristã, bem como uma concepção jurídica acerca do tema.

Sob um viés etimológico, a palavra pessoa está relacionada ao verbo latino *personare*, bem como ao termo grego *prosôpon*. Ambos nos trazem a ideia de representação de um papel, fazendo alusão à figura de um ator em uma peça de teatro. Por muito tempo a pessoa humana foi compreendida a partir do seu papel social, ou seja, a partir da função ocupada por ela na sociedade.

Para Roxana Borges (2007, p.9), a noção de pessoa, até então, traduzia algo meramente formal, uma vez que o conceito de personalidade jurídica estava atrelado à função que esse indivíduo pudesse vir a exercer em determinada relação jurídica ou social. Sendo assim, a pessoa humana era dotada de personalidade jurídica, mas a ideia de dignidade ainda não estava atrelada a esse conceito.

Com o advento do Cristianismo e, principalmente durante a Idade Média, em razão da forte presença da Igreja na sociedade, a construção do sentido de pessoa foi atrelada à imagem de “Deus” e do contato entre o homem e o sagrado - uma noção metafísica.

Sob esse contexto, a pessoa passou a dispor de um direito anterior e superior a qualquer direito de origem humana; o indivíduo passou a ser possuidor de direitos fundamentais e dotado de dignidade. São Tomás de Aquino destacava o caráter único de cada ser humano, defendendo que a racionalidade inata a todos os seres humanos os torna iguais em dignidade.

No final da Idade Média, a partir do século XVI, “Deus” foi posto de lado para dar lugar ao antropocentrismo: o ser humano passou a ser o protagonista. Durante o período renascentista, a Igreja deixou de ser detentora do monopólio do conhecimento, uma vez que o ser humano passou a ter sede de conhecimento e vontade de compreender o mundo por si mesmo, através da arte, das ciências, filosofia, história, etc. Em virtude desta “transcendência” do ser humano, o conceito de pessoa, segundo Gisele Leite (2016), sofreu uma alteração semântica, uma vez que a ideia de *persona* perdeu seu conteúdo ontológico, passando a designar uma realidade psíquica, emotiva e subjetiva.

A segunda metade do século XVIII foi um período marcante para a formação do pensamento filosófico e jurídico contemporâneo. Immanuel Kant (1785), filósofo alemão, trouxe importante contribuição ao reconhecer que a natureza racional existe como fim em si mesma. Logo, os seres racionais são denominados pessoas, porque a natureza deles já os designa como fins em si mesmos. Ou seja, a humanidade para Kant passa a ser dotada de um valor absoluto: sua dignidade.

Cleber Francisco Alves (2001) ensina que desde a antiguidade clássica verifica-se a preocupação pelo respeito à dignidade da pessoa humana, através de leis designadas à proteção do indivíduo, como o Código de Hamurabi, da Babilônia e da Assíria. Desde os primórdios, através de preceitos de Escrituras Sagradas de diversos povos e culturas, o princípio da dignidade humana foi sendo desenvolvido como chave essencial para alcançar uma vida plena.

Para Francisco Carpintero (in CAMPOS, 2009, p. 157-216), o que mais atormenta aqueles que buscam sinceramente sua universalidade, é a consciência de que, se a universalidade é buscada no plano das coisas exteriores, o ser humano nunca poderá se reintegrar à universalidade. Sendo assim, pode-se dizer que a

dignidade é fator essencial para garantir o principal bem jurídico tutelado constitucionalmente: o direito à vida.

Alves (2001, p. 109) descreve a origem etimológica do termo latino *dignitas*, dignidade, como “respeitabilidade”, “prestígio”, “excelência”, “qualidade daquilo que é digno e merece respeito ou reverência”. Ensina que ao lado de tal substantivo, é necessária a consideração do termo “dignificação”, que expressa um processo de aperfeiçoamento da dignidade do mesmo sujeito. Aduz o autor, *in verbis*, “que a questão da proteção e defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, no âmbito jurídico, alcança uma importância proeminente neste final de século, notadamente em virtude dos avanços tecnológicos e científicos experimentados pela humanidade, que potencializam de forma intensa riscos e danos a que podem estar sujeitos os indivíduos, na sua vida cotidiana. Passa, então, a temática da “dignidade da pessoa humana” – e dos direitos que lhe são correlatos – a integrar o Direito Constitucional, elevada à condição de *princípio fundamental*, ou, segundo outros, de *valor essencial* que dá unidade ao sistema, ocupando um estágio de relevância ímpar no ordenamento jurídico”.

Pode-se afirmar, portanto, que a dignidade da pessoa humana passou a ser o referencial ético para os direitos, garantias sociais e liberdades, estando tal princípio previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira, sendo um dos mais importantes pilares do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, a dignidade passou a ser o princípio basilar do ordenamento jurídico, uma vez que visa garantir o respeito à essência da pessoa humana, às suas características e sentimentos. Segundo Roxana (2007, p. 15), a dignidade é dotada de um sentido subjetivo, uma vez que o conteúdo da dignidade depende do próprio sujeito, de seus próprios sentimentos, da sua consciência, das suas características sociais, culturais, físicas, etc. Todavia, a atual concepção jurídica da pessoa humana reconhece a qualidade intrínseca de dignidade a toda e qualquer pessoa, pelo simples fato de ser humano.

A dignidade da pessoa humana é, portanto, uma qualidade intrínseca e distintiva de cada homem, e, por isso, é necessária a existência de direitos e

deveres fundamentais que garantam a cada pessoa a possibilidade de uma vida digna.

A dignidade humana passou a ser assunto de diversas discussões nas últimas décadas, muito se deve às últimas guerras mundiais em que houve um número grande de mortes, desvalorização e banalização de vidas humanas. Assim, através do direito passaram a surgir leis de proteções aos seres humanos, o que trouxe enormes benefícios para a sociedade de forma geral (SCHEIBE, 2008).

Com a Constituição Federal Brasileira, a dignidade da pessoa passou assumir grande peso no âmbito jurídico, passando a ser importante em múltiplas decisões jurídicas. Entretanto o termo "dignidade humana" é passível de diversas interpretações, sendo que muitas vezes é interpretado de forma superficial e não cumpre com a finalidade que a foi destinada (libd).

Em 1948, a ONU criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua criação trouxe importantes mudanças e novas discussões sobre os direitos humanos.

[...] Essa declaração trata do tema do reconhecimento dos direitos do homem não só em seu preâmbulo, mas em seus diversos artigos, nos quais está formalmente consubstanciada a dignidade da pessoa humana, precursora da liberdade, da justiça e da paz; a busca pela democracia, através da promoção do progresso econômico, social e cultural, e o direito de resistência à opressão. Dessa forma, pode-se afirmar que existem metas e ideais de dignidade e respeito que os homens compartilham, fundamentalmente por conta da humanidade traduzida na convivência em sociedade. (SCHEIBE, 2008)

O conceito de dignidade humana tem sua origem na filosofia, destacando-se a obra de Kant, a partir do século XX tal conceito passou a incorporar o direito. Dessa forma, a dignidade humana passou a ser um princípio jurídico presente na constituição.

Com a Constituição de 1988 houve consideráveis mudanças no âmbito jurídico no que diz respeito à dignidade humana, fazendo com que ela se tornasse direito básico de todo ser humano.

Sobre a questão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a dignidade da pessoa humana é enquadrada como princípio constitucional, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal da República, consagrada em 1988, onde se encontram imbricados valores éticos e morais que regem a nossa sociedade.

Convém destacar, conforme aponta Sarlet (2015), que a dignidade da pessoa humana não constitui apenas uma declaração ética e moral, mas constitui também uma norma jurídico-positiva dotada de formalidade e materialidade, assumindo condição de valor superior e fundamental da ordem jurídica, considerado assim o maior princípio de valor axiológico.

Aponta ainda que, por escolha do Constituinte, não funciona a dignidade da pessoa humana como regra, mas sim assume uma perspectiva principiológica e funcionando como verdadeiro mandado de otimização, uma vez que ordena a realização de efetivação de direitos. Não teria, aqui, o princípio da dignidade da pessoa humana caráter de regra, ao passo que esta seria absoluta, porquanto os princípios teriam caráter ponderativo.

Insta afirmar que a dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. E é nesse sentido que se pretende abordar que os direitos da personalidade estão intimamente ligados à dignidade, ao passo que o livre desenvolvimento de sua identidade, suas características individualizadoras como pessoa permite que cada ser desenvolva seu modo de vida, sua imagem, honra, nome e, não menos, sua sexualidade.

Sobre a atuação do Estado diante da dignidade da pessoa humana, explica o autor:

Assim, percebe-se, desde logo, que o princípio da dignidade da pessoa humana não impõe um dever de abstenção (respeito), mas também condutas positivas tendentes a efetivar e proteger a dignidade dos indivíduos. Por outro lado, ainda nessa linha de raciocínio, sustenta-se, com razão, que a concretização do programa normativo do princípio da dignidade da pessoa humana incumbe aos órgãos estatais, especialmente, contudo, ao legislador, encarregado de edificar uma ordem jurídica que atenda às exigências do princípio. Em outras palavras – aqui considerando a dignidade como tarefa -, o

princípio da dignidade da pessoa humana impõe ao Estado, além do dever de respeito e proteção, a obrigação de promover as condições que viabilizem e removam toda sorte de obstáculos que estejam a impedir as pessoas de viverem com dignidade. Da dupla função de proteção e defesa segue também o dever de promover medidas de precaução procedimentais e organizacionais no sentido de evitar uma lesão da dignidade e dos direitos fundamentais ou, quando isto não ocorrer, com o intuito de reconhecer e fazer cessar (ainda que para efeitos simbólicos), ou, de acordo com as circunstâncias, minimizar os efeitos das violações, inclusive assegurando a reparação do dano. (pág. 90)

Na constituição de 1988, a dignidade da pessoa humana aparece estampada como princípio norteador, de função objetiva no sentido de valor superior que funda demais direitos, porém, Sarlet (2015) aponta que o princípio da dignidade da pessoa humana, na condição de valor intrínseco às demais normas e regras, não serve como valor intrínseco a todos os direitos fundamentais, podendo aí haver direitos fundamentais que não possuem esse princípio como norma axiológica.

Ainda nesse esboço, o autor discorre sobre a natureza dupla do princípio da dignidade da pessoa humana, ao salientar que este princípio funciona não só como valor dos direitos fundamentais e humanos, mas também como conteúdo de direitos normatizados.

Diante disso, o levantamento que se faz por meio dessa afirmação é como identificar se os direitos fundamentais estão pautados pela dignidade da pessoa humana como valor axiológico e quando é apresentada como conteúdo desses direitos. Nesse contexto, o mencionado autor assevera que a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida de acordo com o contexto de cada ordenamento jurídico concreto, auferindo-se assim se a dignidade da pessoa humana se apresenta do ponto de vista material, ou seja, no âmbito de proteção por meio de conteúdo ou por meio de princípio.

A dignidade da pessoa humana seria, nessa linha de entendimento (e mesmo aqui há várias alternativas disponíveis de justificação), o atributo do humano que lhe assegura (a todos os humanos), uma pretensão de igual respeito e consideração e que exige o reconhecimento de direitos humanos e fundamentais, sem que daí se possa extrair um determinado conteúdo material presente em todos

os direitos e ao mesmo tempo determinante de sua fundamentalidade. Assim, dito de outro modo, pelo simples fato de termos uma dignidade somos titulares de direitos humanos e também fundamentais (pág. 101).

Sarlet (2015) explica que a dignidade da pessoa humana não deve ser vista de modo estático e que estaria esta em constante processo de reconstrução, à medida que marcada pela dialética e por um caráter construtivo complementar, jamais um critério fixo e imutável, absoluto.

Nessa esteira, o autor ainda aponta que a função interpretativa do princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos direitos fundamentais serve como medida de construção de conceitos materiais abertos dos direitos fundamentais, isso quer dizer que há a participação do referido princípio em normas constitucionais fora do título II da Constituição Federal de 1988.

Ainda, o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal traz como objetivo fundamental a promoção o bem de todos, sem distinções de raça, cor, idade e sexo, por meio de um critério universal, o que inclui homossexuais, travestis, transexuais em relação à sexualidade, conforme afirma Hogemann (2014), podendo-se entender que a vedação de discriminação inclui a sexualidade, não o conceito de sexo masculino/feminino.

Dessa forma, com a afirmação de que o princípio da dignidade da pessoa humana como o direito a ter direitos, melhor dizendo, que toda pessoa tem o direito de ter direitos fundamentais que permitam a sua condição de pessoa com dignidade perante uma comunidade.

Ainda, ensina Sarlet:

Em suma, o que se pretende sustentar de modo mais enfático pé que a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos), muito embora – importa repisar – nem todos os direitos fundamentais (pelo menos não no que diz com os direitos expressamente positivados na Constituição Federal de 1988) tenham fundamento direito na dignidade da pessoa humana. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade, o que nos remete à controvérsia em torno da afirmação de que ter dignidade equivale apenas a ter

direitos (e/ou ser sujeito de direitos), pois mesmo em se admitindo que onde houver direitos fundamentais há dignidade, a relação primária entre dignidade e direitos, pelo menos de acordo com o que sustenta parte da doutrina, consiste no fato de que as pessoas são titulares de direitos humanos em função da sua inerente dignidade. (2015, pág. 125/126)

Afirma o autor que a dignidade da pessoa humana, consagrada na Constituição Federal, em que pese não ter positivado de modo explícito, serve como direito ao livre desenvolvimento da personalidade e que reconhecer a identidade pessoal concretiza o respeito à intimidade, imagem, nome, honra, não sendo isso um apenas uma direito à dignidade de forma genérica, mas também engloba as especificidades da personalidade.

Assim, o corpo da pessoa é dotado de dignidade, o seu uso e forma de exercício da autonomia e revela o caráter fundamental da dignidade. Sarlet (2015) expressa que a dignidade da pessoa humana não se reduz ao direito geral de personalidade, não podendo ser reduzida a esta, sendo importante destacar que os direitos da personalidade não se equiparam, uma vez que nem todos os direitos fundamentais são direitos de personalidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana atua de maneira a garantir um mínimo existencial do ser humano em sociedade, mesmo esse possuindo caráter relativo, como afirma Sarlet (2015, pág. 161).

Pondera ainda que os direitos fundamentais não possuem o mesmo conteúdo de dignidade, possuindo maior e menor grau na intensidade de exigências, além daqueles direitos fundamentais que não possuem como conteúdo a dignidade (SARLET, 2015, pág. 162).

No que se refere à transexualidade, a medicina comprovou após muitos anos de estudos que a cirurgia de mudança de sexo é terapêutica e traz benefícios à saúde mental do indivíduo, entretanto após a cirurgia essas pessoas ainda enfrentam preconceitos, dificuldades de serem aceitas socialmente, mesmo à margem da sociedade, da consolidação da dignidade humana, esses indivíduos ainda permanecem e tem seus direitos negados.

Os transexuais querem o direito a uma vida digna, como qualquer cidadão, entretanto eles passam por inúmeros constrangimentos e dificuldades principalmente no âmbito jurídico, sendo que conforme coloca Viegas, Rabelo, Poli (2013), o direito deve evoluir e oferecer amparo para os transexuais, fazendo com que haja uma evolução e modificação de antigos conceitos, assim como ocorreu na medicina.

Feitosa (2016) coloca que os direitos básicos previstos na constituição, muitas vezes não são alcançados pelas minorias, o que ocorre com os transexuais e a população LGBT, o autor cita o exemplo da política de saúde no que se refere aos transexuais, pois há muito preconceito com essa população nos atendimentos públicos, fazendo com que o acesso a saúde seja difícil.

É uma população que sofre muito preconceito desde muito jovem e necessita de um aparato psicológico adequado, fato comprovado pelo alto índice de suicídio entre transexuais, entretanto ao encontrarem discriminação e falta de preparo de profissionais da saúde pública, muitos têm o acesso restrito aos atendimentos na área da saúde. O autor então destaca que é importante a criação de políticas de saúde pública para a comunidade transexual.

O Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 1707/2008 incluiu a cirurgia de mudança de sexo no programa de atendimento do SUS, entretanto, dez anos depois esse procedimento ainda é inacessível para muitos transexuais que desejam realizar a mudança de sexo, sendo que muitas regiões brasileiras não realizam o procedimento por falta de qualificação dos profissionais de saúde. Outro ponto importante destacado por Feitosa (2016) é fato de que a pessoa deseja passar por uma mudança de sexo deve ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar por dois anos antes da cirurgia, essa equipe deve conter nutricionistas, psicólogos, médicos e assistentes sociais, porém esse acompanhamento não é obrigatório e principalmente devido à falta de profissionais, muitas vezes acaba não ocorrendo em diversas cidades brasileiras.

O poder público deve se atentar a diversos problemas de saúde da população transexual, que podem ser evitados com a melhora da saúde pública no que se refere à saúde mental e principalmente na prevenção de quadros depressivos e de

suicídio, além de problemas físicos causados por intervenções mal sucedidas como o exemplo a tentativa de colocar silicone utilizando material inadequado que tem levado muitas pessoas à morte (ibid).

Silva (2012) explica que realizar o procedimento cirúrgico é apenas uma parte da etapa do processo que um transexual passa além das já citadas mudanças físicas, ela quer ter seus direitos civis e, principalmente, seu lugar na sociedade.

A necessidade de ser feliz e encontrar o seu lugar na sociedade podem ser entendidos como um direito a dignidade de forma que o Estado deve fornecer meios legais para que isso ocorra.

Viegas, Rabelo, Poli (2013) afirmam que o direito à saúde é direito básico do ser humano, e saúde está relacionado com um equilíbrio entre mente e corpo, no caso das pessoas transexuais esse equilíbrio está relacionado com a busca pelo direito de assumir sua identidade sexual e poder ter um corpo em sincronismo com sua mente, considerando que é desestabilizador estar preso em um corpo que não condiz com seu gênero sexual.

Camargo (2011) coloca que o discurso social está associado com as leis jurídicas, sendo que em uma sociedade heteronormativa, os direitos da população LGBT são invisíveis.

Entretanto, o autor coloca que apesar do ritmo lento mudanças estão ocorrendo no âmbito legal no que se refere aos grupos socialmente discriminados, citando o exemplo de uniões homoafetivas:

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a união estável de casais de mesmo sexo, atribuindo à decisão efeitos vinculantes, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º4277, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º132, ajuizada por Sérgio Cabral, Governador do Rio de Janeiro. Com base no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e idade, entendeu a Corte que é preciso dar interpretação conforme o texto constitucional ao artigo 1.723 do Código Civil, excluindo qualquer significado que impeça o reconhecimento da união homoafetiva (CAMARGO, 2011).

Conforme explicado anteriormente, no meio jurídico ainda precisa se modificar muito para atender às demandas da população LGBT. A temática transexual coloca o direito em diversos dilemas, já que não há leis específicas para atender as questões dessa população.

É importante ressaltar que o processo pelo qual passa um transexual envolve mudanças físicas, psicológicas, civis e sociais, portanto a cirurgia e a terapia hormonal é só o começo de uma transição e de uma busca constante por aceitação e respeito social.

Para a sociedade, reconhecer a identidade de gênero e aceitar as pessoas transexuais ainda é difícil, apesar de atualmente as discussões sobre o tema terem sido ampliadas na mídia e estarem mais acessíveis para todos, ainda há muito preconceito em relação a essas pessoas.

Camargo (2011) afirma que ainda há muito desconhecimento em relação à transexualidade, que se colocam contra o processo de mudança de sexo e de nome o que dificulta processos civis. O autor explica que não há uma mudança no sexo do indivíduo, mas sim uma mudança externa do genital. Dessa forma, a mulher transexual continuaria a ser homem e o transexual homem continuaria a ser uma mulher, sendo este o argumento de juízes em negar a mudança do sexo no registro civil da pessoa transexual.

Tal lógica de pensamento é infundada de forma que seguindo esse raciocínio a mulher que por algum motivo precisasse remover os úteros, por exemplo, deixaria de ser mulher. Essa linha de raciocínio está associada com o binarismo sexual e com a biologia, de forma que a função do homem e da mulher é a reprodução.

Muitos transexuais mesmo após realizarem a cirurgia, ainda passam pela dificuldade de aceitação da sociedade, questão esta que é difícil para as pessoas o chamarem pelo novo nome e reconhecerem a mudança de sexo, isso prolonga o sofrimento do transexual que busca seus direitos sociais.

É constrangedor a pessoa ter um sexo que difere do que conta no seu documento ou a pessoa ter que se apresentar com nome antigo, pois não teve seu

documento modificado, isso dificulta a aceitação social do transexual e prolonga seu sofrimento.

Scheibe (2008) exemplifica as dificuldades encontradas pelo transexual:

A angústia de um transexual não é minimizada por um carnaval permissivo (real ou ilusório), em que foliões se travestem momentaneamente em nome da fantasia, como acontece nas festas folclórica no Brasil. Os transexuais sentem no dia-a-dia toda a dificuldade de se identificarem e serem reconhecidos de acordo com sua aparência, seja quando apresentam seu documento no caixa de uma loja, ou quando têm seu nome publicamente chamado em uma fila de espera.

O autor ainda cita outro exemplo de uma entrevistada para sua pesquisa, uma transexual feminina que foi ao banco abrir uma conta, ela vestia-se com trajes femininos e elegantes e foi bem tratada pelo gerente, quando foram solicitados seus documentos, o gerente constatou que a cliente era uma transexual, a situação se modificou, a gentileza foi trocada por "piadas" e o gerente dificultou o processo de abertura da conta, fazendo com a cliente se sentisse muito constrangida. O exemplo mostra que mesmo após ter a aparência completamente mudada, em alguns casos é completamente imperceptível que a pessoa passou por um processo de mudança de sexo, o momento de apresentar o documento, quando este ainda não foi modificado é sempre constrangedor (SCHEIBE, 2008).

As pessoas costumam estigmatizar as pessoas, mesmo que de forma inconsciente, isso faz com que a pessoa vítima de estigma seja visto como alguém que possui algo ou alguma característica que a diferencia dos demais. No caso dos transexuais é possível identificar diversos estigmas, sendo frequentemente associados como "anormais" portadores de alguma doença mental, drogados, dentre outros (ibid).

O estigma e o preconceito fazem com que o transexual se sinta cada vez mais excluído socialmente, há pessoas que mesmo após passarem por um processo cirúrgico muito desejado não se sentem felizes devido ao preconceito e acabam se isolando socialmente, ante as dificuldades que ocorrem em diversas áreas, como na busca por emprego, em igrejas, círculos sociais e atividades rotineiras.

Sobre as populações de pessoas marginalizadas, Silva (2012) explica:

Populações que se encontram fora dos limites da inteligibilidade social são mais facilmente capturadas pelas práticas reiterativas de discriminação e de exclusão dos discursos hegemônicos que constituem a normalidade do mundo social. Ausentes da linguagem, esses sujeitos têm negado o seu pertencimento ao mundo social e não podem existir, senão como figuras monstruosas, ameaçadoras: abjeções. Os sujeitos marcados como abjetos são constantemente ameaçados de serem invisibilizados e desfeitos, expurgados do que se entende como ser humano. Por se encontrarem fora da normalidade esses sujeitos experienciam corpos abjetos e, não raramente, são vistos com terror, pois a sua estranha materialidade evidencia o caráter inventado, cultural e instável de todas as identidades e sugere concreta e simbolicamente possibilidades de proliferação e de multiplicação das formas de existir

Carvalho (2006) realizou uma pesquisa sobre a inserção dos transexuais no mercado de trabalho. Em suas pesquisas, ela verificou que muitos transexuais têm o desejo de conseguirem um trabalho e serem aceitos pela sociedade. O título do trabalho "Eu quero viver de dia" evidencia essa exclusão social, considerando que o transexual é constantemente associado como uma figura que trabalha na noite, transitando com facilidade por ambientes com drogas, prostituição e a violência. A "noite" também pode ser vista como uma metáfora desse processo de exclusão, uma vez que é o período do dia em que é possível se esconder, devido a sua inadequação social. A fala de muitos entrevistados evidenciou o desejo de ter uma aceitação social e de possuírem um trabalho em que seja possível ter um registro e todos os direitos de um trabalhador.

A pesquisa também destacou o fato de muitos transexuais desejarem cursar um ensino superior e ter uma profissão. Dos 94 entrevistados, apenas 5 concluíram o ensino superior, já a maioria sequer concluiu o ensino médio. Isso se deve a diversos fatores, os principais são a pobreza e falta de oportunidade dos entrevistados e o preconceito, muitos relataram que sofreram preconceito desde os tempos da escola, o que fizeram com que desistissem cedo de concluir os estudos e começassem a trabalhar na "rua" (CARVALHO, 2006).

Uma das principais manifestações da não aceitação dos transexuais é o alto índice de violência cometido contra os transexuais:

Em números absolutos, o Brasil desponta como o país que concentra o maior número de assassinatos(644), seguido pelo México (177) e Venezuela (83). A América Latina agrupa um total de 1.267 dos casos registrados (79%), não apenas pelas ocorrências, mas devido ao alto grau organizativo de seus movimentos sociais trans e LGBTs, o que facilita a visualização e denúncia das ocorrências. Conforme o relatório, esses assassinatos são feitos principalmente com uso de arma de fogo, facadas, espancamento, apedrejamento e estrangulamento e muitos dos corpos são encontrados com sinais de práticas extremamente cruéis, como decapitação, queimaduras, torturas e mutilação genital, comprovando uma motivação passional de preconceito de gênero para com as vítimas (SCHWACH, 2017)

O autor ainda explica que o maior índice de violência ocorre nas ruas, mostrando a intensa vulnerabilidade que esta população se encontra. A violência ocorre também dentro do ambiente familiar, muitos transexuais são vítimas de preconceito dentro de casa e muitos são expulsos ainda muito jovens. Sem estudo, a rua acaba sendo a única opção, local onde acabam sendo expostas a mais violências.

Silva (2012) em pesquisa sobre a educação dos transexuais constatou um enorme índice de pessoas que não finalizaram os estudos, indo ao encontro à pesquisa de Carvalho (2006), que também evidenciou que a evasão escolar se deve a falta de oportunidades e de diversas formas de violência e *bullying* que essas pessoas sofreram na escola em diversas idades. A violência de ordem física ou psicológica deixa marcas e apesar de muitos transexuais relatarem que ainda nutrem um desejo de estudar e realizar o ensino superior, ainda há traumas e medos resultados de violência vivida no período escolar.

Carvalho (2006) constatou que o mercado de trabalho é fechado para os transexuais, muitos relaram que sofreram preconceito em entrevistas de emprego e o maior número de vagas que emprega essas pessoas são na área de limpeza e da beleza, mostrando que mesmo para aquelas pessoas que possuem ensino superior, é difícil conseguir uma vaga no mercado de trabalho e isso se deve mais ao preconceito do que a qualificação do profissional (ibid).

O autor coloca que após a mudança definitiva de sexo, as possibilidades de manter-se no mercado trabalho diminuem, sendo comum perderem seus empregos após a cirurgia, isso ocorre de acordo com a pesquisa principalmente em cargos que

a pessoa precise lidar com o público, porquanto há diferentes situações que levam ao constrangimento. Na pesquisa ele cita o exemplo de uma transexual que trabalhava com atendimento ao público e diariamente passava por constrangimentos devido a pessoas que não sabiam qual pronome usar, "ele" ou "ela, o fator decisivo para a demissão foi o fato da transexual feminina querer usar uniforme feminino e não masculino (ibid).

As possibilidades de inserção no mercado de trabalho para as transgêneros são mínimas; mesmo nas situações em que estas executem atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e pela ambigüidade são alvos de preconceitos por parte da sociedade. Ainda considerando a questão da diversidade é colocada a dupla dificuldade enfrentada pelas transgêneros: é difícil para a mulher entrar no mercado de trabalho, e ter as mesmas condições trabalhistas e salariais do homem, o desafio aumenta para a travesti." (CARVALHO, 2006)

Essa fala do autor confirma a ideia de que a sociedade atual é homofóbica, heteronormativa, além de machista, de forma que a transexual mulher enfrenta mais um tipo de preconceito e dificuldade para entrar no mercado de trabalho, a questão da mulher ser vista em posição de inferioridade em relação ao homem.

3.2 A ALTERAÇÃO REGISTRAL DO NOME E GÊNERO DA PESSOA TRANSEXUAL

Os direitos da personalidade revelam expressão máxima da autodeterminação do indivíduo, perante si e perante a comunidade a que se está inserido.

Nesse campo, Carlos Alberto Bittar, em sua obra *Os Direitos da Personalidade*, divide os direitos da personalidade em direitos físicos da personalidade, que compreendem o direito à vida, direito à integridade física, direito ao corpo, direito a partes separadas do corpo, direito ao cadáver, direito à imagem, direito à voz; Direitos psíquicos da personalidade, sendo o direito à identidade, direito à honra, direito ao respeito e o direito às criações intelectuais.

Ainda, há autores que dividam os direitos da personalidade em três grupos:

1) Direito à integridade física: CC/02, artigo 13, 14 e 20. Condenando-se a tortura, atendendo a saúde, lesão corporal, abandono de incapaz, etc. Ex: Voz, cadáver, imagem, corpo, partes separadas, alimentos, entre outros. 2) Direito à integridade psíquica: CC/02, artigo 21, separa o desenvolvimento moral de suas faculdades mentais condenando-se tortura mental, lavagem cerebral e técnicas de indução ao comportamento. Ex: Privacidade (intimidade), liberdade, sigilo, sociabilidade, entre outros. 3) Direitos morais: contido na CRFB/88, no artigo 5º, também denominado direito à reputação, o direito moral tutela o respeito, a consideração, a boa fama e a estima que a pessoa desfruta nas relações sociais. Ex: Honra, educação, emprego, habilitação, produções intelectuais (RODRIGUES, 2017).

No que tange aos direitos psíquicos da personalidade, Bittar (2015, pág. 182) aponta que os direitos de ordem psíquica estão relacionados à incolumidade da mente e do psiquismo, voltado à preservação do conjunto psicoafetivo e do pensamento do ser humano, uma vez que se tratam da sensibilidade inerente do indivíduo.

Segundo o autor, considera invioláveis e dignos de respeito a não interferência da estrutura psíquica do ser, não podendo terceiros por ação direta ou indireta atingir os seus conjuntos de ideias, convicções, a não ser que isso se dê de forma natural da própria pessoa. É assim que “São proibidas, assim, quaisquer ações que visem a violentar as convicções pessoais, políticas, filosóficas, religiosas e sociais do ser” (BITTAR, 2015, pág. 182/183).

Cumpra-se registrar que a título de proteção dos direitos psíquicos, existem algumas disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos (1966), a Declaração de proteção de penas cruéis, desumanas e degradantes (1984), esses de plano internacional. De plano nacional, há a Lei n. 4.898/65 (abuso de autoridade), Lei n. 6.683/79 (Lei da Anistia), além da Lei n.10.559/2002 (indenização pela Lei de repressão política, mortes e desaparecimentos – Lei. 9149/95) (BITTAR, 2015).

O direito à identidade, de cunho moral, trata do nome e outros sinais identificadores da pessoa como elementos básicos relacionados ao público, tais como a família, a sucessão, o comércio, os negócios, tornando cada ser humano único sem que se possa confundir com outro, sendo considerado o nome o principal

direito de personalidade, mas não só este, havendo também seus acessórios, como a alcunha, o pseudônimo e o hipocorístico (BITTAR, 2015).

O nome possui, assim, outras composições, o patronímico, o apelido, o sobrenome, o pseudônimo e a alcunha. Ainda, são objeto de tutela os títulos de identificação, honoríficos e os sinais figurativos, como os brasões, iniciais do nome e escudos. Além disso, há o nome artístico, muito utilizado nas artes, também objeto de proteção (BITTAR, 2015).

Muito comum artistas usarem nome artístico em que nada se assemelham ao nome real, aquele contido em seu registro, mas como a extensão que esse nome possui, nacional e muitas vezes, dependendo do alcance artístico, até internacionalmente, tal fato apenas revela a importância da tutela do nome e seus acessórios no âmbito jurídico.

Bittar (2015) ensina ainda que o nome possui inestimabilidade, não podendo ser valorado economicamente, obrigatoriedade, imutabilidade, irrenunciabilidade, oponível a terceiros, mas podendo alguns serem modificados em virtude, como os nomes exóticos e a aquisição por meio do casamento.

Em relação aos transexuais, Bittar (2015, pág. 200) explica que “o que se pode perceber é um conjunto de evidências como: o reconhecimento judiciário da mudança de nome por parte de transexuais, cuja identidade fica afetada, sem sua devida regularização, podendo-se excepcionar o disposto no art. 58 da LRP [...]”.

O registro civil é o primeiro documento que uma pessoa possui, ele promove segurança e identidade para os indivíduos e serve para a transexual adequar seu nome ao gênero ao qual ele pertence, além de ser uma importante etapa da sua integração social, considerando que as pessoas transexuais estão em constante busca pela aceitação da sua identidade e o nome inadequado é um fator de constante constrangimento para o transexual.

Sobre o direito ao nome, Hogemann (2015) explica:

Esta individualização é um aspecto essencial da era moderna. Como decorrência natural, tem-se então que todo ser humano precisa ser reconhecido enquanto tal e, portanto, tem o direito a ter um nome, enquanto designação que promova o seu reconhecimento social e o

permita, na medida em que inserto na ambiência político-cultural da sociedade, torná-lo apto a ser titular de direitos e deveres nesta mesma ordem social.

Assim, o nome revela-se como o componente individual em que se encerra a essência íntima de um ser humano. E se por um lado, o nome é o que antecipa, precede e aparece anunciando a pessoa humana, é a primeira impressão, é o que identifica, individualiza e torna conhecido aquele ser humano, por outro, o nome civil revela-se como o elemento basilar a habilitar a pessoa humana como titular de direitos e também de deveres na ordem social e jurídica.

Além disso, Hogemann, Moura (2012), ensinam que a identidade pessoal está relacionada à nossa própria imagem, bem como a possibilidade de se enxergar na mesma forma que as outras pessoas nos enxergam, configurando a harmonia em torno do mundo e das pessoas. Atentaram, ainda, no campo dos direitos da personalidade, inatos, sendo inclusive um direito à diferença, no sentido de individualização da pessoa em relação as outras.

A primeira transexual a conseguir mudar seu prenome foi Carla Amaral, conforme explica Camargo (2011), ela conseguiu mudar seu prenome mesmo sem ter passado pelo processo cirúrgico, isso é algo que o judiciário deve estar atento, pois para uma pessoa ser caracterizada como transexual ela não precisa ter o desejo de mudar a anatomia física de seu corpo, o gênero se manifesta psicologicamente e isso é de forma fácil de comprovar através de um diagnóstico médico e psicológico adequado.

Sobre a mudança do prenome Camargo (2011) afirma:

No próprio artigo 58 da Lei dos Registros Públicos admite a substituição do nome por apelidos públicos notórios. A jurisprudência também admite que o nome de registro seja substituído pelo “nome de uso”, pelo qual a pessoa se faz conhecer socialmente. O mesmo artigo, modificado pela Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Lei n.º 9.807/99) prevê a possibilidade de alteração do nome em razão de coação ou ameaça em virtude da colaboração com a apuração de crime

A lei n.º 9.708/98 passou a admitir o prenome como definitivo e não imutável. Autores afirmam que no caso da transexualidade, o que consta no artigo 58 não pode ser aplicado, já que a pessoa transexual não busca utilizar um apelido, mas

sim alterar seu nome e seu sexo em definitivo nos meios jurídicos (CAMARGO, 2011).

Viegas, Rabelo, Poli (2013) afirmam que apesar de não haver lei específica para que aborde a questão da transexualidade, o tema é amplamente discutido nos tribunais brasileiros. Nos primeiros casos julgados, foi concedida apenas a mudança do prenome, sem mudar o sexo contido no registro civil, o que apesar de ser um começo, ainda era motivo de constrangimento para o transexual devido a discrepância entre o seu gênero e o gênero contido no registro.

Com o passar dos anos passou a ser mais comum ser concedida a mudança de nome e de sexo no registro.

Moura (2017) coloca que no Brasil não existe lei que aborde a identidade sexual, de forma que nos processos de retificação de nomes são utilizadas resoluções do CRM e do Ministério da saúde.

Subsidiariamente são citados os princípios da cidadania, da dignidade humana, da não discriminação, da igualdade, da intimidade e da aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais - expressos respectivamente nos artigos 1º incisos II e III, art. 3º inciso IV, art. 5º caput, inciso X e §1º da Constituição Federal (CF) -, e dos artigos 11 e 16 do Código Civil (CC) e 29 § 1º alínea 'f', 55, § único, 57, 58, 109 e 110 da Lei de Registros Públicos (LRP), todos concernentes ao direito ao nome e às possibilidades e modos de sua modificação. (MOURA, 2017)

Camargo (2006) pontua que a mudança de nome e de sexo para o transexual que já realizou o procedimento cirúrgico quase sempre é concedida juridicamente, a dificuldade reside naquelas pessoas que pertencem a um gênero diferente do que conta em seu registro, mas não desejam passar por um procedimento cirúrgico.

Essa questão é amplamente debatida e levanta diversos questionamentos. Se o transexual já passou por um diagnóstico e realmente é comprovado que se trata de alguém que vive em um corpo anatomicamente diferente do sexo que ele sente perceber, qual o motivo de negar o indivíduo ao indivíduo?

Para Maranhão Filho (2012), a utilização do nome adequado a nova condição do transexual faz parte do processo de integração emocional e psicológico deste

indivíduo. A mudança de nome é parte importante do processo de identidade do transexual e essa mudança ocorre primeiramente de forma social, ou seja, o indivíduo adquire um novo nome e passa a ser reconhecido dessa forma, entretanto, só a mudança de nome social não é suficiente, uma vez a mudança civil é necessária para um reconhecimento civil da mudança de sexo, de forma a evitar constrangimentos para o transexual.

O uso do nome social já é reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo CREMESP (Conselho Regional de Medicina), o paciente em um contexto de saúde pode ser chamado pelo que utiliza socialmente, o mesmo também ocorre nos ambientes educacionais. Isso demonstra uma evolução sobre o entendimento de identidade, pois comprova a importância do nome para a identidade de um sujeito (ibid).

Oliveira Junior, et al. (2016) explica que num passado próximo a pessoa que realizava a cirurgia para mudar de sexo não era vista como homem nem como mulher, mas sim como alguém mutilado. Esse entendimento dificultava a mudança de sexo do registro civil e aos poucos foi se modificando. Muito se deve ao fato de ter aumentado consideravelmente o número de transexuais no Brasil que solicita a mudança do nome. Hoje é fácil conseguir a aprovação do tribunal nos casos em que a pessoa mudou o sexo cirurgicamente, o desafio ainda é conseguir a mudança de nome quando a pessoa decide não realizar o procedimento cirúrgico.

O autor cita um exemplo do Rio Grande do Sul:

Visando a evitar constrangimento mesmo àqueles não transgenitalizados, mas que se incorporam no outro sexo, o Governo do Rio Grande do Sul, por meio de Decreto, criou a Carteira de Nome Social, que permite a travestis e transexuais usar a identificação por nomes femininos perante os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, desde que solicitem ao Instituto-Geral de Perícias, responsável pela emissão do documento. (OLIVEIRA JUNIOR, et al. 2016)

Ainda no Rio Grande do Sul, o Tribunal da Justiça autorizou a mudança de sexo no documento civil:

Apelação. Retificação de registro civil. Transexualismo. Travestismo. Alteração de prenome independentemente da realização de cirurgia

de transgenitalização. Direito à identidade pessoal e à dignidade. A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletivamente e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade. Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. Deram provimento. (OLIVEIRA JUNIOR, et al. 2016)

Dessa forma o direito a determinar seu próprio sexo aos poucos tem integrado os direitos fundamentais, entende-se que mais do que uma questão anatômica gênero e identidade sexual se constrói psiquicamente.

Tal questionamento faz ver que, na realidade, a pessoa nada mais é do que revela a sua manifestação psíquica, social e moral, deixando transparecer a adequação sexual assumida, enquanto que o corpo, instrumento deambulatório que é, apresenta-se como a revelação física. Muito próximo também do pensamento de Foucault em que o homem procura dentro de si mesmo um espaço para se conhecer, construir e definir e, posteriormente, em contato com o mundo externo, apresenta-se realmente como é, sem esconder sua verdadeira identidade, justamente para que possa desenvolver seu projeto de vida de acordo com suas preferências. (OLIVEIRA JUNIOR, et al, 2016)

Diante dessa perspectiva, o homem passou a buscar seu reconhecimento perante a sociedade, uma vez que a identidade de gênero é parte integrante de sua característica individualizadora como ser, integrando sua personalidade, e como tal, merece respeito e não pode ser violada tampouco desconsiderada, sendo sua busca pelo reconhecimento questão essencial digna de sua própria existência.

[...] nova perspectiva do mundo, diante de muitas situações complexas, levou o homem a reivindicar de uma forma mais contundente uma esfera de proteção pessoal, de resguardo e de ação, no intuito de se defender e de afirmar no meio social. [...] valorizando-se a tutela da pessoa humana, iniciou-se o processo de proteção do homem por sua dignidade existencial e começou a se delinear o perfil apresentado hoje pelos direitos da personalidade. (CANTALI, Fernanda Borghetti. Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009. p. 27)

Assim sendo, gênero e personalidade se interligam, ao passo que dizem respeito aos atributos internos e externos do ser, como pensa, do que gosta, como vive. Desse modo, não poderia estar o gênero dissociado dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, ante o fato de a Constituição Federal ter a dignidade da pessoa humana um de seus princípios mais abrangentes e eficazes na tutela dos direitos.

3.3 JULGADOS BRASILEIROS SOBRE A QUESTÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Conforme foi colocado anteriormente, a questão da identidade de gênero tem aparecido nos Tribunais de todo o Brasil e, apesar de não haver leis específicas que enfoquem a complexidade das questões transexuais e haver a necessidade de um avanço no direito, o Brasil tem feito importantes progressos no que se refere aos direitos dos transexuais.

Schwach (2017) afirma que têm ocorrido mudanças no que diz respeito à mudança de nome social e o reconhecimento de identidade de gênero devido ao movimento GLS e inúmeras articulações de movimentos transgêneros. Tais mudanças têm ocorrido em diversos países e são baseadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conforme citado anteriormente a primeira transexual a conseguir a mudança de nome sem ter realizado a cirurgia foi Carla Amaral em 2008. De 2008 para cá houve mudanças na questão transexual, a principal e mais atual mudança foi o fato da transexualidade deixar de ser considerada uma doença mental.

A seguir serão apresentados recortes de julgados sobre a questão de identidade e gênero nos tribunais brasileiros, as palavras chaves utilizadas foram "retificação de nome" e "transexualidade".

A princípio pode-se pensar que os julgados sobre retificação de nome têm mudado com o passar dos anos e das novas compreensões de gênero, isso fica claro no fato dos julgados de alguns anos atrás quando o recorrente ainda não havia se submetido a uma cirurgia de mudança de sexo, raramente o recurso era provido.

Outro exemplo pode ser visto na Ação Civil de número 100240577822030011 do Tribunal da Justiça de Minas Gerais, de 06/03/2009, caso em que não foi concedida a retificação do nome da transexual, mesmo esta tendo realizado a cirurgia de mudança de sexo, o Relator negou provimento ao recurso de apelação sob o seguinte argumento:

Outro exemplo de prejuízo que a alteração do lançamento relativo ao sexo pode causar: o transexual faz a cirurgia, passa a ter aparência feminina, obtém registro civil de pessoa do sexo feminino, e se vê habilitado a participar de concurso público destinado a pessoas do sexo feminino. Essa pessoa irá concorrer com outras, original e realmente do sexo feminino, em vantagem, quando se cuidar de certame em que houver avaliação de resistência ou capacidade física. É evidente o prejuízo que será causado às outras concorrentes.

Mais um exemplo: o esporte domina, hoje, procedimentos que permitem, com um simples exame, detectar a real conformação sexual de uma pessoa. O que prevalecerá? O registro civil? Ou o resultado do exame? Essa pessoa poderá disputar na categoria do "novo" sexo? Essa pessoa terá afrontados seus direitos essenciais, se não puder disputar em tal categoria?" (EI nº. 1.000.00.296076-3/001, DJ 08.06.2004)²

O referido voto foi vencido, sob o argumento de que a negativa ofende a dignidade da pessoa humana.

No julgado de 06/06/2015 de número 00394441720128110041³, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, há um exemplo de retificação de nome e sexo de um travesti, em que não foi concedida a mudança do sexo em virtude do fato do sexo ser considerado algo imutável e definitivo.

Atualmente já é possível notas mudanças nos julgados mais recentes, de forma que é possível ver pedidos de retificação de nome e gênero, utilizando discursos atuais que diferem e separam gênero de sexo.

² Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5979521/100240577822030011-mg-1002405778220-3-001-1/inteiro-teor-12115078?ref=juris-tabs> Acesso em 18 de julho de 2018.

³ Disponível em <https://tj-mt.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/365353943/apelacao-apl-394441720128110041-142392-2014/inteiro-teor-365353960?ref=juris-tabs> Acesso em 18 de julho de 2018.

Julgado do dia 30/09/2015, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ação Civil de número 70064565948⁴, foi provida a apelação para o fim de conceder a alteração de mudança de sexo, pautado na desnecessidade de cirurgia de mudança de sexo, ante a condição psicológica do apelante e com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

No julgado do dia 21/02/2018 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a ação civil número 07317852620178070016⁵, só após a apelação foi concedido o direito à retificação de nome e de sexo, uma vez que consideraram que desde a infância o apelante possuía características oposta ao seu sexo biológico e na vida adulta submeteu-se à ingestão hormonal e cirurgias plásticas, demonstrando a necessidade da alteração.

Nos julgados da década passada a noção de gênero e de sexo se confundiam, de forma que o direito da retificação do nome raramente era concedido. Outra característica é o fato da concepção biológica de gênero estar presente em muitos julgados, o transexual mesmo após passar por uma cirurgia não podia ser nomeado por homem ou mulher, já que não poderia se reproduzir, essa ideia vem da noção biológica de macho e fêmea que se juntam com o fim reprodutivo.

Outra questão que se destaca é o fato da retificação de nome estar condicionada a mudança de sexo através da operação, sendo que nos anos 90 dificilmente um transexual conseguiu mudar de nome sem passar por um processo cirúrgico, a primeira transexual a conseguir tal direito, em 2008, foi um marco nas lutas transexuais, entretanto ainda hoje, dez anos depois muitos pedidos ainda são negados em diversos tribunais do Brasil, pois o transexual não realizou a operação de mudança de sexo.

⁴ Disponível em <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/241237789/apelacao-civel-ac-70064565948-rs/inteiro-teor-241237806> Acesso em 18 de julho de 2018.

⁵ Disponível em <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549939997/7317852620178070016-segredo-de-justica-0731785-2620178070016> Acesso em 18 de julho de 2018.

O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial de nº 1.008.398 – SP⁶, julgado em 15/10/2009 decidiu a possibilidade de alteração de nome e sexo nos assentos registrais da pessoa, devido ao respeito a princípios bioéticos e da dignidade da pessoa humana.

O acórdão recorrido teve entendimento diverso, asseverando que prevalece a inalterabilidade dos dados registrais, considerando que os dados contidos são de interesse público pautados na veracidade dos dados registrais e que tais dados devem manter-se ante a realidade do sujeito ao nascimento.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, assim consignou em seu voto, com especial enfoque na alteração do sexo, que:

I – Da pretensão de alteração do designativo do sexo (de masculino para feminino).

Muito embora o recorrente se considere verdadeira mulher, é certo que o referido ato cirúrgico de redesignação sexual, por si só, não modifica o sexo de uma pessoa. A questão posta nos autos é delicada, merecendo análise aprofundada. Quando se iniciou a obrigatoriedade do registro civil, a distinção entre os dois sexos era feita baseada na conformação da genitália. Hoje, com o desenvolvimento científico e tecnológico, existem vários outros elementos identificadores do sexo, razão pela qual a definição do gênero não pode mais ser limitada somente ao sexo aparente. Todo um conjunto de fatores, tanto psicológicos quanto biológicos, culturais e familiares, devem ser considerados. A título exemplificativo, podem ser apontados, para a caracterização sexual, os critérios cromossomial, gonadal, cromatínico, da genitália interna, psíquico ou comportamental, médico-legal, e jurídico.

[...]

Ocorre que não há norma específica no ordenamento jurídico brasileiro regulando a alteração do assento de nascimento em casos de transexualidade, em que pese a existência, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei n.º 70, do ano de 1995, o qual propõe acréscimo de dois parágrafos ao art. 58 da Lei dos Registros Públicos e possibilita, assim, a mudança do prenome e do sexo do transexual em seu assento de nascimento. Essa constatação, todavia, não tem o condão de fazer com que o fato social da transexualidade fique sem solução jurídica, sendo aplicável à espécie o disposto nos arts. 4º da LICC e 126 do CPC. Cumpre à construção pretoriana, in casu, suprir a lacuna legislativa.

[...]

⁶ Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702733605&dt_publicacao=18/11/2009.

Acesso em 25 de julho de 2018.

Sob a perspectiva dos princípios da Bioética – de beneficência, autonomia e justiça –, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa ser o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual. O transexual, segundo literatura médica, experimenta a insustentável condição de nascer com cromossomos, genitais e hormônios de um sexo, mas com a convicção íntima de pertencer ao gênero oposto. Repudia o que a natureza lhe legou, vivendo um estranhamento em relação ao próprio corpo, o que desencadeia grande frustração e desconforto, rejeição do fenótipo, bem como tentativas de automutilação e até mesmo de autoextermínio.

[...]

Pelo viés da Biomedicina, muitas descobertas e aplicações científicas têm provocado a reintrodução de ponderações éticas e jurídicas, arrimadas no princípio da tutela da dignidade da pessoa humana em toda a sua plenitude, no sentido de que ao preservar a natureza está o homem conhecendo a si mesmo, e, conseqüentemente, autopreservando-se, o que reflete a origem da afirmação da dignidade humana como epicentro da ordem social e do ordenamento jurídico, tal como consagrado na CF brasileira.

[...]

Sob essa perspectiva, a afirmação da identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade. A falta de fôlego do Direito em acompanhar o fato social exige, pois, a invocação dos princípios que funcionam como fontes de oxigenação do ordenamento jurídico, marcadamente a dignidade da pessoa humana – cláusula geral que permite a tutela integral e unitária da pessoa, na solução das questões de interesse existencial humano.

Quanto à alteração do nome, consignou:

Saliente-se que a causa do constrangimento alegada pelo recorrente não é o seu atual prenome, adequado a seu sexo biológico, mas sim a desconformidade entre esse prenome e o aspecto físico que apresenta em razão das modificações provocadas pela cirurgia de redesignação de sexo, bem assim, a desarmonia psicossocial que o assentamento civil causa à sua identidade pessoal e sexual, sobretudo em decorrência do fato de sempre ter se identificado com o sexo feminino, a despeito de ter nascido com o sexo biológico masculino.

[...]

Vetar a alteração corresponderia, portanto, a colocá-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos. Trata-se de situação anômala que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal. No caso, a possibilidade de uma vida digna para o recorrente depende da alteração solicitada.

A Procuradoria-Geral da República apresentou ação direta de inconstitucionalidade nº. 4275/DF, com fulcro no artigo 58 da Lei 6.015/1973 (art. 58: Qualquer alteração posterior de nome só por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do Juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa). Segundo o dispositivo legal, toda e qualquer alteração posterior de nome deve ser motivada, devendo aguardar a prolação de sentença pelo Juízo a que estiver sujeito o registro.

Ao julgar a referida ADI, em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal, decidiu pela dispensa de prévia realização de cirurgia de transgenitalização (ou de reversão sexual) como pré-requisito para a substituição de prenome e sexo no registro civil.

O Ministro Relator Celso de Mello aduziu em seu voto que são inadmissíveis quaisquer violações de direitos humanos que atingem indivíduos em virtude de sua identidade de gênero, uma vez que o Estado Democrático de Direito deve garantir aos indivíduos o direito à autodeterminação. Afirmou acerca da necessidade do ser humano ser reconhecido, em qualquer lugar, como pessoa, e que a identidade de gênero – a qual é autodefinida pelo próprio indivíduo – integra parte essencial de sua personalidade.

Em seu voto o Ministro citou os “*Princípios de YOGYAKARTA*”, os quais apontam diretrizes sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em face da orientação sexual e identidade de gênero. Apontou o princípio de número 3, o qual impõe: “As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e a identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade”.

Afirmou o Ministro que cabe ao Supremo Tribunal Federal suprimir todo e qualquer tratamento discriminatório, a fim de tornar efetivos os direitos fundamentais

assegurados pela Carta Magna. Tal decisão trouxe efetividade ao princípio da igualdade, assegurando o respeito à liberdade, dignidade da pessoa humana e autonomia individual.

O Ministro ainda reconheceu que, no momento em que o Estado, ao ser influenciado por correntes majoritárias, é omissos em seu dever de formular medidas destinadas a garantir que grupos minoritários tenham seus direitos fundamentais garantidos, está ferindo e comprometendo diretamente o direito à busca da felicidade individual.

Nesse sentido, afirmou:

Violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua identidade de gênero traduzem situações que um Estado fundado em bases democráticas não pode tolerar nem admitir. O direito à autodeterminação do próprio gênero, enquanto expressão do princípio do livre desenvolvimento da personalidade, qualifica-se como poder fundamental da pessoa transgênero, impregnado de natureza constitucional, e traduz, iniludivelmente, em sua expressão concreta, um essencial direito humano cuja realidade deve ser reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

[...]

Busca-se, neste processo, a consecução de um fim revestido de plena legitimidade jurídica, política e social, que, longe de dividir pessoas, grupos e instituições, deve estimular a união de toda a sociedade em torno de um objetivo comum, pois decisões que fazem cessar o estado de invisibilidade imposto à coletividade dos transgêneros – estado esse de que resultam situações de injusta exclusão jurídica por eles sofrida, em contextos fundados em preconceitos inaceitáveis e que não mais resistem ao espírito do tempo – possuem a virtude de congregar aqueles que reverenciam os valores da igualdade, da tolerância e da liberdade.

Esta decisão – que torna efetivo o princípio da igualdade, que assegura respeito à liberdade pessoal e à autonomia individual, que confere primazia à dignidade da pessoa humana e que, rompendo paradigmas históricos e culturais, remove obstáculos que inviabilizam a busca da felicidade por parte de transgêneros vítimas de inaceitável tratamento discriminatório – não é nem pode ser qualificada como decisão proferida contra alguém, da mesma forma que não pode ser considerada um julgamento a favor de apenas alguns, mas, sim, de toda a coletividade social.

Com este julgamento, não hesito em afirmar que o Brasil dá um passo significativo contra a discriminação e contra o tratamento excludente que têm marginalizado grupos minoritários em nosso País, como a comunidade dos transgêneros, o que torna imperioso acolher novos valores e consagrar uma nova concepção de Direito fundada em nova visão de mundo, superando os desafios impostos

pela necessidade de mudança de paradigmas, em ordem a viabilizar, como política de Estado, a instauração e a consolidação de uma ordem jurídica genuinamente inclusiva.

É por tal razão que o magistério da doutrina – apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e emancipadora e invocando princípios fundamentais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – tem revelado admirável percepção quanto ao significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à identidade de gênero quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica do procedimento de adequação dos assentamentos registrais ao nome social e à imagem dos transgêneros, independentemente de prévia cirurgia de transgenitalização, em ordem a permitir que se extraiam, em favor dessas mesmas pessoas, relevantes consequências no plano do Direito e, também, na esfera de suas relações sociais, familiares e afetivas.

É preciso insistir, desse modo, na asserção de que as pessoas têm o direito fundamental ao reconhecimento de sua identidade de gênero e de serem tratadas em consonância com essa mesma autopercepção por elas revelada.

O exercício desse direito básico, que pode importar em modificação da aparência ou em alteração das funções corporais do transgênero, também legitima a possibilidade de retificação dos assentamentos registrais, com a conseqüente mudança do prenome e da imagem registrados em sua documentação pessoal, sempre que tais elementos de identificação não coincidirem com a identidade de gênero, tal como autopercebida pelo próprio indivíduo.⁷

Na sequência, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que transexuais podem alterar o nome, bem como o sexo do registro civil, mesmo sem ter feito a cirurgia de mudança de sexo. Tal decisão foi proferida no julgamento de um recurso através do qual a parte recorrente requereu a mudança em seus documentos, buscando evitar constrangimentos e humilhações, por ter aparência feminina, bem como a fim de facilitar sua inclusão no ambiente profissional e social.

Em que pese o juiz de primeira instância ter dado provimento ao pedido, o Ministério Público apelou ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o qual reformou a decisão do juízo *a quo*, sob a alegação de que o registro civil deve refletir a

7

Disponível

em:

<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=altera%E7%E3o+no+registro+transexual&&=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true> Acesso em 18 de julho de 2018.

identidade biológica do indivíduo, bem como que a mudança de nome e gênero só poderia ser efetivada após a realização da cirurgia de transgenitalização.

Todavia, após ajuizamento de Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, a 3ª Turma decidiu que transexuais podem alterar o nome e o sexo do registro civil mesmo sem ter feito a cirurgia de redesignação sexual.

A questão do gênero se modificou muito, se antes gênero se confundia com sexo, atualmente é possível encontrar nos julgados mais atuais influências da teoria de Judith Butler e as noções de que gênero é construído e não imposto ao nascer.

Camargo (2011) afirma que esse conceito de gênero, identidade social e sexo geram muita confusão, na medida em que para serem incorporados pela sociedade e nos tribunais sem maiores conhecimentos pode provocar abalos nas estruturas sociais.

Dessa forma pode-se pensar que a questão jurídica tem acompanhado as mudanças sociais e aos poucos os transexuais estão conseguindo seus direitos civis, entretanto ainda há um longo caminho que o direito deve percorrer, sendo o mais importante a inclusão de leis específicas para a transexualidade.

Moura (2016) coloca:

É fundamental que o judiciário seja capacitado para receber e julgar as demandas específicas dessa parcela da população, sem impor que sua experiência corporal e psicossocial minoritária seja obrigatoriamente tutelada pelo dispositivo médico-psiquiátrico e condicionada ao cumprimento dos requisitos mínimos de um quadro nosológico ideal, pois agir assim significa continuar pressupondo a coerência heteronormativa entre genitália e gênero e, reafirmando os laços entre poder judiciário e saber médico, reclamar que as transidentidades, para se configurarem como sujeitos de direito, estejam devidamente enquadradas como transtorno psiquiátrico. Em suma, acerca das alegadas perdas

A citação anterior exemplifica a importante conquista que ocorreu no início de 2018, que foi a despatologização da transexualidade, de forma que a questão complexa em volta da mudança de sexo, não passa mais por um crivo médico-psiquiátrico, podendo o transexual ser visto como uma pessoa biopsicossocial, que

independente do seu gênero, sexo ou orientação sexual e almeja pelo seus direitos civis além do direito de ter sua identidade respeitada.

3.4. PROJETOS DE LEI ACERCA DOS DIREITOS LGBT

Ao longo da evolução natural do mundo e das sociedades, é possível acreditar na existência de uma infinidade de temas que podem despertar grande curiosidade ou até determinada inquietação.

No entanto, nada requer tanto traquejo, por ser um assunto delicado, do que o comportamento sexual humano, como doutrina Maria Berenice Dias. A autora afirma que há uma tendência globalizada nas sociedades modernas, que direciona a um juízo moral exclusivo de cunho sexual e gera uma posterior repressão ocasionada por valores, regras, permissões ou proibições estabelecidas ao longo da história e das experiências culturais. (DIAS, 2009).

Matos (2004) explica que existem diversos indícios que constata a existência da homossexualidade em civilizações antigas, porém, “considerando-se o papel cultural diverso, o presente contexto a respeito da homossexualidade não nos permite enxergar a realidade do passado com os olhos de hoje”.

A autora afirma que os valores sociais de questões que dizem respeito à homossexualidade, ora são positivos, ora são negativos, variáveis nos momentos históricos, esclarecendo que “muito do estigma sofrido pelo homossexual nos dias contemporâneos advém da reprodução de alguns valores sociais pouco debatidos, que não se sabe ao certo a origem”.

Homofobia e transfobia é um neologismo composto por dois radicais gregos, “homo”, que significa igual, e “phobia”, que significa medo. Este termo, designado com a finalidade de denotar medo, ódio ou aversão ao indivíduo homossexual, transexual.

Assegura que a relação entre a dignidade da pessoa humana e a orientação homossexual é direta, sendo dever do Estado Democrático de Direito garantir a abstenção de invasões ilegítimas de suas esferas pessoais, posto que “promete a

promoção positiva de suas liberdades”. A orientação que o indivíduo imprime na esfera de sua vida privada não admite qualquer espécie de restrição. O valor da pessoa humana garante que cada um possa exercer de forma livre sua personalidade, “segundo seus desejos de foro íntimo” (ibid).

É evidente que a discriminação por opção sexual lesa diversos princípios constitucionais, e de nada adianta a afirmação de igualdade, de não admissão de qualquer forma de discriminação enquanto houver cidadãos que são alvos da exclusão social, e como ressalta Dias (2009), “enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um país livre.”

Não há que se falar em dignidade sem mencionar a felicidade, ambas caminham de mãos dadas. Os comportamentos homofóbicos ferem intensamente os princípios constitucionais mais importantes do ordenamento jurídico, posto que as atitudes de discriminação sexual ofendam o que há de mais íntimo em um ser humano.

Dessa forma, não basta o reconhecimento por parte do judiciário por meio de suas decisões, é preciso mudança significativa na legislação brasileira que reconheça e efetive os direitos das pessoas LGBT.

É assim, a passos lentos, que se encontram presentes diversos projetos de lei perante o congresso nacional, objetivando a consolidação de direitos da comunidade LGBT. Diante dos dados apresentados que demonstram a situação alarmante da população LGBT no Brasil, colocando-o no *ranking* dos países que mais matam LGBT por ano.

Um dos principais projetos de lei é o que da direito à identidade de gênero e à mudança de nome e sexo, de autoria da senadora Marta Suplicy, que tem como principal princípio o livre desenvolvimento da personalidade, seguindo a identidade de gênero adotada pelo indivíduo, não importando as condições de sexo biológico, anatômico, hormonal ou qualquer outro. Esse projeto de lei entrou em pauta, porém sua votação foi adiada.

Outro importante projeto é o projeto nº 612 de 2001, de origem do senado, que pretende o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Este projeto visa à alteração do Código Civil, para que seja reconhecida a união estável não entre homem e mulher, mas sim entre duas pessoas, isso porque o Código Civil atual prevê, em seu artigo a união estável é a união entre pessoas do mesmo sexo.

Em matéria penal, existe o projeto 457 de 2011, que trata de tornar crime casos de injúria de gênero. Há também projeto de lei que criminaliza a homofobia, crimes cometidos contra LGBT em razão de sua identidade e orientação sexual.

Restringindo-se ao projeto de lei que trata especificamente do direito à identidade de gênero – o projeto de Lei 5.022 de 2013. Este projeto traz o nome de João Nery, primeiro transexual masculino reconhecido no Brasil.

Na tese de doutorado intitulada *O direito como instrumento protetor dos vulnerados e na seara da sexualidade*, elaborada por Urbano Félix Bonfim, foi feita uma análise deste importante projeto. O autor menciona que o artigo 1º do projeto prevê o direito ao reconhecimento da identidade de gênero em seu inciso I; o inciso II prevê o direito ao livre desenvolvimento do gênero conforme a sua identidade; o inciso III trata do tratamento segundo o nome e gênero adotados pela pessoa.

O artigo 2º determina o que é identidade de gênero, definido como a vivência interna do indivíduo, desvinculado do sexo biológico atribuído ao nascer. Nesse aspecto o autor faz as seguintes considerações:

O artigo primeiro, assim, é repetitivo de quais são os direitos do indivíduo ao redor da própria identidade de gênero. Ocorre que a dignidade da pessoa humana a respeito da identidade de gênero, até o presente momento - antes da aprovação do projeto de lei citado - , não leva em conta a escolha do ser humano à própria identidade de gênero. Ou seja, quando o indivíduo nasce é etiquetado com um rótulo de homem ou mulher e o manejo entre os ditos sexos biológicos é claudicante, sufocante, patologizado e difícil. Dessa forma, na atualidade vale mais o sexo biológico que a identidade de gênero construída ao longo da vida e do viver.

Assim, o artigo 2º. faz a definição, no seu caput, do que vem a ser a identidade de gênero da seguinte maneira: — Artigo 2º. Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. II Dessa forma, o projeto faz uma diferença entre os conceitos de sexo e o gênero.

O autor aborda as complexidades da definição consoante a vivência mencionada no artigo 2º expondo que atualmente o homem pode usar vestimentas de cores atreladas ao feminino, como a cor rosa, ou mesmo na prática de esportes comumente masculinas como o boxe.

Já em relação ao parágrafo único do artigo 2º, o autor afirma a excludente de ilicitude na modificação corporal da pessoa que deseja adequar-se a sua identidade de gênero.

Bonfim (2015) considera que a disposição contida no artigo 3º surpreende ao possibilitar que a pessoa requeira a alteração de seu registro de nome, sexo e imagem sem indicar as razões pela qual se esta realizando, considerando que necessitava-se há pouco tempo autorização judicial, com intervenção do Ministério Público, para que isso ocorra.

Por sua vez, o artigo 4º estabelece requisitos para que a pessoa requeira as alterações registras pautadas na garantia de direito da identidade de gênero, tais como a maioridade (inciso I); declaração escrita nos termos da Lei para alteração perante em cartório e emissão de nova identidade, preservado o número já existente (inciso II); a indicação de novo prenome (inciso III).

O parágrafo único do mencionado artigo veda, como requisito, a necessidade de intervenções cirúrgicas, terapias hormonais, diagnósticos médicos ou psicológicos e, por fim, a autorização judicial.

O artigo 5º trata dos casos da menoridade, condicionando à possibilidade da alteração a que se refere o artigo anterior, desde que consentidas e autorizadas pelos responsáveis da pessoa menor de dezoito anos.

A diferença não está só na autorização dos responsáveis da pessoa menor, mas também condiciona no acompanhamento da defensoria pública e, sobretudo, da autorização judicial para alteração do *status* sexual.

Assim, cumpridas as determinações dos artigos 4º e 5º, o artigo 6º dispõe que o serventário registral procederá às alterações, sem quaisquer trâmites judiciais e administrativos, oficiando-se os demais órgãos para que sejam informados e assim, alterados os dados nos demais campos públicos.

Contudo, explica que os números de cadastro da pessoa física e demais registros são imodificáveis. Ainda, salienta que à disposição do parágrafo primeiro do artigo 6º, fica proibida referência à condição anterior da pessoa.

A pessoa terá os mesmos deveres de mudar a própria documentação, quando for ao cartório modificar o prenome, como quando, após o casamento, tem de fazer a nova documentação com o novo patronímico haurido do cônjuge. Além disso, o banco de dados estatal não pode ser vinculado cabalmente ao nome, de possível modificação na atualidade – por diversos motivos - , mas ao número do CPF ou mesmo o número elencado na certidão de nascimento - nacional - , que são - e devem ser - , na atualidade, imodificáveis.

O parágrafo primeiro do artigo sexto elenca, positivamente, mais uma celeuma a respeito da identidade trans, qual seja, a questão do silêncio para o mundo do processo de construção identitária. Está assim escrito: — §1º. Nos novos documentos, fica proibida qualquer referência à presente lei ou à identidade anterior, salvo com autorização por escrito da pessoa trans ou intersexual.

O parágrafo segundo determina a fundamentalidade do sigilo do procedimento e, também, dispensa a obrigatoriedade de advogado.

É nesse passo que, de maneira preventiva a situações anteriores referentes a direitos e obrigações, o artigo 7º determina que estes subsistem, em nada se alterando questões anteriormente estabelecidas.

O autor assevera que os direitos familiares permanecem inalterados. Já as obrigações militares – que possuem expressos critérios de gênero - não seriam exigíveis ao passo que, quando do atingimento a pessoa pertencia ao gênero feminino, não ocorrendo semelhante tratamento nas questões esportivas, excetuados os esportes de caráter intelectual.

A disposição do artigo 8º permite os procedimentos médicos para alteração corporal de acordo com a nova condição da pessoa, inclusive para menores de 18 anos, com observância da autorização dos responsáveis. O artigo 9º trata da responsabilidade do Estado, através do Sistema Único de Saúde – SUS para a proceduralização médica das pessoas economicamente vulneráveis.

O artigo 10 apenas mantém o direito ao uso do nome social àquelas pessoas que não realizaram a alteração de nome e sexo em seus registros, assegurando o tratamento social humanizado do ser.

Refere-se ao artigo 11 como uma norma programática, de vedação ao retrocesso dos direitos então positivados, devido ao cenário político existente no Brasil.

Em corroboração à questão política brasileira, a consignação do autor parece ser relevante, considerando que há em trâmite no congresso projetos de Lei que retrocede e vão de encontro aos objetivos da comunidade LGBT.

A exemplo disso, temos as propostas que vão de encontro aos avanços dos direitos da comunidade LGBT. O site *Catraca Livre* publicou matéria virtual intitulada *24 projetos de lei propõem barrar avanços LGBTs no Brasil*⁸, com a realização de pesquisa a fim de apurar quantos são os projetos e quais os partidos que mais os propõem.

Para tanto, a realizadora da pesquisa, Catarina Corrêa, cientista política, apontou que há 24 projetos que têm propostas contrárias ao momento. Um dos projetos apontados é projeto Lei nº 4.508 de 2008, que visa à proibição de adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais.

Segundo informações do *site*, há 20 projetos que têm versam, em suma, sobre casamento homoafetivo, cultura e educação, nome social, além de outros de temas diversos.

Assim, o seguinte gráfico mostra a situação dos projetos contrários aos direitos LGBT, numa escala por partido:

⁸ Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/mais-de-20-projetos-de-lei-podem-barrar-avancos-lgbts-no-brasil/>>. Acesso em 26 de Julho de 2018.

PROJETOS DE LEI CONTRA A COMUNIDADE LGBT POR PARTIDO



PMDB, PSC e PR são os principais partidos que montam frente contra avanços LGBTs no Congresso Nacional

Fonte: Catraca Livre, 2017

Em contrapartida, aponta ao estudo uma estatística dos projetos de Lei que apoiam a causa da comunidade LGBT, também por partido político:

PROJETOS DE LEI EM APOIO À COMUNIDADE LGBT POR PARTIDO



PT é o partido que lidera em número de propostas para os avanços das pautas LGBTs no Brasil com 34 projetos de lei; um deles equipara o crime de homofobia ao racismo, tornando-o inafiançável

Fonte: Catraca Livre, 2017

Dessa forma, a atuação legislativa encontra-se dividida de em nosso congresso nacional. Há diversos projetos de Lei que não correspondem a uma unidade de pensamento a respeito do tema.

É importante firmar-se maior debate acerca dos direitos LGBT, considerando os altos índices de mortalidade da população pertencente a esta classe social, sobretudo por que é por meio da atuação política que se efetivam direitos, consolidam situações de igualdade e combate-se o preconceito e a violência social.

Em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275-DF, o CNJ regulamentou a alteração de nome e gênero perante os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, editando o provimento nº 73.

O provimento trata da possibilidade de alteração de nome e sexo no registro de nascimento sem necessidade de decisão judicial e laudos médicos ou psicológicos, por declaração formal do solicitante e uma série de documento que comprove residência e seu histórico, além de dados registraes.

Um país que garante os direitos sociais da minoria torna-se mais justo e igualitário, cumprindo-se o que se propõe a Constituição Federal de 1988, partindo do pressuposto de seus princípios e objetivos à garantia do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Com este trabalho foi possível concluir que sexualidade humana é um tema amplo e complexo, que envolve discussões em diversas áreas do conhecimento.

As normatizações da sexualidade humana acompanham a evolução histórico-social da sociedade e tem forte influência da medicina e psiquiatria. Diversos autores dedicaram suas obras estudando sexualidade, sendo, portanto um campo muito abrangente alvo de diversos estudo e produções científicas.

Atualmente os conceitos de gênero e sexo têm sido alvo de diversas discussões e opiniões divergentes.

As correntes sociológicas afirmam que gênero se difere de sexo, pois gênero é algo construído socialmente. A principal teórica sobre o assunto é Judith Butler, socióloga que discorre sobre as questões de gênero com uma teoria com forte influência na lingüística.

Vivemos em uma sociedade binária, em que as questões de gênero têm um caráter biológico macho/fêmea, homem/mulher. As correntes sociológicas atuais propõem uma subversão do binarismo devido ao fato do binarismo não dar conta da pluralidade e diversidade da sociedade atual. As categorias de gênero biológicas homem/mulher não conseguem abranger todas as manifestações que a identidade sexual pode assumir, surgindo os travestis, "drag queens", hermafroditas, *intersex* e transexuais - foco desta pesquisa.

A transexualidade de forma geral é quando o individuo se sente inadequado em relação ao sexo que ele pertence, por muito tempo a transexualidade foi classificada como um transtorno mental, termo carregado de muito estigma e que fazia com que os "trans" fossem alvo de muito preconceito, foram anos de luta contra essa classificação, somente em 2018 a OMS passou a classificar a transexualidade como "incongruência de gênero".

Essa modificação foi uma importante conquista para a população transexual, pois retirou o caráter patologizante da sua condição.

A pesquisa evidenciou as diversas formas de preconceito e discriminação social que o transexual passa no decorrer de sua vida, não sendo rara a exclusão se iniciar desde muito cedo na vida do indivíduo, no contexto familiar e na escola, motivo pelos quais muitas transexuais acabam indo para a rua e são associados com prostituição.

Hoje se entende que saúde é um estado de harmonia física e mental, de forma que a mudança corporal faz parte do processo pela busca de identidade do transexual, tratando-se de um processo individual e diferente para cada pessoa, sendo que há indivíduos que almejam a cirurgia de mudança completa, outros almejam somente a terapia hormonal, ou apenas alguma mudança estética como o implante de silicone nos seios.

A cirurgia surge dentro do entendimento de que toda pessoa tem o direito a saúde e é uma opção para o constante sentimento de inadequação que permeia a vida do indivíduo "trans". A cirurgia foi regulamentada pelo CRF em 1997, posteriormente foi incorporada aos procedimentos de SUS. O processo para a preparação da cirurgia dura 2 anos, sendo que o indivíduo deve ser atendido por uma equipe multidisciplinar.

Apesar de ser um procedimento regulamentado pelo SUS ainda é inacessível em muitas regiões brasileiras, além de haver filas de esperas demoradas, o que leva muitos transexuais a buscarem a cirurgia fora do Brasil ou em casos mais extremos se automutilarem.

A pesquisa evidenciou que por trás do desejo de realizar uma intervenção cirúrgica muitas vezes há a idealização do processo, o sonho de que após a cirurgia o indivíduo será aceito socialmente, entretanto muitas vezes isso não ocorre, de forma que no processo preparatório para a cirurgia é importante e os profissionais da saúde mental trabalham com o transexual, suas motivações para operar e as possíveis decepções que ele pode ter após a operação.

Uma das dificuldades encontradas é a inserção no mercado de trabalho, a pesquisa revelou que a sociedade não oferece oportunidades para o transexual, sendo comum alguns perderem o emprego após a mudança de sexo ou sofrerem constantes constrangimentos no ambiente de trabalho. O sistema de saúde também

é um ambiente em que o transexual sofre muito preconceito por parte dos profissionais da saúde, o que faz com muitos indivíduos desistam de procurar a assistência.

O processo de diagnóstico e procedimento cirúrgico é longo, mas é apenas a primeira etapa que o transexual passa para conseguir a sua identidade social.

A busca pelos direitos civis e a retificação do nome e do sexo é outro grande desafio que o transexual enfrenta, diversos autores afirmam que não ter um nome e um registro adequado em relação ao gênero, é motivo de constante constrangimento para a população transexual.

Ainda não há uma legislação que inclua as questões referentes à transexualidade, porém a questão da identidade de gênero tem aparecido nos tribunais de forma recorrente.

A pesquisa de jurisprudência revelou que nos primeiros julgados sobre a retificação de nome e sexo, dificilmente era concedido o direito de mudança, e nas exceções em que isso ocorria, o transexual já havia realizado a cirurgia de mudança de sexo, era raro o tribunal conceder a mudança de nome e sexo para pessoas não operadas.

Atualmente, a mudança de sexo e de nome não está mais condicionada ao processo cirúrgico, sendo autorizada tal mudança em vários dos julgados atuais.

Isso é uma importante evolução, de forma que para ter seu direito civil reconhecido, o transexual que não deseja, não precisa passar por uma cirurgia complexa e irreversível para ter seu nome adequado ao seu gênero.

A concepção de que gênero é algo construído socialmente tem invadido o discurso do judiciário, de forma que a questão transexual tem sido compreendida de uma forma menos simplista e não patológica, sendo isso um importante passo na busca do transexual pelo seu direito a dignidade.

Em contrapartida, a ideologia de gênero tem invadido o pensamento de religiosos extremistas, que consideram a identidade de gênero um perigo para a família. Esse pensamento é um risco para a democracia e um retrocesso em relação

às conquistas dos transexuais, de forma que esse pensamento ajuda o preconceito e no isolamento social destas pessoas.

Assim, o Direito tem o dever de evitar toda e qualquer discriminação, sendo a mudança de nome e gênero em seus registros a maior forma de integração e reconhecimento social e jurídico do transexual, que segundo pesquisa da ATRAN, o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo, além da violência e homicídios ter aumentado a cada ano segundo apontamentos levantados pela associação.

Sedimentado o entendimento jurisprudencial, inclusive por meio da edição da resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de reconhecimento à identidade de gênero, mas apenas um dos poderes age em reconhecimento e efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Há de se considerar que mesmo compasso deve ter os demais poderes, sobretudo o poder legislativo, a fim arrimar a questão de gênero na tentativa de socialmente construir um valor intrínseco e agregador na sociedade e para que também o poder executivo possa dar executividade aos seus programas de inclusão e desenvolvimento, considerando que existe uma relação de interdependência entre os poderes estatais. Somente aí, então, teremos o Estado efetivo que cumpre as disposições constitucionais de acordo com a evolução social e humana.

É através dessa atividade integrativa entre os três poderes estatais que se poderá efetivamente criar uma nova cultura, mais integrativa e valorativa do ser humano em suas especificidades, ressignificando conceitos antiquados e restritivos, para atingir o objetivo de respeitar a dignidade humana e garantir o livre desenvolvimento da pluralidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um Dispositivo?** Outra Travessia. Santa Catarina, 2005

ALMEIDA,Guilherme."Homens trans":Novas Matizes na Aquarela das Masculinidades? **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.20,n.2,2012.

ALVES, Cleber Francisco. O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: o Enfoque da Doutrina Social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 13.

ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. 2018. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Acesso em 07 de Julho de 2018

ARAN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora** (Rio de Janeiro) v. 9 n. 1 jan/jun 2006.

ARAN, Márcia; PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto, Subversões do desejo. **Cadernos Pagu**, v.28, 2007.

ARAN, Márcia; MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v.28, n. 1, 2018.

ALBUQUERQUE, D. M. **História – a arte de inventar o passado**. Bauru: EDUSC, 2007.

BARBOSA, Lúcia Helena. Psicologia clínica na saúde mental: uma crítica à reforma psiquiátrica. **Ciências e Cognição**, Rio de Janeiro, vol. 3, p. 63-65, nov. 2004.

BASTOS, Gibson. **Além do Rosa e o do Azul: recortes terapêuticos sobre a homossexualidade à luz da doutrina espírita**. Rio de Janeiro: Edições Leon Denis,2006

BONATO Mariana, MISHIHARA, Rihanny.Y; SILVA, Tiago Pratis.**Transexuais femininas em cárcere masculino**, 2010. Monografia apresentada à Universidade de Ribeirão Preto como requisito para obtenção do título de Psicólogo.

BONFIM, Urbano Félix Pugliese. **O direito como instrumento protetor dos vulnerados ena seara da sexualidade**. Tese de Doutorado apresentada como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, 2015. Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17762/1/Urbano%20F%20C3%A9lix%20Pugliese%20do%20Bomfim%20-%20Tese%20finalizada.pdf>>. Acesso em 26 de julho de 2018.

BORGES, Roxana C. Brasileiro. Direitos de Personalidade e Autonomia Privada. São Paulo: Saraiva, 2007, 2ª ed. p. 156 a 240

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do sexo**. In O corpo educado. Pedagogias da sexualidade, 2000. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/116719/mod_resource/content/1/LOUROGUACIRA-L._O-corpo-educado-pedagogias-da-sexualidade.pdf#page=110>. Acesso em 07 de Julho de 2018

_____. **Problemas de gênero: feminismo subversão da identidade: tradução**, Renato Aguiar. 7ª edição revisada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMARGO, Marina Carneiro Leão. **A tutela jurídica da pessoa transexual**. Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31586/1514%20MARINA%20CAMARGO%20LEAO%20DE%20CAMARGO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 09 de Julho de 2018

CARDOSO, Luiz Felipe. inversões do Papel de Gênero: “Drag Queens”, Travestismo e Transexualismo. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.18, n.3, pp.421-430, 2005

CARPINTERO, Francisco. Las personas como síntese: La autonomía en el derecho, *in* CAMPOS, Diogo Leite de Campos e Chinelatto, Silmara Juny de Abreu (org.). Pessoa humana e direito. Coimbra: Almeida, 2009, p. 157 a 216.

CARVALHO, Raquel Evelyn. **Eu quero viver de dia”- Uma análise da inserção das transgêneros- no mercado de trabalho**. Anais do VII Seminário Fazendo Gênero, 2006. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/E/Evelyn_Carvalho_16.pdf> Acesso em 09 de Julho de 2018

CHAVES, Ernani. **Foucault e a psicanálise**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

CHIDRIAC, Maria Teresa Vargas; OLTRAMARI, Leandro Castro. Ser e estar drag queen: um estudo sobre a configuração da identidade queer **Estudos de Psicologia** v.9,n.3,2004.

Provimento nº 73/20018 do Conselho Nacional de Justiça <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>>

CRUZ, Luis Carlos Lodi. Apresentação In: **Ideologia de gênero: O neototalitarismo e a morte da família**. Katechesis: São Paulo, 2011.

DIAS, Driely, Gimenez. **Transexual: possibilidade de retificação do prenome no assento de registro civil, em face da não realização da cirurgia de redesignação de sexo**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/transexual_posibilidade_de_r>

etificacao_do_prenome_no_assento_de_registro_civil_em_face_da_nao_realizacao_da_cirurgia_de_redesignacao_de_sexo.pdf>Acesso em 9 de Julho de 2018;

DELEUZE, G. **Foucault**. Paris: Minuit, 1986.

DIAS, Elvira Burgo. Desconstrução e Subversão: Judith Butler. **Sapere Aude**, v.4, n.7, 2013.

DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva: o preconceito & a justiça. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. 3ª edição revisada e atualizada. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ELLIS, Haverlock. **Sexual inversion**. Nabu Press, 1912.

FABRETI, Irene Teresa vieira; LIMA, Andréa Moreira. **Teoria Queer: desconstrução do paradigma binário de gênero**. Disponível em: <tp://www.encontro2016.minas.abrapso.org.br/resources/anais/18/1483719465_AR QUIVO_TrabalhoCompleto-Abrapso-PDF.pdf>Acesso em 06 de Julho de 2018.

FAURY, Mára Lucia. Fronteiras do masculino e do feminino ou a androginia como expressão. cadernos pagu v.5: pp. 165178.1995.

FEITOSA, Erica Fonseca Matias Aguiar. **Dignidade da pessoa humana e o transexualismo na rede pública de saúde**, 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-transexualismo-na-rede-publica-de-saude,56804.html> Acesso em 09 de Julho de 2018

EWALD, F. **Foucault: a norma e o direito**. Tradução de António Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade do saber, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. **História da sexualidade 2**: O uso dos prazeres, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1994.

_____. **História da sexualidade 3**: O cuidado de si, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 15ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 15 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2001.

_____. **O poder psiquiátrico**. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

FREUD, S. **Interpretação dos sonhos**. (J. Salomão, Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas (Vol. IV e V, pp. 240-321). Rio de Janeiro: Imago, 1950 (Originalmente publicado em 1900).

GGB, Grupo Gay da Bahia. Pessoas LGBT mortas no Brasil. 2018. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>>. Acesso em 25 de julho de 2018.

HAUSMAN, Bernice L. **Sex Before Gender: Charlotte Perkins Gilman and the Evolutionary Paradigm of Utopia.** Feminist Studies, vol. 24, ed. 3, 1998, p. 488.

HELINBORN, Luiza. **Gênero, sexualidade e saúde.** In: Saúde, Sexualidade e Reprodução -compartilhando responsabilidades. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1997, p. 101-110

HOGEMANN, Edna Raquel; CARVALHO, Marcelle Saraiva de. **O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9668>. Acesso em 18 de junho de 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel. MOURA, Solange Ferreira de. **O direito fundamental à identidade pessoal e o estigma do abandono.** 2012. Disponível em: <http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2012/RID_2012_04.pdf> Acesso em 15 de julho de 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos Humanos em nome de quem.** 2015. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=DIREITOS+HUMANOS+E+CIDADANIA+EM+NOME+DE+QUEM%3F&og=DIREITOS+HUMANOS+E+CIDADANIA+EM+NOME+DE+QUEM%3F&aqs=chrome..69i57.687j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8>> Acesso em 06 de Julho de 2018.

_____. Direitos Humanos e diversidade sexual: o reconhecimento da identidade de gênero através do nome social. 2014. Disponível em <<https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/508-2259-1-pb.pdf>> Acesso em 06 de Julho de 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e termos,** 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadese sexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>> Acesso em 06 de Julho de 2018.

KRAFFT-EBING, R. **Psychopatia sexualis:** mit besonderer Berilcksichtigung der contraren Sexualempfindung: eine klinisch-forensische Studie. Stuttgart: Enke, 1886.

LANTERI-LAURA, G. **Leitura das perversões.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

LEITE Jr, Jorge. **Nossos corpos também mudam”: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico.** Tese apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008

LEITE, Gisele. Conceito de Pessoa: na trajetória filosofia e jurídica. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 02 Mar. 2016. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/334472-conceito-de-pessoa-na-trajetoria-filosofia-e-juridica> Acesso em: 20 Nov. 2017

LEMOS, Marta. Gênero: os conflitos e desafios dos novos paradigmas, **Proposta**, 2000

LOURO, Guacira Lopes **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. Teoria queer - uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639>> Acesso em 08 de Julho de 2018.

MACHADO, Paula Sandrine. O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natura. **Cadernos pagu**, v.24, 2005.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. União entre pessoas do mesmo sexo. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa. Fora do sujeito e fora do lugar: reflexões sobre performatividade a partir de uma etnografia entre travestis **Niterói**, v. 7, n. 2, p. 257-269, 2007.

NUNES, Aparecido César. **Desvendando a sexualidade**. Campinas: Papyrus, 1987.

O'BRIEN, Patrícia. A História da Cultura de Michel Foucault. In: HUNT, Lynn (org.). **A Nova História Cultural**. São Paulo, Martins Fontes: 1992, p. 33-62.

PADILHA, Victória Braga; PALMA, Yáskara Arrial. **Vivências não-binárias na contemporaneidade: um rompimento com o binarismo de gênero**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499481481_ARQUIVO_FG2017completovifinal.pdf> Acesso em 06 de Julho de 2018.

PETRY, Analídia Rodolfo; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **Textos & Contextos**, v.10, n.1, 2011.

PINO, Nádia. A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos desfeitos. **Cadernos Pagu**, v. 28, 2007.

PISCITELLI, A. Patrícia. Apresentação: gênero no mercado do sexo. **Cad. Pagu** no. 25 Campinas July/Dec. 2005

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e Queer. **Periódicus**, Salvador, n. 7, v. 1, maio-out. 2017

PROCHNO, Caio César Souza Camargo, NASCIMENTO, Maria José de Castro; ROMERA, Maria Lucia Castilho. Body Bilding, travestismo e feminino. **Est Psicologia**, 2009

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**. O mito da cidade disciplinar. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

REIS, Neilton de; PINHO, Raquel. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, vol. 24, nº 1, p. 7-25, Jan./Abr. 2016.

RIBEIRO, Moneda Oliveira. A sexualidade segundo Michel Foucault: uma contribuição para a enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, Universidade de São Paulo, vol. 33, nº4, su ppl 1, p. 358-63, dez. 1999.

ROCHA, Cássio Bruno Araújo. Um pequeno guia ao pensamento, aos conceitos e à obra de Judith Butler. **Cadernos Pagu**, n. 43, 2014.

ROUDINESCO, Elisabeth: **A família em desordem**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003.

RODRIGUES, Bernadeth Fernandes. Direitos de Personalidade, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55019/direitos-da-personalidade>> Acesso em 09 de Julho de 2018

SCALA, Jorge. **Ideologia de gênero: O neototalitarismo e a morte da família**. Katechesis: São Paulo, 2011.

SCHEIBE, Elisa. **Efeitos de personalidade e transexualidade: a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Área de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio Dos Sinos, como Requisito Parcial para obtenção do Título de Mestre, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2430/ElisaScheibeDireito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 09 de Julho de 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vOL. 20, nº 2, jul./dez. 1995.

SILVA, Denise Braga. **A experiência transexual: estigma, estereótipo e desqualificação social no intramuros da escola**, 2012. Disponível em: <http://www.infoteca.inf.br/endipe/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/3737d.pdf> Acesso em 09 de Julho de 2018.

SILVA, Miriam Ventura. **Transexualismo e Respeito à Autonomia: um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde da “terapia para mudança de sexo”**. Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Ciências / Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2007. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/5338/2/897.pdf>> Acesso em 7 de Julho de 2018.

SOARES, M.A, F.A patologização da identidade de gênero:debatendo as concepções e as políticas públicas.In.Psicologia e Diversidade Sexual, 2011.

VIEGAS, Cláudia, Mara, Ameida, Rabelo; RABELO, César Leandro de Almeida; POLI, Leonardo Macedo. **Os Direitos Humanos e de personalidade do transexual: prenome, gênero e a autodeterminação**, 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=12914&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em 09 de Julho de 2018

VITIELLO, Nelson. **Sexualidade: quem educa o educador**. Um manual para jovens, pais e educadores. São Paulo: Iglu, 1997.